

COMARCA DA CAPITAL  
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL

**TERMO DE ABERTURA**

Nesta data, procedi a abertura do 14<sup>o</sup> volume destes autos , contendo 2601 folhas. Do que para constar lavro o presente termo. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão, subscrevo e assino.

Rio de Janeiro, 03 de 02 de 2015..

  
\_\_\_\_\_  
Escrivão

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Roberto Barros Ferreira  
Bruno Pinheiro Ferreira  
Adriano Barcelos Romelro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Augusto Moutella Nepomuceno  
Gilda Matos de Azevedo  
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

Repise-se, é notório que o apontado Ato Administrativo criou uma instabilidade social para um universo de centenas de milhares de pessoas, o que vem repercutindo negativamente na imprensa e nas redes sociais, ou seja, O PROBLEMA GERADO PELA DECISÃO RECORRIDA REVELA-SE o pior cenário vivenciado no âmbito da educação do país.

A aplicação do axioma “utili per inutile von viatura”, pois o que é útil não é viciado pelo inútil. Não pode prevalecer Ato que despreza todo um contexto fático e funda-se em premissas inócuas, em prejuízo de bem maior, justifica-se no quadro apresentado.

#### DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA UNIÃO (MEC) RESPONSABILIDADE SUBJETIVO DOS AGENTES PÚBLICOS ARROLADOS NO POLO PASSIVO DESTA AÇÃO

O ato de descredenciamento causou prejuízos irreversíveis à autora, conforme pode ser observada da planilha de arrecadação das receitas oriundas dos cursos de graduação, pós-graduação *stritu sensu*, pós-graduação *latu sensu* e dos cursos de extensão. O ato administrativo em comento também desestabilizou um investimento de 400.000.000,00 (quatrocentos milhões) de reais que estava em andamento com uma emissão de debêntures totalmente estruturada e que era do conhecimento do Ministério da Educação.

A cronologia dos fatos que levou ao descredenciamento começa no dia 12 de setembro de 2013, quando os antigos mantenedores da SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO (SUGF) ingressaram com um pedido de revogação do ato administrativo que transferiu a manutenção para a autora ou que o MEC. Requereram, também, caso não acatasse o MEC não aceitasse o pleito, decretasse a nulidade do referido ato de transferência da manutenção. Ora, o recebimento do requerimento se deu no dia 08 de outubro de 2013 quando já estava em andamento um plano de captação de recursos pela autora e que constava no TERMO DE

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Roberto Barros Ferreira  
Bruno Pinheiro Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Augusto Moutella Nepomuceno  
Gilda Matos de Azevedo  
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

SANEAMENTO DE DEFICIÊNCIAS ACADÊMICAS INSTITUCIONAIS assinado pelo próprio MEC e pela autora com a assunção de responsabilidades pela SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO e pelo CENTRO UNIVERISTÁRIO DA CIDADE.

Is bem, consta no TERMO DE SANEAMENTO DE DEFICIÊNCIAS ACADÊMICAS INSTITUCIONAIS que o MEC reconhecia que a autora estava fazendo o lançamento/emissão de debêntures com a comprovação de registro na CETIP S.A, da ordem de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) com a necessária participação/interveniência do acionista controlador, com a explicitação de modo detalhado de valores, prazos, formas de pagamento, integralização, bem como a destinação específica por natureza da despesa, custeio e investimento com o objetivo de suportar as condições satisfatórias de funcionamento da mantida e dos cursos, bem como o Plano de Reestruturação, nos termos indicados no presente processo (DOC).

Nesta linha raciocínio, O MEC AO RECEBER O REQUERIMENTO DE REVOGAÇÃO/NULIDADE DA MANTENÇA EM 12 DE SETEMBRO DE 2013 E SOMENTE SE MANIFESTOU NO DIA 01 DE JANEIRO DE 2014, ou seja, após 3(três) meses e 22 (vinte e dois) dias, o que viola o princípio constitucional da razoável duração do processo administrativo previsto no art.5º, LXXVIII da Constituição Federal de 1988 e no §1º do art. 59 da Lei 9784/1999.

Advirta-se que a Lei 9785/1999 determina que os recursos administrativos, quando a lei não fixar prazo diferente, sejam decididos no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente. Desse modo, devem ser observados nos âmbitos administrativo e judicial. Além disso, o processo administrativo federal tem como objetivo "em especial, à proteção dos direitos dos administrados e o melhor cumprimento dos fins da Administração", segundo o art. 1º da lei 9784/99. O art. 49 desse último diploma fixa que a Administração tem o prazo de 30 dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Roberto Barros Ferreira  
Bruno Pinheiro Ferreira  
Adriano Barcelos Romelro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Augusto Moutella Nepomuceno  
Gilda Matos de Azevedo  
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

É fato notório que o mercado financeiro é muito sensível as instabilidades institucionais e empresariais. A demora do MEC na pronta decisão do pleito administrativo temerário intentado pela família Gama Filho INVIABILIZOU a capitalização dos R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) pretendido pela autora por um motivo muito singelo: nenhum investidor iria adquirir debêntures de uma Instituição que posteriormente não tinha uma mantenedora. Ou seja, os investidores perguntavam: quem é o legítimo mantenedor da **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO? A GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A OU UNIVERSIDADE GAMA FILHO?**

A KBO Capital, que é uma empresa que atua nas áreas de Gestão de Fundos de Investimentos e Finanças Corporativas que prestava assessoria para a autora na operação de emissão de debêntures, encaminhou ofício à autora em que manifesta preocupação com a notícia veiculada em audiência pública no Senado no dia 09 de outubro de 2013 sobre uma possível reversão de manança pleiteada pela família Gama Filho, o que provocou a suspensão do lançamento das debêntures até que houvesse uma decisão definitiva do MEC (doc.)

É de se concluir que o retardamento dos réus para dar uma resposta célere e contundente a um processo administrativo temerário ensejou a suspensão da operação de captação de recursos por meio da emissão de debêntures que tinha a finalidade de injetar recursos na recuperação da **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO** e do **CENTRO UNIVERISTÁRIO DA CIDADE** conforme estava previsto no **TERMO DE SANEAMENTO DE DEFICIÊNCIAS ACADÊMICAS INSTITUCIONAIS**. Desta forma, está caracterizada a responsabilidade objetiva da União e a subjetiva responsabilidade subjetiva dos demais réus.

A responsabilidade objetiva da União ocorreu mediante ato injustificado que retardou o desfecho do processo administrativo de transferência da manança num contexto em que a autora estava na iminência de captar R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) que visava à recuperação das instituições de Ensino Superior. Contudo, o ato estatal que resultou em dano irreversível à autora independe de culpa por se configurar em

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Roberto Barros Ferreira  
Bruno Pinheiro Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Augusto Moutella Nepomuceno  
Gilda Matos de Azevedo  
Priscylla Inácio Colacino

**CONSULTORES**

Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

responsabilidade objetiva, bastando a ação ou omissão estatal, o nexo de causalidade e o dano material ou moral conforme pacificada doutrina e jurisprudência pátria, com fundamento constitucional no artigo art. 37, §6º da Constituição: "as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável no caso de dolo ou culpa."

Com efeito, salienta José Cretella Júnior<sup>1</sup>, se o Estado, direta ou indiretamente, é causa eficiente do dano, estamos diante da responsabilidade pública, regida por princípios publicísticos. Assim, não importa, para efeito de responsabilização estatal, se o Poder Público é o Executivo, o Judiciário ou o Legislativo.

É importante mencionar que a atuação do agente público causadora do dano pode se dar de forma lícita ou ilícita, havendo, em ambos os casos, a obrigação estatal de reparar os prejuízos ocasionados à vítima. Nesse sentido, José dos Santos Carvalho Filho lembra de decisão do STF que ilustra a responsabilização do Estado decorrente de ato lícito:

*Vale a pena, à guisa de exemplo, relembrar de decisão do STF que condenou a União a indenizar os prejuízos decorrentes de sua intervenção no domínio econômico, em função da qual se determinara a fixação de preços, no setor sucro-alcooleiro, em patamar inferior aos valores apurados e propostos por autarquia ligada ao próprio governo federal (o extinto Instituto Nacional do Açúcar e do Alcool), o que, obviamente, gerou inegáveis prejuízos. Considerou a Corte que, embora legítima a intervenção estatal, há certos limites para executá-la, inclusive dentro do princípio constitucional da liberdade de iniciativa (livre exercício das atividades econômicas), previsto no art. 170, caput, da Constituição. Em que pese a legitimidade da conduta,*

<sup>1</sup> Júnior, José Cretella. Comentários à constituição brasileira de 1988. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1992. p. 15.

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Roberto Barros Ferreira  
Bruno Pinheiro Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Augusto Moutella Nepomuceno  
Gilda Matos de Azevedo  
Priscylla Inácio Colacino

**CONSULTORES**

Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

*estavam presentes os pressupostos da responsabilidade objetiva, de modo que à União caberia indenizar todos os prejudicados em virtude da decisão que adotou.<sup>2</sup>*

#### DO DANO MATERIAL

O dano material pode ser mensurado com o potencial dos ativos das duas Instituições de Ensino momento do ato descredenciamento com projeção do tempo. Considerando o período de 15 anos prestação de serviços educacionais, o que é um cálculo modesto porque somente a Sociedade Gama Filho tem 75 anos, o prejuízo mínimo da autora com o descredenciamento é de R\$ 6.911.459.127,74 (seis bilhões, novecentos e onze milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, cento e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos), conforme pode ser aferido dos seguintes dados contábeis:

CURSO	FATURAMENTO 15ANOS
MEDICINA	R\$ 4.014.848.052,55
ODONTOLOGIA	R\$ 280.435.763,07
DIREITO	R\$ 540.860.923,67
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 476.553.080,64
ENGENHARIAS	R\$ 661.052.240,05
ENFERMAGEM	R\$ 108.172.184,73
FISIOTERAPIA	R\$ 132.210.448,01
PSICOLOGIA	R\$ 72.370.112,23
EDUCAÇÃO FÍSICA	R\$ 77.194.786,38

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

002606

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Roberto Barros Ferreira  
Bruno Pinheiro Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Augusto Moutella Nepomuceno  
Gilda Matos de Azevedo  
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

DESENHO INDUSTRIAL	R\$	102.272.589,70
FARMÁCIA	R\$	58.561.313,94
C. CONTÁBEIS	R\$	92.689.829,24
TEATRO	R\$	43.831.109,87
COMUNICAÇÃO SOCIAL	R\$	73.051.849,79
INC. DA COMPUTAÇÃO	R\$	73.452.986,89
ARQUITETURA	R\$	103.901.856,97
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>6.911.459.127,74</b>

MEDICINA (UGF)				
ANO	ALUNOS	TIQUETE	FATURAMENTO MENSAL	FATURAMENTO ANUAL
2014	2220	R\$ 6.100,00	R\$ 13.542.000,00	R\$ 162.504.000,00
2015	2220	R\$ 6.466,00	R\$ 14.354.520,00	R\$ 172.254.240,00
2016	2220	R\$ 6.853,96	R\$ 15.215.791,20	R\$ 182.589.494,40
2017	2220	R\$ 7.265,20	R\$ 16.128.738,67	R\$ 193.544.864,06
2018	2220	R\$ 7.701,11	R\$ 17.096.462,99	R\$ 205.157.555,91
2019	2400	R\$ 8.163,18	R\$ 19.591.622,46	R\$ 235.099.469,47
2020	2400	R\$ 8.652,97	R\$ 20.767.119,80	R\$ 249.205.437,64
2021	2400	R\$ 9.172,14	R\$ 22.013.146,99	R\$ 264.157.763,90
2022	2400	R\$ 9.722,47	R\$ 23.333.935,81	R\$ 280.007.229,73
2023	2400	R\$ 10.305,82	R\$ 24.733.971,96	R\$ 296.807.663,52
2024	2400	R\$ 10.924,17	R\$ 26.218.010,28	R\$ 314.616.123,33
2025	2400	R\$ 11.579,62	R\$ 27.791.090,89	R\$ 333.493.090,73
2026	2400	R\$ 12.274,40	R\$ 29.458.556,35	R\$ 353.502.676,17
2027	2400	R\$ 13.010,86	R\$ 31.226.069,73	R\$ 374.712.836,74
2028	2400	R\$ 13.791,51	R\$ 33.099.633,91	R\$ 397.195.606,95
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 334.570.671,05</b>	<b>R\$ 4.014.848.052,55</b>

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
 CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

002607

Manoel Messias Peixinho  
 Carlos Alberto Cacao de Brito  
 Paulo Roberto Pires Ferreira  
 Roberto Barros Ferreira  
 Bruno Pinheiro Ferreira  
 Adriano Barcelos Romelro  
 Leonardo Santos de Souza  
 Israel de Souza Pereira  
 Luiz Francisco Fontana Vieira  
 Augusto Moutella Nepomuceno  
 Gilda Matos de Azevedo  
 Priscylla Inácio Colacino

**CONSULTORES**

Wdson Martins de Castro  
 Marco Antonio Patrício

ODONTOLOGIA (UGF)				
ANO	ALUNOS	TIQUETE	FATURAMENTO MENSAL	FATURAMENTO ANUAL
2014	550	R\$ 1.700,00	R\$ 935.000,00	R\$ 11.220.000,00
2015	550	R\$ 1.802,00	R\$ 991.100,00	R\$ 11.893.200,00
2016	550	R\$ 1.910,12	R\$ 1.050.566,00	R\$ 12.606.792,00
2017	550	R\$ 2.024,73	R\$ 1.113.599,96	R\$ 13.363.199,52
2018	600	R\$ 2.146,21	R\$ 1.287.726,50	R\$ 15.452.717,99
2019	600	R\$ 2.274,98	R\$ 1.364.990,09	R\$ 16.379.881,07
2020	600	R\$ 2.411,48	R\$ 1.446.889,49	R\$ 17.362.673,93
2021	600	R\$ 2.556,17	R\$ 1.533.702,86	R\$ 18.404.434,37
2022	600	R\$ 2.709,54	R\$ 1.625.725,04	R\$ 19.508.700,43
2023	600	R\$ 2.872,11	R\$ 1.723.268,54	R\$ 20.679.222,46
2024	600	R\$ 3.044,44	R\$ 1.826.664,65	R\$ 21.919.975,81
2025	600	R\$ 3.227,11	R\$ 1.936.264,53	R\$ 23.235.174,35
2026	600	R\$ 3.420,73	R\$ 2.052.440,40	R\$ 24.629.284,82
2027	600	R\$ 3.625,98	R\$ 2.175.586,83	R\$ 26.107.041,90
2028	600	R\$ 3.843,54	R\$ 2.306.122,03	R\$ 27.673.464,42
TOTAL			R\$ 23.369.646,92	R\$ 280.435.763,07



**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
 CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

0026J8

Manoel Messias Peixinho  
 Carlos Alberto Cacao de Brito  
 Paulo Roberto Pires Ferreira  
 Roberto Barros Ferreira  
 Bruno Pinheiro Ferreira  
 Adriano Barcelos Romeiro  
 Leonardo Santos de Souza  
 Israel de Souza Pereira  
 Luiz Francisco Fontana Vieira  
 Augusto Moutella Nepomuceno  
 Gilda Matos de Azevedo  
 Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
 Wdson Martins de Castro  
 Marco Antonio Patrício

DIREITO (UGF e UC)					
ANO	ALUNOS	TIQUETE	FATURAMENTO MENSAL	FATURAMENTO ANUAL	
2014	2400	R\$ 750,00	R\$ 1.800.000,00	R\$	21.600.000,00
2015	2400	R\$ 795,00	R\$ 1.908.000,00	R\$	22.896.000,00
2016	2400	R\$ 842,70	R\$ 2.022.480,00	R\$	24.269.760,00
2017	2400	R\$ 893,26	R\$ 2.143.828,80	R\$	25.725.945,60
2018	2400	R\$ 946,86	R\$ 2.272.458,53	R\$	27.269.502,34
2019	2640	R\$ 1.003,67	R\$ 2.649.686,64	R\$	31.796.239,72
2020	2640	R\$ 1.063,89	R\$ 2.808.667,84	R\$	33.704.014,11
2021	2640	R\$ 1.127,72	R\$ 2.977.187,91	R\$	35.726.254,95
2022	2640	R\$ 1.195,39	R\$ 3.155.819,19	R\$	37.869.830,25
2023	2640	R\$ 1.267,11	R\$ 3.345.168,34	R\$	40.142.020,07
2024	2640	R\$ 1.343,14	R\$ 3.545.878,44	R\$	42.550.541,27
2025	2640	R\$ 1.423,72	R\$ 3.758.631,15	R\$	45.103.573,75
2026	2640	R\$ 1.509,15	R\$ 3.984.149,01	R\$	47.809.788,17
2027	2640	R\$ 1.599,70	R\$ 4.223.197,96	R\$	50.678.375,46
2028	2640	R\$ 1.695,68	R\$ 4.476.589,83	R\$	53.719.077,99
TOTAL			R\$ 45.071.743,64	R\$	540.860.923,67

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

002639

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Roberto Barros Ferreira  
Bruno Pinheiro Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Augusto Moutella Nepomuceno  
Gilda Matos de Azevedo  
Priscylla Inácio Colacino

**CONSULTORES**

Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

ADMINISTRAÇÃO (UC e UGF)				
ANO	ALUNOS	TIQUETE	FATURAMENTO MENSAL	FATURAMENTO ANUAL
2014	2600	R\$ 600,00	R\$ 1.560.000,00	R\$ 18.720.000,00
2015	2600	R\$ 636,00	R\$ 1.653.600,00	R\$ 19.843.200,00
2016	2600	R\$ 674,16	R\$ 1.752.816,00	R\$ 21.033.792,00
2017	2600	R\$ 714,61	R\$ 1.857.984,96	R\$ 22.295.819,52
2018	2900	R\$ 757,49	R\$ 2.196.709,91	R\$ 26.360.518,92
2019	2900	R\$ 802,94	R\$ 2.328.512,51	R\$ 27.942.150,06
2020	2900	R\$ 851,11	R\$ 2.468.223,26	R\$ 29.618.679,06
2021	2900	R\$ 902,18	R\$ 2.616.316,65	R\$ 31.395.799,81
2022	2900	R\$ 956,31	R\$ 2.773.295,65	R\$ 33.279.547,80
2023	2900	R\$ 1.013,69	R\$ 2.939.693,39	R\$ 35.276.320,66
2024	2900	R\$ 1.074,51	R\$ 3.116.074,99	R\$ 37.392.899,90
2025	2900	R\$ 1.138,98	R\$ 3.303.039,49	R\$ 39.636.473,90
2026	2900	R\$ 1.207,32	R\$ 3.501.221,86	R\$ 42.014.662,33
2027	2900	R\$ 1.279,76	R\$ 3.711.295,17	R\$ 44.535.542,07
2028	2900	R\$ 1.356,54	R\$ 3.933.972,88	R\$ 47.207.674,60
TOTAL			R\$ 39.712.756,72	R\$ 476.553.080,64

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

003610

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Roberto Barros Ferreira  
Bruno Pinheiro Ferreira  
Adriano Barcelos Romelro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Lulz Francisco Fontana Vieira  
Augusto Moutella Nepomuceno  
Gilda Matos de Azevedo  
Priscylla Inácio Colacino

**CONSULTORES**

Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

ENGENHARIAS (UC e UGF)				
ANO	ALUNOS	TIQUETE	FATURAMENTO MENSAL	FATURAMENTO ANUAL
2014	2000	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200.000,00	R\$ 26.400.000,00
2015	2000	R\$ 1.166,00	R\$ 2.332.000,00	R\$ 27.984.000,00
2016	2000	R\$ 1.235,96	R\$ 2.471.920,00	R\$ 29.663.040,00
2017	2000	R\$ 1.310,12	R\$ 2.620.235,20	R\$ 31.442.822,40
2018	2000	R\$ 1.388,72	R\$ 2.777.449,31	R\$ 33.329.391,74
2019	2200	R\$ 1.472,05	R\$ 3.238.505,90	R\$ 38.862.070,77
2020	2200	R\$ 1.560,37	R\$ 3.432.816,25	R\$ 41.193.795,02
2021	2200	R\$ 1.653,99	R\$ 3.638.785,23	R\$ 43.665.422,72
2022	2200	R\$ 1.753,23	R\$ 3.857.112,34	R\$ 46.285.348,08
2023	2200	R\$ 1.858,43	R\$ 4.088.539,08	R\$ 49.062.468,97
2024	2200	R\$ 1.969,93	R\$ 4.333.851,43	R\$ 52.006.217,11
2025	2200	R\$ 2.088,13	R\$ 4.593.882,51	R\$ 55.126.590,13
2026	2200	R\$ 2.213,42	R\$ 4.869.515,46	R\$ 58.434.185,54
2027	2200	R\$ 2.346,22	R\$ 5.161.686,39	R\$ 61.940.236,67
2028	2200	R\$ 2.486,99	R\$ 5.471.387,57	R\$ 65.656.650,88
TOTAL			R\$ 55.087.686,67	R\$ 661.052.240,05

MCP  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
 CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

002611

Manoel Messias Peixinho  
 Carlos Alberto Cacao de Brito  
 Paulo Roberto Pires Ferrelra  
 Roberto Barros Ferrelra  
 Bruno Pinheiro Ferrelra  
 Adriano Barcelos Romeiro  
 Leonardo Santos de Souza  
 Israel de Souza Pereira  
 Luiz Francisco Fontana Vieira  
 Augusto Moutella Nepomuceno  
 Gilda Matos de Azevedo  
 Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
 Wdson Martins de Castro  
 Marco Antonio Patrício

ENFERMAGEM (UGF)				
ANO	ALUNOS	TIQUETE	FATURAMENTO MENSAL	FATURAMENTO ANUAL
2014	400	R\$ 900,00	R\$ 360.000,00	R\$ 4.320.000,00
2015	400	R\$ 954,00	R\$ 381.600,00	R\$ 4.579.200,00
2016	400	R\$ 1.011,24	R\$ 404.496,00	R\$ 4.853.952,00
2017	400	R\$ 1.071,91	R\$ 428.765,76	R\$ 5.145.189,12
2018	400	R\$ 1.136,23	R\$ 454.491,71	R\$ 5.453.900,47
2019	440	R\$ 1.204,40	R\$ 529.937,33	R\$ 6.359.247,94
2020	440	R\$ 1.276,67	R\$ 561.733,57	R\$ 6.740.802,82
2021	440	R\$ 1.353,27	R\$ 595.437,58	R\$ 7.145.250,99
2022	440	R\$ 1.434,46	R\$ 631.163,84	R\$ 7.573.966,05
2023	440	R\$ 1.520,53	R\$ 669.033,67	R\$ 8.028.404,01
2024	440	R\$ 1.611,76	R\$ 709.175,69	R\$ 8.510.108,25
2025	440	R\$ 1.708,47	R\$ 751.726,23	R\$ 9.020.714,75
2026	440	R\$ 1.810,98	R\$ 796.829,80	R\$ 9.561.957,63
2027	440	R\$ 1.919,64	R\$ 844.639,59	R\$ 10.135.675,09
2028	440	R\$ 2.034,81	R\$ 895.317,97	R\$ 10.743.815,60
TOTAL			R\$ 9.014.348,73	R\$ 108.172.184,73

002612

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Roberto Barros Ferreira  
Bruno Pinheiro Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Augusto Moutella Nepomuceno  
Gilda Matos de Azevedo  
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

FISIOTERAPIA (UGF)				
ANO	ALUNOS	TIQUETE	FATURAMENTO MENSAL	FATURAMENTO ANUAL
2014	400	R\$ 1.100,00	R\$ 440.000,00	R\$ 5.280.000,00
2015	400	R\$ 1.166,00	R\$ 466.400,00	R\$ 5.596.800,00
2016	400	R\$ 1.235,96	R\$ 494.384,00	R\$ 5.932.608,00
2017	400	R\$ 1.310,12	R\$ 524.047,04	R\$ 6.288.564,48
2018	400	R\$ 1.388,72	R\$ 555.489,86	R\$ 6.665.878,35
2019	440	R\$ 1.472,05	R\$ 647.701,18	R\$ 7.772.414,15
2020	440	R\$ 1.560,37	R\$ 686.563,25	R\$ 8.238.759,00
2021	440	R\$ 1.653,99	R\$ 727.757,05	R\$ 8.733.084,54
2022	440	R\$ 1.753,23	R\$ 771.422,47	R\$ 9.257.069,62
2023	440	R\$ 1.858,43	R\$ 817.707,82	R\$ 9.812.493,79
2024	440	R\$ 1.969,93	R\$ 866.770,29	R\$ 10.401.243,42
2025	440	R\$ 2.088,13	R\$ 918.776,50	R\$ 11.025.318,03
2026	440	R\$ 2.213,42	R\$ 973.903,09	R\$ 11.686.837,11
2027	440	R\$ 2.346,22	R\$ 1.032.337,28	R\$ 12.388.047,33
2028	440	R\$ 2.486,99	R\$ 1.094.277,51	R\$ 13.131.330,18
TOTAL			R\$ 11.017.537,33	R\$ 132.210.448,01

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
 CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

002613

Manoel Messias Peixinho  
 Carlos Alberto Cacau de Brito  
 Paulo Roberto Pires Ferreira  
 Roberto Barros Ferreira  
 Bruno Pinheiro Ferreira  
 Adriano Barcelos Romelro  
 Leonardo Santos de Souza  
 Israel de Souza Perelra  
 Luiz Francisco Fontana Vieira  
 Augusto Moutella Nepomuceno  
 Gilda Matos de Azevedo  
 Priscylla Inácio Colacino

**CONSULTORES**

Wdson Martins de Castro  
 Marco Antonio Patrício

PSICOLOGIA				
ANO	ALUNOS	TIQUETE	FATURAMENTO MENSAL	FATURAMENTO ANUAL
2014	300	R\$ 750,00	R\$ 225.000,00	R\$ 2.700.000,00
2015	300	R\$ 795,00	R\$ 238.500,00	R\$ 2.862.000,00
2016	300	R\$ 842,70	R\$ 252.810,00	R\$ 3.033.720,00
2017	300	R\$ 893,26	R\$ 267.978,60	R\$ 3.215.743,20
2018	300	R\$ 946,86	R\$ 284.057,32	R\$ 3.408.687,79
2019	360	R\$ 1.003,67	R\$ 361.320,91	R\$ 4.335.850,87
2020	360	R\$ 1.063,89	R\$ 383.000,16	R\$ 4.596.001,92
2021	360	R\$ 1.127,72	R\$ 405.980,17	R\$ 4.871.762,04
2022	360	R\$ 1.195,39	R\$ 430.338,98	R\$ 5.164.067,76
2023	360	R\$ 1.267,11	R\$ 456.159,32	R\$ 5.473.911,83
2024	360	R\$ 1.343,14	R\$ 483.528,88	R\$ 5.802.346,54
2025	360	R\$ 1.423,72	R\$ 512.540,61	R\$ 6.150.487,33
2026	360	R\$ 1.509,15	R\$ 543.293,05	R\$ 6.519.516,57
2027	360	R\$ 1.599,70	R\$ 575.890,63	R\$ 6.910.687,56
2028	360	R\$ 1.695,68	R\$ 610.444,07	R\$ 7.325.328,82
TOTAL			R\$ 6.030.842,69	R\$ 72.370.112,23

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
 CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

002614

Manoel Messias Peixinho  
 Carlos Alberto Cacao de Brito  
 Paulo Roberto Pires Ferreira  
 Roberto Barros Ferreira  
 Bruno Pinheiro Ferreira  
 Adriano Barcelos Romelro  
 Leonardo Santos de Souza  
 Israel de Souza Pereira  
 Luiz Francisco Fontana Vieira  
 Augusto Moutella Nepomuceno  
 Gilda Matos de Azevedo  
 Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
 Wdson Martins de Castro  
 Marco Antonio Patrício

EDUCAÇÃO FÍSICA					
ANO	ALUNOS	TIQUETE	FATURAMENTO MENSAL	FATURAMENTO ANUAL	
2014	300	R\$ 800,00	R\$ 240.000,00	R\$	2.880.000,00
2015	300	R\$ 848,00	R\$ 254.400,00	R\$	3.052.800,00
2016	300	R\$ 898,88	R\$ 269.664,00	R\$	3.235.968,00
2017	300	R\$ 952,81	R\$ 285.843,84	R\$	3.430.126,08
2018	300	R\$ 1.009,98	R\$ 302.994,47	R\$	3.635.933,64
2019	360	R\$ 1.070,58	R\$ 385.408,97	R\$	4.624.907,60
2020	360	R\$ 1.134,82	R\$ 408.533,50	R\$	4.902.402,05
2021	360	R\$ 1.202,90	R\$ 433.045,51	R\$	5.196.546,18
2022	360	R\$ 1.275,08	R\$ 459.028,25	R\$	5.508.338,95
2023	360	R\$ 1.351,58	R\$ 486.569,94	R\$	5.838.839,28
2024	360	R\$ 1.432,68	R\$ 515.764,14	R\$	6.189.169,64
2025	360	R\$ 1.518,64	R\$ 546.709,98	R\$	6.560.519,82
2026	360	R\$ 1.609,76	R\$ 579.512,58	R\$	6.954.151,01
2027	360	R\$ 1.706,34	R\$ 614.283,34	R\$	7.371.400,07
2028	360	R\$ 1.808,72	R\$ 651.140,34	R\$	7.813.684,07
TOTAL			R\$ 6.432.898,86	R\$	77.194.786,38

MCP  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
 CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

002615

Manoel Messias Peixinho  
 Carlos Alberto Cacao de Brito  
 Paulo Roberto Pires Ferreira  
 Roberto Barros Ferreira  
 Bruno Pinheiro Ferreira  
 Adriano Barcelos Romeiro  
 Leonardo Santos de Souza  
 Israel de Souza Pereira  
 Luiz Francisco Fontana Vieira  
 Augusto Moutella Nepomuceno  
 Gilda Matos de Azevedo  
 Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES

Wdson Martins de Castro  
 Marco Antonio Patricio

DESENHO INDUSTRIAL (UGF e UC)					
ANO	ALUNOS	TIQUETE	FATURAMENTO MENSAL		FATURAMENTO ANUAL
2014	350	R\$ 900,00	R\$	315.000,00	R\$ 3.780.000,00
2015	350	R\$ 954,00	R\$	333.900,00	R\$ 4.006.800,00
2016	350	R\$ 1.011,24	R\$	353.934,00	R\$ 4.247.208,00
2017	350	R\$ 1.071,91	R\$	375.170,04	R\$ 4.502.040,48
2018	420	R\$ 1.136,23	R\$	477.216,29	R\$ 5.726.595,49
2019	420	R\$ 1.204,40	R\$	505.849,27	R\$ 6.070.191,22
2020	420	R\$ 1.276,67	R\$	536.200,22	R\$ 6.434.402,69
2021	420	R\$ 1.353,27	R\$	568.372,24	R\$ 6.820.466,85
2022	420	R\$ 1.434,46	R\$	602.474,57	R\$ 7.229.694,87
2023	420	R\$ 1.520,53	R\$	638.623,05	R\$ 7.663.476,56
2024	420	R\$ 1.611,76	R\$	676.940,43	R\$ 8.123.285,15
2025	420	R\$ 1.708,47	R\$	717.556,86	R\$ 8.610.682,26
2026	420	R\$ 1.810,98	R\$	760.610,27	R\$ 9.127.323,20
2027	420	R\$ 1.919,64	R\$	806.246,88	R\$ 9.674.962,59
2028	420	R\$ 2.034,81	R\$	854.621,70	R\$ 10.255.460,34
TOTAL			R\$	8.522.715,81	R\$ 102.272.589,70



002616

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Roberto Barros Ferreira  
Bruno Pinheiro Ferreira  
Adriano Barcelos Romelro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Augusto Moutella Nepomuceno  
Gilda Matos de Azevedo  
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

FARMÁCIA (UGF)				
ANO	ALUNOS	TIQUETE	FATURAMENTO MENSAL	FATURAMENTO ANUAL
2014	150	R\$ 1.100,00	R\$ 165.000,00	R\$ 1.980.000,00
2015	150	R\$ 1.166,00	R\$ 174.900,00	R\$ 2.098.800,00
2016	150	R\$ 1.235,96	R\$ 185.394,00	R\$ 2.224.728,00
2017	150	R\$ 1.310,12	R\$ 196.517,64	R\$ 2.358.211,68
2018	200	R\$ 1.388,72	R\$ 277.744,93	R\$ 3.332.939,17
2019	200	R\$ 1.472,05	R\$ 294.409,63	R\$ 3.532.915,52
2020	200	R\$ 1.560,37	R\$ 312.074,20	R\$ 3.744.890,46
2021	200	R\$ 1.653,99	R\$ 330.798,66	R\$ 3.969.583,88
2022	200	R\$ 1.753,23	R\$ 350.646,58	R\$ 4.207.758,92
2023	200	R\$ 1.858,43	R\$ 371.685,37	R\$ 4.460.224,45
2024	200	R\$ 1.969,93	R\$ 393.986,49	R\$ 4.727.837,92
2025	200	R\$ 2.088,13	R\$ 417.625,68	R\$ 5.011.508,19
2026	200	R\$ 2.213,42	R\$ 442.683,22	R\$ 5.312.198,69
2027	200	R\$ 2.346,22	R\$ 469.244,22	R\$ 5.630.930,61
2028	200	R\$ 2.486,99	R\$ 497.398,87	R\$ 5.968.786,44
TOTAL			R\$ 4.880.109,49	R\$ 58.561.313,94

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
 CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

002617

Manoel Messias Peixinho  
 Carlos Alberto Cacao de Brito  
 Paulo Roberto Pires Ferreira  
 Roberto Barros Ferreira  
 Bruno Pinheiro Ferreira  
 Adriano Barcelos Romelro  
 Leonardo Santos de Souza  
 Israel de Souza Pereira  
 Luiz Francisco Fontana Vieira  
 Augusto Moutella Nepomuceno  
 Gilda Matos de Azevedo  
 Priscylla Inácio Colacino

**CONSULTORES**

Wdson Martins de Castro  
 Marco Antonio Patrício

CIÊNCIAS CONTÁBEIS (UGF e UC)				
ANO	ALUNOS	TIQUETE	FATURAMENTO MENSAL	FATURAMENTO ANUAL
2014	480	R\$ 600,00	R\$ 288.000,00	R\$ 3.456.000,00
2015	480	R\$ 636,00	R\$ 305.280,00	R\$ 3.663.360,00
2016	480	R\$ 674,16	R\$ 323.596,80	R\$ 3.883.161,60
2017	480	R\$ 714,61	R\$ 343.012,61	R\$ 4.116.151,30
2018	570	R\$ 757,49	R\$ 431.767,12	R\$ 5.181.205,44
2019	570	R\$ 802,94	R\$ 457.673,15	R\$ 5.492.077,77
2020	570	R\$ 851,11	R\$ 485.133,54	R\$ 5.821.602,44
2021	570	R\$ 902,18	R\$ 514.241,55	R\$ 6.170.898,58
2022	570	R\$ 956,31	R\$ 545.096,04	R\$ 6.541.152,50
2023	570	R\$ 1.013,69	R\$ 577.801,80	R\$ 6.933.621,65
2024	570	R\$ 1.074,51	R\$ 612.469,91	R\$ 7.349.638,95
2025	570	R\$ 1.138,98	R\$ 649.218,11	R\$ 7.790.617,28
2026	570	R\$ 1.207,32	R\$ 688.171,19	R\$ 8.258.054,32
2027	570	R\$ 1.279,76	R\$ 729.461,46	R\$ 8.753.537,58
2028	570	R\$ 1.356,54	R\$ 773.229,15	R\$ 9.278.749,83
TOTAL			R\$ 7.724.152,44	R\$ 92.689.829,24

TEATRO (UC)				
ANO	ALUNOS	TIQUETE	FATURAMENTO MENSAL	FATURAMENTO ANUAL

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
 CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

002618

Manoel Messias Peixinho  
 Carlos Alberto Cacao de Brito  
 Paulo Roberto Pires Ferreira  
 Roberto Barros Ferreira  
 Bruno Pinheiro Ferreira  
 Adriano Barcelos Romelro  
 Leonardo Santos de Souza  
 Israel de Souza Pereira  
 Luiz Francisco Fontana Vieira  
 Augusto Moutella Nepomuceno  
 Gilda Matos de Azevedo  
 Priscylla Inácio Colacino

**CONSULTORES**

Wdson Martins de Castro  
 Marco Antonio Patricio

2014	150	R\$ 900,00	R\$ 135.000,00	R\$ 1.620.000,00
2015	150	R\$ 954,00	R\$ 143.100,00	R\$ 1.717.200,00
2016	150	R\$ 1.011,24	R\$ 151.686,00	R\$ 1.820.232,00
2017	150	R\$ 1.071,91	R\$ 160.787,16	R\$ 1.929.445,92
2018	180	R\$ 1.136,23	R\$ 204.521,27	R\$ 2.454.255,21
2019	180	R\$ 1.204,40	R\$ 216.792,54	R\$ 2.601.510,52
2020	180	R\$ 1.276,67	R\$ 229.800,10	R\$ 2.757.601,15
2021	180	R\$ 1.353,27	R\$ 243.588,10	R\$ 2.923.057,22
2022	180	R\$ 1.434,46	R\$ 258.203,39	R\$ 3.098.440,66
2023	180	R\$ 1.520,53	R\$ 273.695,59	R\$ 3.284.347,10
2024	180	R\$ 1.611,76	R\$ 290.117,33	R\$ 3.481.407,92
2025	180	R\$ 1.708,47	R\$ 307.524,37	R\$ 3.690.292,40
2026	180	R\$ 1.810,98	R\$ 325.975,83	R\$ 3.911.709,94
2027	180	R\$ 1.919,64	R\$ 345.534,38	R\$ 4.146.412,54
2028	180	R\$ 2.034,81	R\$ 366.266,44	R\$ 4.395.197,29
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.652.592,49</b>	<b>R\$ 43.831.109,87</b>

**COMUNICAÇÃO SOCIAL (UC e UGF)**

ANO	ALUNOS	TIQUETE	FATURAMENTO MENSAL	FATURAMENTO ANUAL
-----	--------	---------	--------------------	-------------------

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

002619

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Roberto Barros Ferreira  
Bruno Pinheiro Ferreira  
Adriano Barcelos Romelro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Augusto Moutella Nepomuceno  
Gilda Matos de Azevedo  
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

2014	250	R\$ 900,00	R\$ 225.000,00	R\$ 2.700.000,00
2015	250	R\$ 954,00	R\$ 238.500,00	R\$ 2.862.000,00
2016	250	R\$ 1.011,24	R\$ 252.810,00	R\$ 3.033.720,00
2017	250	R\$ 1.071,91	R\$ 267.978,60	R\$ 3.215.743,20
2018	300	R\$ 1.136,23	R\$ 340.868,78	R\$ 4.090.425,35
2019	300	R\$ 1.204,40	R\$ 361.320,91	R\$ 4.335.850,87
2020	300	R\$ 1.276,67	R\$ 383.000,16	R\$ 4.596.001,92
2021	300	R\$ 1.353,27	R\$ 405.980,17	R\$ 4.871.762,04
2022	300	R\$ 1.434,46	R\$ 430.338,98	R\$ 5.164.067,76
2023	300	R\$ 1.520,53	R\$ 456.159,32	R\$ 5.473.911,83
2024	300	R\$ 1.611,76	R\$ 483.528,88	R\$ 5.802.346,54
2025	300	R\$ 1.708,47	R\$ 512.540,61	R\$ 6.150.487,33
2026	300	R\$ 1.810,98	R\$ 543.293,05	R\$ 6.519.516,57
2027	300	R\$ 1.919,64	R\$ 575.890,63	R\$ 6.910.687,56
2028	300	R\$ 2.034,81	R\$ 610.444,07	R\$ 7.325.328,82
		TOTAL	R\$ 6.087.654,15	R\$ 73.051.849,79

**CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO (UGF)**

ANO	ALUNOS	TIQUETE	FATURAMENTO MENSAL	FATURAMENTO ANUAL
-----	--------	---------	--------------------	-------------------

002620

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Roberto Barros Ferreira  
Bruno Pinheiro Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Augusto Moutella Nepomuceno  
Gilda Matos de Azevedo  
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

2014	280	R\$ 800,00	R\$ 224.000,00	R\$ 2.688.000,00
2015	280	R\$ 848,00	R\$ 237.440,00	R\$ 2.849.280,00
2016	280	R\$ 898,88	R\$ 251.686,40	R\$ 3.020.236,80
2017	280	R\$ 952,81	R\$ 266.787,58	R\$ 3.201.451,01
2018	340	R\$ 1.009,98	R\$ 343.393,73	R\$ 4.120.724,80
2019	340	R\$ 1.070,58	R\$ 363.997,36	R\$ 4.367.968,29
2020	340	R\$ 1.134,82	R\$ 385.837,20	R\$ 4.630.046,38
2021	340	R\$ 1.202,90	R\$ 408.987,43	R\$ 4.907.849,17
2022	340	R\$ 1.275,08	R\$ 433.526,68	R\$ 5.202.320,12
2023	340	R\$ 1.351,58	R\$ 459.538,28	R\$ 5.514.459,32
2024	340	R\$ 1.432,68	R\$ 487.110,57	R\$ 5.845.326,88
2025	340	R\$ 1.518,64	R\$ 516.337,21	R\$ 6.196.046,49
2026	340	R\$ 1.609,76	R\$ 547.317,44	R\$ 6.567.809,28
2027	340	R\$ 1.706,34	R\$ 580.156,49	R\$ 6.961.877,84
2028	340	R\$ 1.808,72	R\$ 614.965,88	R\$ 7.379.590,51
		TOTAL	R\$ 6.121.082,24	R\$ 73.452.986,89

ARQUITETURA (UGF)				
ANO	ALUNOS	TIQUETE	FATURAMENTO MENSAL	FATURAMENTO ANUAL

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
 CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

002621

Manoel Messias Peixinho  
 Carlos Alberto Cacao de Brito  
 Paulo Roberto Pires Ferreira  
 Roberto Barros Ferreira  
 Bruno Pinheiro Ferreira  
 Adriano Barcelos Romeiro  
 Leonardo Santos de Souza  
 Israel de Souza Pereira  
 Luiz Francisco Fontana Vieira  
 Augusto Moutella Nepomuceno  
 Gilda Matos de Azevedo  
 Priscylla Inácio Colacino

**CONSULTORES**

Wdson Martins de Castro  
 Marco Antonio Patrício

2014	500	R\$ 1.100,00	R\$ 550.000,00	R\$ 6.600.000,00
2015	280	R\$ 1.166,00	R\$ 326.480,00	R\$ 3.917.760,00
2016	280	R\$ 1.235,96	R\$ 346.068,80	R\$ 4.152.825,60
2017	280	R\$ 1.310,12	R\$ 366.832,93	R\$ 4.401.995,14
2018	340	R\$ 1.388,72	R\$ 472.166,38	R\$ 5.665.996,60
2019	340	R\$ 1.472,05	R\$ 500.496,37	R\$ 6.005.956,39
2020	340	R\$ 1.560,37	R\$ 530.526,15	R\$ 6.366.313,78
2021	340	R\$ 1.653,99	R\$ 562.357,72	R\$ 6.748.292,60
2022	340	R\$ 1.753,23	R\$ 596.099,18	R\$ 7.153.190,16
2023	340	R\$ 1.858,43	R\$ 631.865,13	R\$ 7.582.381,57
2024	340	R\$ 1.969,93	R\$ 669.777,04	R\$ 8.037.324,46
2025	340	R\$ 2.088,13	R\$ 709.963,66	R\$ 8.519.563,93
2026	340	R\$ 2.213,42	R\$ 752.561,48	R\$ 9.030.737,77
2027	340	R\$ 2.346,22	R\$ 797.715,17	R\$ 9.572.582,03
2028	340	R\$ 2.486,99	R\$ 845.578,08	R\$ 10.146.936,95
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.658.488,08</b>	<b>R\$ 103.901.856,97</b>

Do Exposto, tendo em visto todos os fundamentos fáticos e de direito requer o que se segue:

1. **CONDENAR** os réus no valor de é de R\$ 6.911.459.127,74 (seis bilhões, novecentos e onze milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, cento e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos), conforme pode ser aferido dos seguintes dados contábeis e tabelas supracitados, tudo devidamente corrigido com juros e correção monetária até o devido pagamento.

2. **CONDENAR** os réus, em custas, perícias e honorários advocatícios, a serem arbitrados por V.Exa. Protesta por todos os meios de provas admitidos em direito, notadamente, prova documental e juntada ulterior de documentos, testemunhal, pericial e depoimento pessoal dos réus sob pena de confissão.

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Roberto Barros Ferreira  
Bruno Pinheiro Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Augusto Moutella Nepomuceno  
Gilda Matos de Azevedo  
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES

Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

3. Oficiar o Ministério Público Federal para apurar possível ato de improbidade dos agentes público arrolados como réus nesta ação.

Dá-se a presente, para fins de alçada o valor de R\$ 6.911.459.127,74 (seis bilhões, novecentos e onze milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, cento e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos).

Nestes termos,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2014.

DR. MANOEL MESSIAS PEIXINHO

OAB-RJ 74759

SUZANI ANDRADE FERRARO

OAB-RJ 99819

SERGIO MAZZILLO

OAB-RJ 25.538

002623

8 – Cópia de inicial de Ação de Reintegração de posse cumulada com Danos morais e de R\$ 250 milhões de reais, distribuída em 09.05.2014, contra Instituto Cultural de Ipanema, Associação para Modernização da Educação, Ronald Guimarães Levinsohn e Wanderley Mardini Cantieri, processo nº 0155094-45.2014.8.19.0001, em trâmite na 49ª. Vara Cível;



## Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.  
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

002624

## Processo Nº 0155094-45.2014.8.19.0001

TJ/RJ - 19/10/2015 18:39:14 - Primeira instância - Distribuído em 09/05/2014

[Processo eletrônico - clique aqui para visualizar.](#)Visualização dos Históricos dos Mandados

**Comarca da Capital** 49ª. Vara Cível  
Cartório da 49ª Vara Cível

**Endereço:** Av. Presidente Vargas 2555 6º Pav. 606/615/625  
**Bairro:** Cidade Nova  
**Cidade:** Rio de Janeiro

**Ofício de Registro:** 1º Ofício de Registro de Distribuição  
**Ação:** Esbulho, Turbação, Ameaça / Posse

**Assunto:** Esbulho, Turbação, Ameaça / Posse C/C Dano Moral - Outros/ Indenização  
Por Dano Moral

**Classe:** Reintegração/manutenção de posse

**Autor** GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A  
**Réu** INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA - ICI e outro(s)...  
[Listar todos os personagens](#)

**Advogado(s):** RJ061937 - ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS  
RJ132376 - RODRIGO SAMPAIO DE SOUZA  
RJ041448 - JAMIL ALVES DA SILVA  
RJ069539 - YUBIRAJARA CORREA FILHO  
RJ017119 - SERGIO EDUARDO FISHER

**Tipo do Movimento:** Publicado Despacho  
**Data da publicação:** 30/07/2015  
**Folhas do DJERJ.:** 187/198

**Tipo do Movimento:** Enviado para publicação  
**Data do expediente:** 28/07/2015

**Tipo do Movimento:** Recebimento  
**Data de Recebimento:** 28/07/2015

**Tipo do Movimento:** Despacho - Proferido despacho de mero expediente  
**Data Despacho:** 27/07/2015  
**Descrição:** Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento 0016149-47.2015.8.19.0000.  
[Visualizar Ato Assinado Digitalmente](#)

**Documentos Digitados:** Despacho / Sentença / Decisão

**Tipo do Movimento:** Conclusão ao Juiz  
**Data da conclusão:** 27/07/2015  
**Juiz:** ERIC SCAPIM CUNHA BRANDAO

**Processo(s) no Tribunal de Justiça:** 0036756-18.2014.8.19.0000  
0039864-55.2014.8.19.0000  
0016149-47.2015.8.19.0000

002625

**Protocolo(s) no Tribunal de Justiça:** 201400357708 - Data: 23/07/2014  
201400380133 - Data: 01/08/2014  
201500171890 - Data: 06/04/2015

**Localização na serventia:** Aguardando Manifestação da Parte

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ.

**TIPO**

**Autor**

**Advogado**

**Advogado**

**Advogado**

**Advogado**

**Réu**

**Réu**

**Réu**

**Advogado**

**Réu**

**Advogado**

**Advogado**

**PERSONAGEM**

GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

(RJ061937) ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS

(RJ132376) RODRIGO SAMPAIO DE SOUZA

(RJ041448) JAMIL ALVES DA SILVA

(RJ069539) YUBIRAJARA CORREA FILHO

INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA - ICI

ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO - APME

RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN

(RJ017119) SERGIO EDUARDO FISHER

WANDERLEY MARDINI CANTIERI

(RJ136258) EDUARDO ABREU BIONDI

(RJ130677) DANIELA CRISTINA SCOTT KNAACK CAPANEMA DE SOUZA

002626

Imprimir

Fechar

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA  
DA COMARCA DA CAPITAL.**

**VARA CÍVEL**

002627

**GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, com sede nesta cidade, na Rua Saddock de Sá, 276 – Ipanema-RJ – CEP 22411-040 inscrita no CNPJ sob o nº 12.045.897/0001-59, Mantenedora e gestora da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade - UniverCidade, por conduto de seus advogados, conforme incluso instrumento de procuração ( anexos 1, 2 , 3 e 4), com endereço na Rua Buenos Aires, 100 – 5º andar- Centro -RJ, onde recebem intimações e notificações(art. 39, I do CPC), vem respeitosamente com espeque nos artigos 186, 187 do CC e 926, 927 e 928 do CPC Súmula 227 do STJ propor a presente

**AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR REINTEGRATÓRIA**

Contra **INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA-ICI**, inscrito no CNPJ Nº 04.669.638/0001-70 com sede na Rua Osório Duque Estrada nº 63 – casa 08, parte, Gávea-RJ, CEP 22.451-170, representado por seu Diretor-Presidente Ronald Guimarães levinsohn, CPF. 003.172.417-53, identidade OABRJ. 3.023;

**ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO – APME**, inscrita no CNPJ nº 04.633.697/0001-99 com sede na Rua Osório Duque Estrada nº 63 – casa 8, parte, Gávea-RJ, CEP 22.451-170 representado por seu Diretor\_Presidente Ronald Guimarães Levinsohn, CPF. 03.172.417—53, Identidade OAB RJ. 3.023;

**RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN**, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade nº 3.023 expedida pela OAB-RJ e CPF nº 003.172.417-53, residente e domiciliado a Rua Osório Duque Estrada, 63 – casa 08 – Gávea, CEP 22.451-170;

**WANDERLEY MARDINI CANTIERI**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 03.042.686-0, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 270.273.687-49, residente e domiciliado na Av. das Acassias, 607, aptº 701 C – Península- Barra da Tijuca – Cep: 22.776-000 .

## PRELIMINAR DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA

1. Ab inicio a autora esclarece que por força da Portaria 56 de 31/05/12 do MEC, era Mantenedora da Universidades Gama Filho – UGF e do Centro Universitário da Cidade – UniverCidade, ambas do Rio de Janeiro, que foram descredenciadas pelo MEC através de Despacho nº 02 exarado Pelo Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicado no Diário Oficial da União em 14 de janeiro de 2014 (cópia em anexo). Decorrente do preconizado Ato Administrativo a Autora foi compelida pelo Poder Público a Suspende qualquer tipo de cobrança de mensalidade como também Suspende todos os seus Cursos, tanto em nível de graduação como Pós graduação lato e stricto sensu, o seja, “Decretou” de forma transversa o fechamento da Autora e de suas Mantidas, o que obrigou inclusive a Autora demitir todos os seus funcionários e docentes.

2. Em decorrência do Descredenciamento Administrativo e a grande comoção e instabilidade emocional criada no ramo educacional de nível superior do Rio de Janeiro, foi ajuizada pela Defensoria Pública do Estado do Rio Ações civis Públicas **compelindo a autora a não emitir qualquer boleto bancário ou qualquer tipo de cobrança aos alunos**, ou mesmo inscrever nos serviços de proteção ao crédito os inadimplentes, ou seja, a Autora por determinação judicial **não pode mais gerar qualquer tipo de receita**, não tendo nem como pagar seus funcionários e até as contas de consumo, luz, água, telefone, etc. Esta decisão judicial foi proferida no processo **0015049-88.2014.8.19.0001 em trâmite na 4ª. Vara Empresarial** da Comarca da Capital, documento anexo, que impediu de forma judicial imperativa a autora de obter qualquer tipo de receita, ou seja, proibida de produzir receitas ficou a mercê da insolvência e quebra falimentar, sendo necessário a interposição de processo de recuperação judicial de número **0105323-98.2014.8.19.0001 da 7ª Vara Empresarial do RJ**, documento anexo, que envolveu a preservação e reestruturação econômica da autora prejudicadas em decorrência dos compromissos de obrigações financeiras de valores vultosos, originadas no período em que administrava as referidas IES, que corroeram o capital de giro da autora, tendo ainda que enfrentar situações de paralisação das atividades do corpo docente e dos funcionários, que chegaram a um ponto que o MEC, em medida extrema e de vital violência sem precedentes, descredenciou a autora, causando-lhes prejuízos de forma gigantesca.

002629

3- Neste norte, a autora totalmente indefesa e arrasada em seus recursos financeiros, sofrendo os efeitos de uma crise econômica por decretação judicial de sua própria inabilidade no mercado educacional, tendo necessidade de ingressar em juízo para ter direito a prestação jurisdicional por vários motivos INADIÁVEIS E PRIORITÁRIOS, já requereu e foi deferido pedido de gratuidade da justiça em outro processo **0016915-34.2014.8.19.0001 da 3a. Vara Cível do RJ**, documento anexo, desta forma em razão da total inexistência de receita por determinação judicial, incorrendo em motivo de força maior art. 393 do CC e atendendo o princípio da preservação da garantia constitucional a todos aqueles que necessitam deduzir pretensão em juízo, independentemente de serem pessoas físicas ou jurídicas, com a mais ampla, efetiva, adequada e tempestiva prestação jurisdicional. (anexo 5)

4 - Assim, a Constituição da República disciplina essa garantia no seu art. 5º, XXXV, dizendo que: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Desta forma requer a esse Conspícuo Juízo, o deferimento do benefício da JUSTIÇA e ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, nos termos da Lei nº. 1060/40 ora em vigor, tendo em vista que a autora estando em regime de recuperação judicial falimentar não possui condições financeiras de arcar com despesas processuais e demais cominações de lei sem prejuízo da sua própria recuperação, conforme documentos acostados a presente.

5 - O Colendo Superior Tribunal de Justiça no informativo de nº 441 firmou entendimento sobre a concessão da assistência judiciária gratuita a pessoas jurídicas.

#### SÚMULA STJ Nº 481

**FAZ JUS AO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA A PESSOA JURÍDICA COM OU SEM FINS LUCRATIVOS QUE DEMONSTRAR SUA IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM OS ENCARGOS PROCESSUAIS.**

**TRF-3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO 301284 AI 52457 SP**  
**2007.03.00.052457-1 (TRF-3)**

Data de publicação: 26/02/2009

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA - PESSOA JURÍDICA - LEI N.º 1.060 /50. 1. A Lei nº 1.060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária gratuita, estatuinto as hipóteses para sua concessão. 2. Possibilidade de

concessão dos benefícios da justiça gratuita à pessoa jurídica, **que** demonstre a impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejuízo de suas atividades, o que não configura no presente caso.

## DOS FATOS

6 - Em 05 de agosto de 2011, a Autora firmou contrato particular de assunção de obrigações e outras avenças com a Associação Educacional São Paulo Apóstolo – ASSESPA, à época mantenedora do Centro Universitário da Cidade – UniverCidade. A preconizada associação é controlada por duas outras associações: Instituto Cultural de Ipanema –ICI e Associação para Modernização da Educação – APME, sendo que ambas as associações tem sede na Rua Osório Duque Estrada, nº 63 – casa 8 – Gávea – Rio de Janeiro e são presididas pelo Sr. **Ronald Guimarães Levinsohn** CPF nº 003.172.417-53 – 3º réu que reside no mesmo endereço das preconizadas associações. (anexo 6)

7 - Convém registrar que o contrato particular firmado em 05 de agosto de 2011, teve como um das testemunhas o Sr. **Wanderley Mardini Cantier** 270.273.687-49 - 4º réu que, à época, era o **Reitor da UniverCidade**, a qual era controlada pelo Sr. **Ronald Guimarães Levinsohn** 3º réu.

8 - Pois bem, o contrato particular firmado entre a autora e ASSESPA-Associação Educacional São Paulo Apóstolo , controlada pelas associações: Instituto Cultural de Ipanema –ICI e Associação para Modernização da Educação – APME visava o cumprimento de diversas obrigações, que resultariam na **transferência de Manutença da ASSESPA para a Galileo, AUTORA DESTA AÇÃO**, atinente ao Centro Universitário da Cidade –UniverCidade. Para tanto, **houve a tramitação de um processo administrativo regulatório junto ao Ministério da Educação –MEC, e em 31.05.2012, a Galileo recebeu a outorga do poder público e tornou-se Mantenedora da UniverCidade, conforme citado no documento estatutário ANEXO**, consoante comprova a informação retirada do próprio Sítio do Ministério da Educação.(anexo 7)

9 - Importante ressaltar que o **contrato particular firmado em 05 de agosto de 2011 concedeu à autora a posse de todos os imóveis onde funcionava o Centro Universitário da Cidade – UniverCidade**, entre os quais o imóvel objeto desta ação situado na Rua Almirante Saddock de Sá, 276 – Ipanema-RJ – CEP 22411-040 sendo certo que a simples reprodução da **Cláusula II – DAS CONDIÇÕES DA TRANSAÇÃO**, deixa claro o direito da AUTORA, in verbis:

“2.1 – As Partes concordam que, mediante a realização da Transação, a **PROMITENTE CESSIONÁRIA – GALILEO** assumirá

**integralmente a Manutença da UniverCidade**, restando claro que a Transação contempla os seguintes itens:

- (a) a promessa de cessão pela ASSESPA de todos os ativos utilizados na consecução das atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE, incluindo sem limitação, os laboratórios, cursos, projetos pedagógicos, plano de desenvolvimento institucional e demais ativos aludidos.” (SIC)

10 - Cumpre, mais uma vez, ressaltar que a partir de 31.05.2012 a autora recebeu do órgão regulador da educação superior SERES/MEC, o deferimento em seu processo administrativo de transferência de Manutença, passando a fazer às vezes da antiga Mantenedora ASSESPA, sendo que desde a assinatura do citado contrato particular assumiu todas as unidades educacionais da UniverCidade, notadamente 7 (sete) delas: uma situada em Ipanema e constituída de três prédios e uma casa, outras 3 (três) no Centro, 1 (uma) em Jacarepaguá, 1 (uma) no Méier constituída de três prédios e 1(uma) em Madureira constituída de diversos prédios, motivo pelo qual, por força contratual, **detêm a posse de todas as unidades** e funcionários, os quais passaram a ser pagos pela Autora, que assumiu os preconizados contratos de trabalho, facilmente comprovados em dezenas de ações que tramitam na Justiça do Trabalho. (anexo 8)

11 – Elementar que ao firmar o Contrato de Assunção de Obrigações a Autora assumiu todo passivo da antiga Mantenedora, dentre os quais cíveis, trabalhistas e tributários, é público e notório nos meios empresariais e judiciais que aquele que assume o passivo assume todo ativo, senão a conta nunca fecha. Desde o ano de 2012 todas as ações ajuizadas pelos alunos, funcionários e fornecedores de uma forma geral tem a Autora Galileo como Ré, mesmo que a obrigação tenha sido contraída ou contratada pela antiga Mantenedora Assespa.

12 – Logo após ser firmado o Contrato de Transferência de Manutença em 05 de agosto de 2011, a sede da Autora Galileo foi transferida para a Rua sete de setembro, 66, onde a mesma ocupava todo o prédio, cuja a propriedade esta em nome da empresa RKO que pertence as filhas do 3º Réu Ronald Guimarães Levinsohn, conforme comprova os atos constitutivos da empresa e diversas citações em anexo, inclusive esse é o endereço cadastrado junto ao MEC, conforme comprova através de cópia retirada do Sitio do órgão. **Com o Ato de Descredenciamento publicado em 14 de janeiro de 2014, o 4º Réu Wanderley Cantieri na Qualidade de Diretor de Operações da Autora ardilosamente arquitetou um plano sórdido para desalojar a Autora desse prédio de seu “ sempre patrão” 3º Réu e coordenou a mudança abrupta da Autora para o prédio situado a Rua Saddock de Sá, 276 – Ipanema, prédio esse de propriedade da Antiga Mantenedora Assespa, conforme comprova cópia do RGI.** (anexo 9)



13 – No início do mês de fevereiro de 2014, o 4º Réu Wanderley Cantieri - diretor de operações da Autora - reuniu uma equipe de sua confiança e fez à mudança da Autora do prédio do seu patrão 3º Réu situado na Rua sete de setembro, 66 levando todo o acervo de documentos e equipamentos da Autora para a Rua Saddock de Sá, 276, convém registrar que nessa ocasião o mesmo era Diretor de Desenvolvimento de Mercado e Operações da Autora, e representante do 3º Réu conforme comprova cópia de termo aditivo firmado em 12 de dezembro de 2011. in verbis:

“ Cláusula Primeira – Das Alterações

(...)

(iii) gestão compartilhada na GALILEO, mediante nomeação pela ASSESPA, do Sr. Wanderley Mardini Cantieri, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 030.42.686-0, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 270.273.687-49, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida General Olyntho Pillar, 210 – Bloco B, aptº 504, Barra da Tijuca – CEP 22793-610, a ser ratificada PELA GALILEO, em ato societário próprio. A gestão compartilhada na GALILEO vigorará até o cumprimento das obrigações previstas nos Itens “2” e “ii” supra” (anexo 10)

## FATO GRAVÍSSIMO, ARBITRÁRIO E ILEGAL

14 - Em um ato arbitrário, abusivo, autoritário e violento os 3º e 4º RÉUS, representando os demais réus pessoas jurídicas, os Srs. **Wanderley Mardini Cantieri** e **Ronald Guimarães Levinsohn**, munidos de vontade livre, consciente e com comunhão de desígnios, mandaram “seguranças”, expulsar de forma arbitrária todos os funcionários da AUTORA que ocupavam COM BOA FÉ E NO DIREITO DE POSSE, o prédio situado **na Rua Almirante Saddock de Sá, 276 – Ipanema**, onde funciona a sede da Autora, estando lá todos os documentos fiscais, societários, contratos, registros contábeis e demais documentos de uma Sociedade Anônima de Capital Fechado. agiram de forma truculenta e caracterizada **violência exercida de forma velada e constrangedora**, sem qualquer sentido e praticada contra trabalhadores que estavam preparando um trabalho de extrema prioridade para o **processo** de Recuperação Judicial da autora, cujos funcionários se viram compelidos a interromper tal tarefa para não sofrer eventuais agressões físicas, tudo conforme ratificam as “**DECLARAÇÕES**” em anexo apresentadas para a Autoridade Policial..

15 - A autora foi fundada em 28 de maio de 2010 e tem por objeto a gestão de recursos vinculados a atividades educacionais, sejam eles próprios ou de terceiros, inclusive a administração e a manutenção de atividades de educação superior e demais atividades educativas de ensinos, além da atividade editorial e domiciliada desde 2011 em seu endereço oficial na Rua Sete de Setembro, 66 – Centro-RJ. Ocupando até janeiro de 2014 as unidades do referido endereço térreo, 2º, 3º, 4º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º e 13º andares para funcionamento de todo acervo dos seus departamentos administrativos, educacionais, entre os quais Departamento de Contabilidade, Escritório operacional, almoxarifados, Departamento jurídico, Arquivos gerais, arquivos de documentação contábil, fiscal e administrativa, manutenção e instalação de computadores para execução de todos os serviços administrativos, acadêmicos e contábeis destinados a comprovação e atendimento da fiscalização pública(anexo 11)

16 - Ao adquirir a Manutenção dessas duas consagradas instituições de ensino superior, a Autora se deparou com um contingente de em torno de 20.000 alunos, 3.000 empregados e prestadores de serviços, além do quadro de mais de 1.800 professores e por isto foi obrigada manter um acervo de equipamentos de informática, instalações e arquivos de grande potencialidade para atender todo o expediente burocrático administrativo, acadêmico e fiscal da autora nas dependências do endereço oficial da autora acima citado.

17 - Os Réus, nas pessoas de seus representantes legais o Diretor da Galileo Sr. Wanderley Mardini Cantieri na condição de Diretor da Autora associado ao Sr. Ronald Guimarães tinham pleno conhecimento da transferência da sede da Autora da Rua 7 de Setembro, 66 para a **Rua Almirante Saddock de Sá, 276- 5º andar - em Ipanema-RJ e que a preconizada mudança foi feita de forma oficial, atnto foi assim que houve uma** AGE no 17/03/2014 com a presença dos Acionista da Autora que deliberaram pela mudança da sede para o preconizado endereço, a referida AGE foi devidamente registrado na JUCERJA. Com o Esbulho perpetrado pelos Réus os executivos da autora não tiveram mais qualquer tipo de acesso a documentação da mesma, inclusive sonegando e ocultando a entrega de citações judiciais, intimações, ofícios e correspondências que foram e estão sendo enviadas pela Justiça em nome da Autora **para o novo endereço**, o que gerou impedimento e falta de atendimento e cumprimento de centenas de processos de obrigações fiscais, obrigações judiciais, financeiras, comercial da Autora junto a quase 7.000 demandas judiciais civis, trabalhistas, tributários e penais, sendo declarada revel de forma antecipada em dezenas de processos, pois não tem recebido citações judiciais, intimações e notificações, como também nenhum ofício dos órgãos de fiscalização como MEC e Receita Federal, causando e aumentando diversos danos materiais que remontam a um passivo de endividamento de **mais de 700 setecentos milhões de reais**, porque com a sonegação e omissão dos documentos por parte dos réus, a

Autora deixa de utilizar a força probante dos documentos prevista nas disposições do ônus da prova, artigos 332 e seguintes do CPC, além dos Réus estarem também sonogando a entrega de ofícios enviados pelos órgãos da fiscalização administrativa superior como o MEC e RECEITA FEDERAL causando diversos danos materiais e morais nestes processos administrativos do MEC, RECEITA FEDERAL MUNICIPAL E MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E ESTADUAL porque com os documentos apreendidos, ocultados e escondidos pelos Réus a Autora não responde as exigências e intimações processuais e as instituições e neste caso a Justiça sem saber o que está ocorrendo julgam os processos por ato de descumprimento e incorre na PERDA DA PROVA por culpa dos réus que agindo desta forma cometem os atos previstos nos artigos 14 e 600 do CPC por atos atentatórios a dignidade da justiça art. 600 e atos de deslealdade da parte art. 14 do CPC. (anexo12)

18 - Até mesmo a preparação dos informes de rendimentos para fins de declarações de imposto de renda anual da Receita Federal referente a salários dos funcionários do Centro Universitário da Cidade - UniverCidade que deveriam ser preparados pela Contabilidade da Autora, foram omitidos e sonogados pelos Réus, porque todos os seus computadores estão retidos e sitiados pelos réus na Almirante Saddock de Sá, 276 o que certamente provocará uma ação fiscal de ordem bastante crucial contra a autora por culpa exclusiva dos réus que violam o artigo 86 da Lei 8.981/95, sendo que na forma da IN Nº 25 da RFB ocorre em multa de R\$ 50,00 por comprovante não fornecido omitido pela fonte pagadora. Num universo de 6.000 empregados e prestadores de serviços a R\$ 50,00 cada documento o total da multa só para este caso específico será de R\$ 300.000,00 com ameaça de inscrição na dívida ativa. Na forma do documento anexo, a autora foi obrigada peticionar a RFB para se manifestar sobre a impossibilidade de atendimento do termo de intimação fiscal datado de 12/03/2014 apresentando defesa em face da apropriação indébita dos réus dos documentos de natureza fiscal enviados pela RFB para o antigo e novo endereço da autora parte integrante do objeto desta ação.

19 - Na verdade os réus como administradores 3º Réu Membro do Conselho de Administração conforme comprovam as inclusas atas de : 26 de junho de 2012, 09 de agosto de 2012, 30 de agosto de 2012 , 04 de setembro de 2012 e 16 de outubro de 2012 e 4º Réu eleito em Assembleia de 13 de dezembro de 2011 conforme inclusa ata Diretor de Desenvolvimento de Mercados e Operações da Autora eleito em , conforme comprovam as atas em anexo, violaram o artigo 1.011 do Código Civil que estipula que o administrador da sociedade deverá ter no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios perante a autora e perante a todos os órgãos público em geral. (anexo 13 - 6 atas de assembleias)

20 - **O que os Réus tem de entender, que além da responsabilidade e obrigação CONTRATUAL deles perante a Autora, existe ainda o fato de que a Autora está necessitando dos documentos para cumprir obrigações que são determinadas pelos órgãos públicos, portanto a Autora está requisitando documentos para cumprir obrigações junto a terceiros e que lhe são impostas pelos órgãos públicos em geral, judiciais, administrativos e fiscais, portanto a Autora não tem outro remédio senão requerer a reintegração para OCUPAR o imóvel que tem a legítima posse e exigir a entrega de documentos porque senão vai ser considerada sempre revel e sempre insubmissa as determinações legais.**

22 - A conta do exposto, a Autora não está podendo atender a nenhum órgão público porque todos os livros e documentos fiscais, sociais, contábeis e administrativos da Autora estão retidos e trancados na posse dos Réus no referido endereço objeto da ação.

23 - Diante do procedimento criminoso dos representantes legais dos réus, a Autora já promoveu a apresentação de **Notitia Criminis** protocolada na 14ª DP em 21 de março de 2014, que tomou o número **RO-Nº 014-02446/2014 DE 21/03/14 da 14ª DP** conforme documento anexo, juntamente com declarações de testemunhas dos fatos de impedimento impositivo pessoal ocorrido, denunciando o indiciamento dos réus como incurso no crime de constrangimento ilegal, art. 146 do CP, esbulho possessório artigo 161, II, § 3º do CP e o indiciamento de crime falimentar dos réus previsto no artigo 173 da Lei 11.101/2005, por obstrução e sonegação de documentos dos devedores em processo de recuperação judicial, sujeito a pena de reclusão de 2 a 4 anos e multa. Nesta notitia criminis foi relatado que a autora estava incumbida desde 05 de agosto de 2011 prestar contas e tomar todas providencias necessárias a realização e solução de todos os compromissos administrativos, acadêmicos, contábeis, societários e judiciais da autora perante terceiros interessados de todos os seguimentos de ordem pública. (anexo 14)

24 - Na notitia criminis a Autora reprisou e esclareceu que o quarto Réu Wanderley Cantieri era Reitor da UniverCidade e integrante da mesma a muitos anos, a qual era controlada pelo terceiro réu Ronaldo Levinsohn. Desta forma o contrato particular que existia entre as partes exigia que a Autora cumprisse e efetuasse a realização de todas as obrigações suso citadas que resultaria na transferência de manutenção da ASSESPA para GALILEO referente ao Centro Universitário da Cidade - UniverCidade. Para tanto houve a tramitação de um processo administrativo junto ao MEC de 31/05/12 e a autora recebeu a outorga do poder público e tornou-se Mantenedora da UniverCidade registrado no próprio sítio do MEC. É importante ressaltar que o contrato particular firmado em 05 de agosto de 2011 concedeu a Autora, **a posse de todos os imóveis onde funcionava a UNIVERCIDADE conforme cláusula II do referido contrato**, entre os quais a promessa de cessão pela ASSESPA de todos os ativos utilizados nas atividades da UniverCidade, incluindo os laboratórios, cursos, projetos pedagógicos e demais ativos operacionais

e patrimoniais. Desta forma não assiste razão para os réus agirem desta forma desleal e criminosa. Além do expediente de requerimento de notícia criminis a Autora também procedeu a comunicação a Polícia Federal dos fatos de omissões que estão sendo praticados pelos representantes legais dos réus junto ao inquérito da Polícia Federal 126/2013, que tramita perante a Delegacia Federal dos Correios, fazendo parte de um conturbado e criminoso contexto, cuja sonegação de fornecimento de documentos por parte do quarto réu tem um fator mafioso porque o mesmo tem de apresentar documentos relativos a uma suspeita de operação de captação de recursos públicos quando integrava a diretoria executiva anterior da Autora, sendo que até hoje não prestou contas de suas obrigações e por isto tem interesse direto na ocultação e omissão de entrega dos referidos documentos, em andamento para investigar emissão de debêntures de 2011. (anexo 15)

## CLARA VIOLAÇÃO AO ESTADO DE DIREITO

25 – Cumpre registrar que o 3º Réu Ronald Guimarães Levisohn, jamais reclamou extrajudicialmente ou judicialmente de qualquer descumprimento por parte da Autora/ Galileo do contrato de transferência de Manutenção firmado em 05 de agosto de 2011, ou qualquer outra avença firmada entre a Autora e o mesmo. Ao tomar a força a sede da Autora, exerce uma atitude totalitária só vista a época da repressão militar e no estado de sítio que viveu o Brasil, essa atitude do Réu viola todos os princípios de civilidade de uma sociedade contemporânea.

26 – Em certidão exarada pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro datada de 27 de março de 2014, constata-se que o Diretor Presidente da ASSESPA – Associação Educacional São Paulo Apóstolo – é o Sr. Adenor Gonçalves dos Santos, ressalte-se que essa instituição filantrópica era a antiga Mantenedora do Centro Universitário da Cidade – UniverCidade e seu presidente sequer sabia que o 3º e o 4º Réus orquestravam um Esbulho em imóvel pertencente a Associação que o mesmo Preside, ou seja, são pessoas que não respeitam nada, se acham no direito de invadir tomar na “ mão-grande” não medindo conseqüências, será que eles imaginam que estão acima da Lei e das instituições? Será que no passado já agiram assim e se “deram bem” e querem repetir? As pessoas tem que entender que vivemos em um País que as instituições são sólidas e não há mais espaço para abusos e autoritarismo, esse tempo foi embora juntamente com a ditadura. (certidão em anexo 16)

## COMPROVADO ATO AUTORITÁRIO

27 – Em certidão exarada em 07 de maio de 2014 pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro, fica comprovado que foi registrada no dia 16.04.14 ata de assembleia geral extraordinária realizada em 17 de março de 2014 pela Associação Educacional São Paulo Apóstolo – ex-mantenedor do Centro Universitário da Cidade – UniverCidade – com a seguinte debiberação, in verbis (anexo 17):

**“ Foi por todos aceitas a destituição do ora Diretor Presidente, Adeno Gonçalves dos Santos, eleito na última Assembléia de 04/12/2012, uma vez que deixou de cumprir adequadamente as funções inerentes ao cargo ocupado até a presente data.”**

Grifos nosso

Pois bem! Tudo indica que essa é a única associação no mundo civilizado que um dirigente é EXONERADO sem direito a um processo de julgamento e defesa prévia. Parece a época onde imperava a decisão do SOBERANO denominado REI. Note V.Exa., que o 3º Réu que é secretariado na assembleia pelo 4º Réu Wanderley Mardini Cantieri, figura assim na referida assembleia:

“ Ronald Guimarães Levinsohn  
CPF/MF nº 003.172.417-53  
Identidade nº 3.023, da OAB/RJ  
Presidente da Assembleia

INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA – ICI  
CNPJ/MF nº 04.669.638/0001-70  
Ronald Guimarães Levinsohn – Diretor Presidente

ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO – APME  
CNPJ/MF nº 04.633.697/0001-99  
Ronald Guimarães Levinsohn – Diretor Presidente

### APÓS ESSA ASSEMBLEIA ACRESCENTA

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO  
CNPJ/MF nº 34.150.771/0001-82  
Ronald Guimarães Levinsohn – Diretor Presidente

## AGENTE DUPLO

28 – Em 13 de março de 2014 o 4º Réu Wanderley Mardini Cantieri até então Diretor de Desenvolvimento de Mercado e Operações, que nessa condição organizou e planejou plano diabólico para desmobilizar a Autora de sua sede na Rua sete de setembro, 66 – prédio esse de propriedade da filhas do 3º Réu – para a Rua Almirante Saddock de Sá, 276 – ONDE A AUTORA FOI ESBULHADA -. Dirige carta ao Presidente do Conselho de Administração comunicando sua Renúncia do cargo. Note V.Exa. que esse mesmo indivíduo participou de assembleia acima em 17 de março de 2014 e participou do ato de destituição sumária daquele que era também presidente do Conselho de Administração da Autora. (anexo 18 )

29 - Entre os processos judiciais civil falimentar de maior relevância que está sendo prejudicado porque precisa de juntada PRIORITÁRIA de produção de provas e comprovação de fatos, encontra-se o processo de recuperação judicial **0105323-98.2014.8.19.0001 da 7ª Vara Empresarial do RJ**, que envolve a recuperação e reestruturação econômica da autora com um passivo de mais de 700 milhões de reais, prejudicada em decorrência dos compromissos de obrigações de valores vultosos, originadas no período em que administrava financeiramente as instituições de ensino e que corroeram o capital de giro da autora, tendo ainda que enfrentar situações de paralisação das atividades do corpo docente e dos funcionários, que chegaram a um ponto que o MEC , em medida extrema e de vital violência sem precedentes, descredenciou a autora, causando-lhes prejuízos de forma gigantesca. (anexo 19)

30 - Este processo de recuperação judicial de vital relevância para autora está com prazo judicial fixado de **30 dias** já em andamento para atendimento de exigências prioritárias por parte da autora, que por uma questão sobrevivência, necessita de retirar documentos e informações do novo local que se encontra armazenados os documentos, inclusive esta ação reintegratória servirá de provas juto a 4ª. Vara Empresarial sobre as dificuldades de cumprimento de exigências documentais naquele Juízo Empresarial em face do esbulho possessório deste comento.

31 - Inobstante essa situação de descredenciamento a autora ingressou com recurso administrativo e judicial, objetivando-lhe o restabelecimento já que detém todas as condições para operar os cursos e manter as IES, dispondo de 52 cursos superiores, quatro mestrados e doutorados mantendo bom aparato pedagógico para tentar judicialmente o reequilíbrio de sua condição financeira econômica em breve espaço de tempo, assegurando o sucesso da medida que ora pleiteia.

32 - Entretanto diante desde quadro subjacente de prestação de contas de endividamento a todos seguimentos administrativos, judiciais e fiscais, a autora precisa **exibir a todo momento** documentos, livros sociais e livros de escrituração contábil, relatórios, demonstrativos, balanços contábeis, demonstrações contábeis de resultados de exercícios, pareceres fiscais, comprovantes de fluxos de caixas, comprovantes de pagamento de despesas contábeis e administrativos e uma série de outras modalidades de comprovantes que estão retidos de forma arbitrária e truculenta pelos réus no novo endereço da Rua Almirante Saddock de Sá, 276 - Ipanema, **ou qualquer outro endereço que os réus articuladamente transferirem ou guardarem os referidos documentos sem conhecimento da autora, conforme foi noticiado pelo noticiário RJ-TV 2ª edição da TV GLOBO do Rio de Janeiro, no sábado dia 03/05/14 de que a UniverCidade de Madureira foi flagrada tendo colocando grande quantidade de documentos de alunos no lixo**, relacionando e correlacionando o fato com a atitude violenta dos representantes legais dos réus que Srs. **Wanderley Mardini Cantieri e Ronald Guimarães Levinsohn**, que na unidade da Rua Saddock de Sá, 276 Ipanema mandaram “seguranças”, **expulsar de forma arbitrária** todos os funcionários da AUTORA que ocupavam COM BOA FÉ E NO DIREITO DE POSSE, o prédio situado **na Rua Almirante Saddock de Sá, 276 – Ipanema**, onde funciona a sede da Autora, inscrita no CNPJ/MF,12.045.897/0001-59, sem qualquer sentido e praticada contra trabalhadores que estavam preparando um trabalho de extrema prioridade para o **processo** de Recuperação Judicial da autora, cujos funcionários se viram compelidos a interromper tal tarefa para não sofrer eventuais agressões físicas, tudo conforme ratificam as “**DECLARAÇÕES**” em anexo prestados pelas testemunhas do fato junto a ocorrência policial de número 031341-1014/2014, procedimento 014-02446/20143 da 14ª Delegacia Policial do RJ. (anexo 20)

33 - Cumpre registrar também que toda documentação fiscal, contábil, societária e computadores da Autora ficou retida e a mercê dos RÉUS, com um agravante : o quarto réu, Sr. **Wanderley Mardini Cantieri**, já se encontra indiciado pela Polícia Federal nos autos do Inquérito Policial nº126/2013, que tramita perante a Delegacia Federal dos Correios, documento anexo, fazendo parte de um conturbado e criminoso contexto, cuja ocupação ilegal do imóvel ora descrito apenas integra o iter criminis, haja vista que o mesmo tem que apresentar documentos relativos a uma “suspeita” operação de captação de Recursos Públicos efetivada pela diretoria executiva anteriores da qual o mesmo fazia parte, sendo que até hoje não prestou contas de suas obrigações, ou seja, todos os documentos da Autora estão retidos no aludido prédio Rua Almirante Saddock de Sá, 276 – Ipanema, onde e passíveis de serem destruídos ou subtraídos, tudo com vistas a ocultar provas de fatos criminosos levados à efeito pela administração anterior, visando assim colocar a culpa de possíveis desvios e subtrações na ora autora, exculpando, assim, o **quarto e o terceiro Réus. Por oportuno, cabe registrar que o Terceiro Réu era Conselheiro**



**da Autora na Administração Anterior e que fez o Lançamento de Debêntures de R\$ 100 milhões que são objeto de Inquérito na Polícia Federal, pois envolve os fundos de pensão Postalis e Petros. (anexo 21)**

34 - Como já informado, a autora ingressou com pedido de Recuperação Judicial e precisa apresentar dezenas de documentos que estão retidos pelos réus, em flagrante violação ao art. 173, da Lei nº 11.101/2005, que assim dispõe, in verbis:

“Art. 173. Apropriar-se, desviar ou ocultar bens pertencentes ao devedor sob recuperação judicial ou à massa falida, inclusive por meio da aquisição por interposta pessoa: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.”

35 - Importante registrar que todos os livros fiscais e societários da autora Galileo, bem como informações pertinentes a alunos e professores, também se encontram retidos pelos RÉUS, no endereço da Rua Almirante Saddock de Sá, 276 Ipanema, ressaltando-se que atualmente há algumas fiscalizações em curso nos âmbitos, Municipal, Estadual e Federal, sendo que a autora não tem como atender às eventuais exigências dos Poderes Públicos, haja vista a retenção criminosa de todos os documentos por parte dos réus, mostrando-se incontestemente que isso trará **consequências extremamente gravosas para a autora, pois sem a documentação necessária não terá como se defender no âmbito de qualquer processo, seja administrativo ou judicial. Para corroborar junta cópia de Termo de Intimação Fiscal da Receita Federal do Brasil para apresentar relação nominal de bolsista, porém, não pode atender porque todos os seus computadores com as preconizadas informações foram retidos e escondidos pelos réus.**

36 - Por oportuno, como a Galileo é a Mantenedora do Centro Universitário da Cidade -UniverCidade - conforme dispõe a **Portaria nº 56/2011, exarada pelo Ministério da Educação**, a mesma é também responsável por todo acervo acadêmico dos alunos, sendo certo que o Esbulho Possessório perpetrado pelos RÉUS configura ainda **apropriação desleal de documentos de terceiros** cuja a guarda é de responsabilidade da Mantenedora e autora desta ação Galileo desde 31.05.2012. (anexo 22)

37 - Cumpre esclarecer que a autora necessita de forma imprescindível e **INADIÁVEL, adentrar, ocupar** e proceder a retirada de documentos e livros fiscais contábeis, informações do sistema de computadores para apresentá-los em Juízo **sob pena de perda da prova que já ocorreu** com graves consequências e danos irreparáveis e irrecuperáveis a serem suportados pela autora, caso a resistência de fornecimento de documentação e material de informática permaneça retido pelos réus que estão incorrendo nos dispositivos dos artigos 14 e 600 do CPC, ressaltando

ainda que a autora precisa cumprir os prazos de lei conforme estipula o artigo 177 do CPC.

38 - Retornando ao presente comento, o procedimento ilegal dos representantes dos réus, incorreu também na incidência criminal como incursos nos crimes de lei falimentar e código penal, constatando que o procedimento dos réus aderiu a uma situação de falsidade ideológica, sem prejuízo do crime de ação penal privada ora noticiado (**ESBULHO POSSESSÓRIO**), há também a ocorrência do **CRIME** supramencionado de natureza falimentar (descrito no **art. 173, da Lei nº 11.101/2005**), bem como a ocorrência inconteste do **CRIME de CONSTRANGIMENTO ILEGAL (art. 146, CP)**, todos de natureza pública e levados a efeito em face dos funcionários e Diretor da ora autora, que se viram obrigados a desocupar o prédio por determinação de **“jagunços”** travestidos de **“oficiais de justiça”**, patrocinados pelos RÉUS supramencionados, que obviamente possuem inarredável interesse em destruir provas e subtrair documentos capazes de responsabilizá-los perante a Polícia Federal.

39 - Ad argumentandum tantum, a autora informa que em relação aos fatos a entidade associada ASSESPA procedeu uma comunicação a CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL com data de 03/04/2014, relatando e denunciando fatos gravíssimos sobre recusa de cumprimento de exigências pelo REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS do RJ, envolvendo irregularidades citadas na certidão exarada pelo RCPJ de 27/03/2014 que envolve a ASSESPA empresa mantida pela autora. A autora está aguardando decisão sobre a referida denuncia de procedimento cartorário do RCPJ-RJ. (anexo 23)

## DO DIREITO DE POSSE E INDENIZATÓRIO

40 - No presente caso a autora tem a legítima posse contratual do imóvel conforme comprovado no relato suso citado. Na Ação de Reintegração de Posse o possuidor visa recuperar a posse, pois, a ofensa exercida contra ele, o impediu de continuar exercendo as suas prerrogativas e direitos.

41 - São requisitos para essa ação a comprovação da condição de que era realmente o antigo possuidor e o esbulho, ou seja, a ofensa que determinou a perda da posse. Também deverá ser comprovada a data de ocorrência da perda da posse, conforme as mesmas recomendações do art. 927 do CPC:

Art. 927. Incumbe ao autor provar:

I - a sua posse;

II - a turbação ou o **esbulho** praticado pelo réu;

III - a **data** da turbação ou do **esbulho**;

IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a **perda da posse, na ação de reintegração.**

42 - **Reintegração e Reivindicação de Posse** - Em caso de POSSE, o direito de reaver o imóvel do poder de quem injustamente o possui ou detenha é exercido através da Ação de Reintegração de Posse.

43 - Terá de se valer de Ação Possessória, que no caso será a Ação de Reintegração de Posse, devendo provar que foi esbulhada em sua posse. O possuidor tem direito a ser reintegrado no caso de esbulho (Código de Processo Civil, art. 926).

44- A reintegração de posse se dá nos casos em que o proprietário ou possuidor foi expulso de seu imóvel em virtude de ato violento ou eivado de vício de precariedade (abuso de confiança ou com apropriação indébita da posse).

45 - A autora presume-se possuidora. Por isso, ela pode escolher entre dois caminhos para recuperar o imóvel que se encontra em poder de outrem:

- 1) **Ação Possessória** – baseada numa situação de fato, cabendo-lhe provar que estava na posse direta do imóvel que lhe foi arrebatado;
- 2) **Ação Reivindicatória** – baseada na propriedade, cabendo-lhe provar, através de Certidão do Registro de Imóveis que é o proprietário do Imóvel.

46 - **Sobre o direito indenizatório estipula a lei que aquele** que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.”

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados

47 - Lado outro, perfeitamente possível às pessoas jurídicas serem alvos de ofensa à sua imagem ou ao seu nome, eis que tais reflexos, se negativos, atingem a honra objetiva: a visão de terceiros sobre o conceito moral de idoneidade que deve carregar.

48 - É indiscutível que a Autora tem o direito de tomar conhecimento de todos documentos citatórios, intimatórios, rogatórios e precatórios, gerados em seu nome pelos órgãos públicos judiciais e administrativos, conforme artigo 358 do CPC, cujos originais foram escondidos pelos réus, máxime porque foram produzidos contra a sua vontade, fruto da iniciativa das instituições públicas nas diversas formas de comunicações entre a organização público judicial administrativa e a autora.

O que nos interessa é a relação de causalidade entre a conduta e o dano.

49 -A AUTORA encontra-se amplamente respaldada pela legislação pátria, mormente no que tange ao que dispõe a Constituição da República de 1988:

“Art. 5º: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade

do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - (...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.” em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.”

50 - Dano moral. Indenização reclamada por **pessoa jurídica**. Possibilidade – A Constituição Federal dispõe no seu art. 5º, inciso X, que "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação". E nesse contexto, não há como se deixar de incluir a pessoa jurídica, vez que sua imagem e boa fama atestam a sua idoneidade. Lesados estes, por força de ação injusta de alguém, caracterizado está o dano moral, ensejador da respectiva indenização (TJDF – 2ª C. – Embs. Infrs. 36.177/96 – Rel. Haydevalda Samapaio – j. 11.12.96)

51 - Por último, não se pode esquecer que a matéria restou sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça:

*Súmula 227. A pessoa jurídica pode sofrer dano moral.*

52 - Pela busca da evolução social via da adequação da norma legal, o denominado Novo Código Civil, em seu artigo 52 a ampliação da proteção aos direitos da personalidade também às pessoas jurídicas. O Código Civil, como assim mencionado, buscou adequação aos novos parâmetros sociais, via de respaldo constitucional pela admissão da legitimidade da pessoa jurídica para a postulação ativa de reparação por danos morais. Por se tratar de importante inovação legal, causa a pacificação da jurisprudência, porém e d'outro norte causará euforia na doutrina mais ativa, bem como pelo livre convencimento dos magistrados nos pretórios nacionais

53 - Em consenso com a norma legal reconheceu o Superior Tribunal de Justiça via de sua ilustrativa e balizadora jurisprudência, vejamos:

“CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS. PESSOA JURIDICA. POSSIBILIDADE. HONRA OBJETIVA. DOUTRINA. PRECEDENTES DO TRIBUNAL. RECURSO PROVIDO PARA AFASTAR A CARENCIA DA AÇÃO POR IMPOSSIBILIDADE JURIDICA. - A EVOLUÇÃO DO PENSAMENTO JURIDICO, NO QUAL CONVERGIRAM JURISPRUDENCIA E DOUTRINA, VEIO A AFIRMAR, INCLUSIVE NESTA CORTE, ONDE O ENTENDIMENTO TEM SIDO UNANIME, QUE A PESSOA JURIDICA PODE SER VITIMA TAMBEM DE DANOS MORAIS,

CONSIDERADOS ESSES COMO VIOLADORES DA SUA HONRA OBJETIVA”.

54 - O Egrégio TJRS, tem adotado entendimento acerca do assunto, como se vê, por exemplo, em acórdão que tiveram como relatores os eminentes Desembargadores Ruy Rosado de Aguiar Jr. e Aristides Albuquerque Neto, ambos admitindo a legitimidade ativa da pessoa jurídica para ser sujeito passivo do dano moral e pleitear a indenização correspondente, leia-se:

“Possuindo a pessoa jurídica legítimos interesses de ordem imaterial, embora não tenha psíquico próprio nem sinta dor, ela pode sofrer dano moral passível de reparação.”

55 - O Superior Tribunal de Justiça, dando a última palavra sobre o tema, vem contemplando a pessoa jurídica como parte legítima ativa para auferir direito a indenização por dano moral sofrido, tendo, inclusive, encerrado a controvérsia com a edição da **Súmula no 227**.

56 - O ressarcimento do dano moral decorre do princípio básico da responsabilidade civil, de que a indenização deve ser a mais ampla possível, abrangendo sempre todo e qualquer prejuízo.

57 - Havendo dano, produzido injustamente na esfera alheia, surge a necessidade de reparação, como imposição natural da vida em sociedade e, exatamente, para a sua própria existência e o desenvolvimento normal das potencialidades de cada ente personalizado. É que investidas ilícitas ou antijurídicas ou circuito de bens ou de valores alheios perturbam o fluxo tranqüilo das relações sociais, exigindo, em contraponto, as reações que o Direito engendra e formula para a restauração do equilíbrio rompido. " (Carlos Alberto Bittar)

58 - Na verdade, o que ocorreu, foi uma atitude desrespeitosa, repulsiva, desleal e impregnada de irresponsabilidade por parte dos réus, a partir do momento em que há uma relação pessoal de responsabilidade administrativa dos réus com a autora a guarda e a destinação dos documentos nunca poderiam servir de motivo para arruinar o interesse da autora, Vale dizer, foi uma lesão em cadeia.

59 - Os pressupostos básicos da obrigação de indenizar estão cristalinamente demonstrados na presente ação, quais sejam:

- a) - o ato ilícito praticado pelos réus, a prática de uma ação que ofendeu a dignidade, o respeito e a imagem da Autora.
- b) - a conduta dos Réus acarretou a ocorrência de danos morais, em virtude do aborrecimento, desgaste emocional, insegurança e tensão que a Autora sofreu, eis que até a presente data, encontram-se sem condições

de levantar as informações e documentos necessário ao atendimento de exigências de ordem processual jurídica, administrativa e fiscal.

c) - a relação de causalidade entre a ação da Ré e os danos ocasionados à Autora é indiscutível. Os prejuízos só ocorreram em razão dos réus terem procedido de forma contrária à lei e ao direito.

60 - Subsiste, desta feita, o dever indenizatório pelo dano moral oriundo do fato lesivo praticado pelos réus, sendo o mesmo presumido diante dos transtornos ocasionados, mormente quando a Autora precisava efetuar os trabalhos de formatação de documentos e relatórios e se deparou com a turbulência impeditiva dos réus.

*“Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”;*

*“Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes”.*

61 - Seja como for, o fato é que o ilícito, quando gera dano, implica responsabilidade civil, ou seja, obrigação de indenizar (CC/2002, art. 927, *caput*).

Atualmente, o sistema, além de contemplar o dano puramente moral (isto é, aquele que surge sem qualquer repercussão patrimonial), também cogita da responsabilidade objetiva. Tome-se como exemplo a redação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil:

*“Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem”.*

62 - **A própria idéia de Direito repele a de prejuízo resultante de conduta alheia. Assim, aquele que lesa o patrimônio (ou a moral) alheio deve ser obrigado a recompô-lo (ou a remediar a dor, no caso do dano moral).**

63 - Os danos morais são danos como os demais, portanto, sujeitos a reparação. o dano moral é lesão de bem integrante da personalidade, tal como a honra, a liberdade, a saúde, a integridade psicológica, causando dor, sofrimento, tristeza, vexame e humilhação à vítima. (...) Devendo, na espécie, ser levado em conta o esforço pessoal, a função no meio social que ocupa a Autora na condição de vítima, tendo demonstrado a capacidade de suportar o ato de irresponsabilidade dos réus.

64 - Observe que a Lei nº. 5.553/68, que *Dispõe sobre a apresentação e uso de documentos de identificação pessoal*, prevê no seu art. 1º – *A nenhuma pessoa física, bem como a nenhuma pessoa jurídica, de direito público ou de direito privado, é lícito reter qualquer documento de identificação pessoal, ainda que apresentado por fotocópia autenticada ou pública-forma, inclusive comprovante de quitação com o serviço militar, título de eleitor, carteira profissional, certidão de registro de nascimento, certidão de casamento, comprovante de naturalização e carteira de identidade de estrangeiro.*

65 - Na forma do artigo 402 do CC, as perdas e danos devidas abrangem, além do que ele efetivamente perdeu o que deixou de lucrar.

### DA CONCESSÃO DA LIMINAR

66 - Como já verificado, os réus **não usufruem** de qualquer direito inerente a posse violenta e clandestina que exercem sobre o imóvel e os documentos e equipamentos da Autora, estando caracterizado o esbulho possessório e o abuso de direito e o manifesto protelatórios dos réus, resultando no fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação a autora, porque se não comprovar as exigências e cumprir os prazos de ordem processual na forma do **artigo 177 do CPC**, vai continuar incorrendo na perda da prova e conseqüentemente na perda de quase 7.000 ações judiciais da ordem de discussão de valores **de mais de 700 setecentos milhões de reais**, e principalmente a **MAIS IMPORTANTE** de todas as ações de recuperação judicial **0105323-98.2014.8.19.0001 da 7ª Vara Empresarial do RJ**, documento anexo, além de correr o risco de ser enquadrada no artigo 600 do CPC por irresponsabilidade e culpa dolosa dos réus, o que reforça mais a justificativa do pedido antecipatório na forma do artigo 273 do CPC.

67 - Inclusive convém alertar ao Juízo desta ação reintegratória, que o processo Ação Civil Pública **0015049-88.2014.8.19.0001** em trâmite na **4ª. Vara Empresarial** já designou uma nova **audiência especial para o dia 27/05/2014** e nestas audiências especiais o Juízo daquela Vara Empresarial pede prestação de contas de todos os atos determinados pela Justiça, que no presente caso a autora não terá como responder e atender devido o procedimento de apropriação indébita dos documentos por partes dos Réus, **o que traz a certeza de maior urgência no deferimento da liminar reintegratória.** (anexo 24)

68 - E por se tratar de obrigação de fazer imediata, é possível — e **indispensável no caso concreto** — a **fixação de multa cominatória** para assegurar o resultado útil do processo, como autoriza do art. 461 § 4º e 5º do CPC, eis que a demandante necessita de forma imediata de todos os documentos para cumprir exigências e produzir provas em processos de natureza judicial e administrativa citados nesta inicial a fim de ver restabelecido seu direito de sobrevivência empresarial.

69 - Necessário ainda, comentar que o esbulho não passa de ano e dia, conforme se verifica na petição enviada a 14 DP de 21/03/14 que instrui esta peça. Na realidade a invasão, domínio e recusa dos RÉUS de entregar documentos ocorreu no dia 21 de março de 2014, portanto a menos de 50 (cinquenta) dias.

70 - Por consequência impera a concessão da medida liminar de reintegração de posse em favor da Autora, conforme lhe assegura o disposto no art. 928, 1ª parte, do CPC abaixo transcrito, a ser executada na Rua Almirante Saddock de Sá, 276 – Ipanema,:

"Art. 928. Estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá, sem ouvir o réu, a expedição de mandado liminar de manutenção ou reintegração;."

#### À LUZ DA JURISPRUDENCIA

**TJRJ** - "REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DEFERIMENTO. PRESENÇA DOS REQUISITOS DEFINIDOS EM LEI PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA. Correta a decisão monocrática que vislumbrando ab initio a presença dos requisitos para a concessão liminar em reintegração de posse, vem a deferi-la, até porque não se vislumbrando a boa-fé na posse exercida pelo Autor sobre o imóvel, sendo evidente a prática do esbulho pelos Réus. RECURSO IMPROVIDO".(TJ/RJ – Sexta Câmara Cível – Agravo de instrumento, processo 2004.002.04705 – Rel. Des. Luiz Zveiter – Julgado em 22.06.2004).

**TRF-2** - APELAÇÃO CIVEL AC 8902007383 RJ 89.02.00738-3 (TRF-2)

Data de publicação: 26/10/1989

Ementa: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SENDO O IAPAS SUCESSOR LEGAL DO ANTIGO IAPC, A RELAÇÃO DE SUCESSÃO ENTRE AS DUAS AUTARQUIAS INDEPENDENTE DE PROVA. COMPROVADO O ESBULHO, PROCEDE A REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DESCONHECENDO-SE A NATUREZA DAS BENFEITORIAS, NÃO SERIA ACONSELHÁVEL SEU DESFAZIMENTO. SENTENÇA CONFIRMADA.

- - Acórdão nº 70045041076 de Tribunal de Justiça do RS, Décima Oitava Câmara Cível, 16 de Fevereiro de 2012



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE **POSSE**. COMODATO. **ESBULHO** CARACTERIZADO. PERDA DA **POSSE**. EXCEÇÃO DE USUCAPIÃO. INVIABILIDADE. PROTEÇÃO **POSSESSÓRIA** CONFIMADA. Preenchidos os requisitos presentes no art. 927 do CPC, consistentes na **posse** anterior, prática de **esbulho** pelo réu e na conseqüente perda da **posse**, revela-se cabível a proteção **possessória** almejada. Caso em que a ex-esposa do autor emprestou, quando ainda em vida, o objeto da lide ao réu, a título gratuito e por prazo indeterminado. Interpelado a fim de que devolvesse o bem, o demandado recusou-se a sair, configurando, assim, o ato esbulhativo, que cominou na perda da **posse**. Exceção de usucapião suscitada pelo requerido que não teve o condão de afastar a proteção **possessória** conferida ao autor. Sentença mantida por seus pró...

### FATO RECENTE E MUITO GRAVE

71 - A concessão da tutela antecipada de posse imediata também se faz urgentemente necessária devido o temor que foi noticiado **pela TV GLOBO do Rio de Janeiro, no sábado dia 03/05/14** que a unidade do Centro Universitário da Cidade - UniverCidade de Madureira foi flagrada colocando no lixo grande quantidade de documentos de alunos desta IES, que certamente foi com a finalidade de queima de arquivo e prejudicará ainda mais a juntada de comprovantes por parte da Autora, **Cumpr** registrar que quando do **Esbulho** Noticiado em 21 de março de 2014, todas as unidades da UniverCidade foram tomadas pelos Réus, que são os responsáveis pelos documentos dos alunos que foram colocados no lixo, conforme comprovado pela reportagem cujo teor anexamos aos autos. Os Réus desde 21 de março de 2014, com o **Esbulho** na sede da Autora e sua Mantida – Centro Universitário da Cidade – UniverCidade, assumiram o ônus e responsabilidade por todos os documentos da Autora que estavam nos seguintes endereços: Rua Saddock de Sá, 276, 246 e 318 na Rua Sete de Setembro, 66, na Rua Gonçalves Dias, 56 e na Unidade de Madureira situada a Rua Ministro Edgar Romero, 807 e na Rua José Bonifácio, 140 Méier.

72 – **Cumpr**-nos informar a esse Douto Juízo que em razão do absoluto desleixo e irresponsabilidade dos Réus fato que gerou reportagem da Rede Globo de Televisão, dando notícia que foram encontradas no lixo próximo a unidade de Madureira da UniverCidade 17 pastas contendo documentação de Alunos da instituição, dado a gravidade do assunto a Autora protocolou junto a 29ª. Delegacia de Polícia Notícia Crime para apuração de mais esse crime cometido pelos Réus. (anexo 25)

73 - Este sentido, sugere-se, considerando a gravidade do fato, a manifesta obrigação legal dos Réus de entregarem todos os documentos e livros em nome da autora, sob pena de fixação de **multa diária** em patamar não inferior a **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

74 - Cumpre informar a este Douto Juízo que a Autora recorreu junto ao Conselho Nacional de Educação para suspender os efeitos do Ato de Descredenciamento Exarado pelo Secretário de Regulação em 14 de janeiro de 2014, o preconizado Recurso está em fase de julgamento pelo colegiado, entendemos que há direito da Autora em obter seu Recredenciamento. Há ainda um Mandado de Segurança em curso no Tribunal Federal da 1ª. Região objetivando também suspender os efeitos do Descredenciamento, visto que, o ato de Descredenciar uma Instituição Universitária com mais de 70 anos de tradição no caso da UGF e quase 40 da UniverCidade foi deverás arbitrário e inconsistente e que certamente será revisto. Os Réus têm claramente o interesse em prejudicar a Autora no seu pleito de Recredenciamento, por isso tomam essa atitude violenta de Esbulhar a Posse da Autora e reter todos os seus documentos fiscais e principalmente acadêmicos, o que a rigor fragiliza a posição da Autora perante ao MEC, essa atitude dos Réus, traz Danos de extrema gravidade, pois tentam a todo custo inviabilizar o plano de Recuperação da Autora (anexo 26).

75 - Diante do exposto acima e na conformidade do art. 928 do CPC, estão demonstrados de forma inequívoca, a verossimilhança das alegações, o fundado receio de **dano** irreparável ou de difícil reparação, ou ainda, que fique caracterizado o abuso de direito de defesa dos Réus ou o manifesto propósito protelatório, razão pela qual REQUER a V. Exª., a concessão da **LIMINAR** “*inaudita altera pars*” para determinar de forma antecipatória **a posse do referido imóvel** objeto da ação da Rua Saddock de Sá, 276 – Ipanema -Matrícula 98.588 do 5º Ofício do Registro de Imóveis do RJ e se dignar mandar intimar os Réus, determinando que, sob pena de multa diária que procedam à entrega de todos documentos que o Autor necessita que estão em poder dos Réus porque receberam tanto no endereço da Rua 7 de Setembro, 66 como no novo endereço Rua Almirante Saddock de Sá, 276, **ou em qualquer outro endereço desconhecido da autora que os documentos possam ter sido transferidos sem conhecimento da autora**, necessários e pertinentes ao sistema operacional administrativo, fiscal, tributário, acadêmicos da Autora junto aos órgãos públicos, entre os quais, livros sociais e contábeis, relatórios, acessos e listagens dos computadores, ofícios, citações judiciais, intimações, notificações, balanços contábeis, declarações de imposto de renda, declarações de DIRF, DCTF, relatórios de bolsistas, relatórios acadêmicos de notas e frequência de alunos nos diversos cursos, relatórios de conclusões de cursos.

002657

76 - Portanto, configurado está o **Esbulho**, ensejando a concessão da medida de determinação judicial para que os réus procedam à entrega do imóvel e dos documentos requisitados a parte autora a ser efetuada no imóvel do endereço da Rua Almirante Saddock de Sá, 276 – Ipanema.

77 - **Necessário ainda, reprimir que a invasão do imóvel pelos réus e recusa de fornecimento de documentos já foi objeto de registro de ocorrência policial conforme se verifica na petição enviada a 14 DP de 21/03/14 que instrui esta peça. Documento anexo. Na realidade a invasão, domínio e recusa dos RÉUS de entregar documentos ocorreu no dia 21 de março de 2014, portanto já decorrido 50 dias.**

78 - Por consequência impera a concessão da medida liminar possessória e entrega dos documentos em favor da Autora, conforme lhe assegura o disposto no art. 928, 1ª parte, do CPC abaixo transcrito, a ser executada na Rua Almirante Saddock de Sá, 276 – Ipanema:

"Art. 928. Estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá, sem ouvir o réu, a expedição de mandado liminar de manutenção ou reintegração;"

Desta feita, decisão outra não poderá ser, senão a procedência integral dos pedidos ora formulados.

#### **DIANTE DO EXPOSTO, REQUER:**

a) a concessão liminar da reintegração de posse, nos termos do art. 928 do CPC, determinando-se a expedição de mandado para o cumprimento de tal desiderato, garantindo o direito da autora de entrar no imóvel da Rua Almirante Saddock de Sá, 276 – Ipanema matrícula 98.588 do 5º RGI onde funciona a sede da Autora **para ocupar e proceder todos os trabalhos inerentes a levantamentos de documentos e informações contábeis, fiscais, administrativas, societárias e financeiras, de forma permanente para orientar a instrução de processos judiciais da autora, em trâmite na Justiça Estadual, Justiça Federal do Trabalho e órgãos públicos principalmente os de fiscalização.**

b) desde já postula a requisição de **força policial** para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça quando do cumprimento do mandado liminar.

c) que o Sr. Oficial de Justiça proceda a um termo circunstanciado de todos os documentos e equipamentos que estão no imóvel com os seus respectivos estados de conservação;

d) a citação de todos os réus nos endereços constante do preâmbulo para, querendo, contestarem a presente demanda, no prazo legal, sob pena de revelia quanto à matéria de fato;

e) - Seja deferida a produção de provas por todos os meios em direito, que desde já ficam expressamente requeridos, em especial pela juntada, exibição e requisição de documentos, depoimento das partes e testemunhas e tudo mais que se faça necessário à fiel comprovação dos fatos aqui narrados, assim como a prova pericial e juntada ulterior de documentos;

f) seja concedida a inversão do ônus da prova, como preceitua o artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, diante da manifesta veracidade dos fatos aqui relatados, que por força de dever legal deveriam ser de total sabcença dos réus, notadamente os representantes legais terceiro e quarto réus, uma vez que eram conselheiro e diretor respectivamente da autora e, portanto são sabedores de que a resistência de acesso aos documentos é inteiramente ruinoso e prejudicial à autora e implica em atentado a dignidade da Justiça na forma do artigo;

g) O benefício da AJG, conforme justificação e comprovação da difícil situação financeira da autora, inclusive junto à própria justiça com pedido de recuperação judicial.

h) ao final seja julgada totalmente procedente **a ação**, condenando-se os réus de forma solidária: "Havendo mais de um responsável pela causação dos danos, todos responderão solidariamente pela reparação no montante requerido de danos materiais de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) e danos morais de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) conforme a jurisprudência sumulada do Superior Tribunal de Justiça, "*São cumuláveis as indenizações por dano material e dano moral oriundos do mesmo fato*" (Súmula 37 do STJ), além dos ônus de 20% de honorários de sucumbência, custas judiciais e demais cominações e despesas legais.

i) - Para efeitos de intimação pela imprensa oficial e cumprimento do §1º do artigo 236 do CPC, requer a inclusão na capa dos autos do advogado titular da autora Dr. JAMIL ALVES DA SILVA OAB-RJ. 41.448 que recebe intimações dos atos processuais no escritório, nesta capital, na Rua Buenos Aires, 100 – 5º andar-RJ.CEP 20070-022.

Atribui-se o valor da Causa: R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2014.

**JAMIL ALVES DA SILVA**

OAB-RJ 41.448

**RODRIGO SAMPAIO DE SOUZA**

OAB-RJ 132.376

**YUBIRAJARA CORRÊA FILHO**

OAB-RJ 69.539

**DOCUMENTOS ANEXOS:**

- 1 – Estatuto Social;
- 2 - Ata de Eleição de Diretoria;
- 3 - Procuração;
- 4 - Ata de Alteração de Endereço;
- 5 – Cópia de decisão de Gratuidade da 3ª. Vara Cível;
- 6- Contrato de transferência de Manutenção
- 7- Portaria do MEC de transferência de Manutenção
- 8- Estatuto da Assespa com endereço das unidades;
- 9- Cópia de RGI do imóvel esbulhado;
- 10- Cópia de Termo Aditivo ao contrato de transferência de Manutenção, comprovando que o 4º Réu era o representante do 3º Réu na Gestão Compartilhada;
- 11- Cópia de Estatuto da Autora, comprovando o endereço da sede da mesma na Rua 7 de setembro, 66 – Térreo, 2º, 3º, 4º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º e 13º andares – Centro – Rio de Janeiro;
- 12- Cópia de AGE da Autora comprovando a mudança de endereço para a Rua Almirante Saddock de Sá, 276;
- 13- Cópia de 5 Atas comprovando que o 3º Réu era Conselheiro da Autora e Cópia de Ata de Eleição do 4º Réu ocorrida em 13.12.2011;
- 14- Notícia Crime de Esbulho protocolada na 14ª. Delegacia de Polícia;

- 15- Cópia de Protocolo junto a Polícia Federal do Esbulho sofrido pela Autora;
- 16- Cópia de Certidão Exarada pelo RCPJ em 27.03.2014, comprovando que o Presidente da ASSESPA nessa ocasião era o Dr. Adenor Gonçalves dos Santos;
- 17- Certidão exarada pelo RCPJ em 07.05.2014, comprovando que o Presidente do Conselho de Administração a época foi Destituído da presidência da Assespa em 16.04.2014;
- 18- Carta de Renúncia do 4º Réu do cargo de Diretor de Operações datada de 13 de março de 2014;
- 19- Andamento da Recuperação Judicial da Autora em trâmite na 7ª Vara Empresarial;
- 20- Cópia de reportagem da Rede Globo, sobre 17 pastas de alunos localizadas no lixo próximo a unidade de Madureira da UniverCidade;
- 21- Cópia de representação feita na Corregedoria do TJ acerca de registro de Ata da Assespa;
- 22- Cópia de andamento de Ação Civil Pública contra a Autora em trâmite na 4ª. Vara Empresarial da Capital;
- 23- Cópia de Notícia Crime na 29ª. Delegacia de Polícia;
- 24- Cópia de Recurso da Autora Junto ao CNE – Conselho Nacional de Educação.

002654

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 49ª Vara Cível  
Erasmus Braga, 115 sala 305 CCEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3953 e-mail:  
cap49vciv@tjrj.jus.br



Fls.

Processo: 0155094-45.2014.8.19.0001

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Reintegração/manutenção de posse - Esbulho, Turbação, Ameaça / Posse  
Autor: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A  
Réu: INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA - ICI  
Réu: ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO - APME  
Réu: RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN  
Réu: WANDERLEY MARDINI CANTIERI

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Rosa Maria Cirigliano Maneschy

Em 16/06/2014

### Decisão

Defiro JG.

Não há dúvida de que à autora foi transmitida a Manutença da ASSEPA e, juntamente, a posse de todos os imóveis onde funcionava a UniverCidade.

Dessa forma, deferir a liminar para reintegrar a autora na posse do imóvel, localizado na Rua Saddock de Sá, nº 276, Ipanema, nesta cidade, Matrícula 98.588, 5º Ofício do Registro de Imóveis do RJ, e na posse de todos os bens lá existentes. Intimem-se os Réus para que procedam à entrega de todos documentos que lá existentes.

Intimem-se e Citem-se os réus, podendo o Sr. Oficial de Justiça DE PLANTÃO utilizar, se necessário, a força policial para o cumprimento da decisão. O Sr. Oficial de Justiça deverá realizar um termo circunstanciado de todos os documentos e equipamentos que estão no imóvel com os seus respectivos estados de conservação.

Rio de Janeiro, 07/07/2014.

**Rosa Maria Cirigliano Maneschy - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Rosa Maria Cirigliano Maneschy

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



002655

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 49ª Vara Cível  
Erasmó Braga, 115 sala 305 CCEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3953 e-mail:  
cap49vciv@tjrj.jus.br



110  
MANESCHY



ROSA MARIA CIRIGLIANO MANESCHY:000021142 Assinado em 09/07/2014 12:16:06  
Local: TJ-RJ



002656

9 – Cópia de petições e ofício comunicando ao juízo da 49ª. Vara Cível onde tramita o Esbulho da ocorrência de desaparecimento de Livros, Fiscais, comerciais e contabilidade da Autora;

# PORTO FARIAS & ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 49ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ.

002657

Processo Eletrônico nº 0155094-45.2014.8.19.0001

Autora – Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A

Réu - Instituto Cultural de Ipanema – ICI e outros

Réu - AMPE - Associação Para Modernização da Educação –

Réu - Ronald Guimarães Levinsohn

## Desaparecimento de material

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A, sociedade de direito privado, estabelecida na Rua Almirante Saddock de Sá, 276 – Ipanema – Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF, 12.045.897/0001-59, nos presentes autos de ação reintegratória que se processa nesta MM. 49ª Vara Cível do RJ, tomou conhecimento nesta data de uma declaração escrita do Diretor Financeiro da Autora, Sr. Jorge Otávio Monteiro com data de 29 de agosto de 2014, logo após o ato da reintegração de posse decretada.

Nesta declaração de 29/08/2014 o subscritor afirma que efetuou um levantamento após o ato da reintegração de posse no prédio reintegrado, situado na Rua Almirante Saddock de Sá, 276 – Ipanema e verificou que não foram localizados muita quantidade de documentos fiscais, bem como os livros de registros contábeis da autora Galileo Administração como também não foram encontrados nenhum documento financeiro, contábil e fiscal da outra empresa do grupo Galileo que é a Galileo Gestora de Recebíveis SPE.

O documento também atesta que a documentação de alunos encontrada nas dependências da Secretaria do referido prédio tratava de registros de alunos antigos da Universidade da Cidade com data mais recente verificada de 2001.

Desta forma, verifica-se que houve o relatório do oficial de justiça não relatou de forma mais cuidadosa o desaparecimento deste material quando lavraram o laudo de constatação no ato da reintegração de posse em favor da autora.

**PORTO FARIAS & ADVOGADOS ASSOCIADOS**

O desaparecimento deste material, implica uma série de punições de ordem pecuniária, administrativa e judicial que a autora vem sofrendo porque ficou impossibilitada de atender as demandas judiciais e administrativas que contém mandados de buscas e apreensões de documentos da autora.

Isto posto, requer a V.Excia. proceder as devidas anotações onde couber do presente protesto conforme faz prova o documento de declaração anexo, subscrito e assinado por um Diretor Financeiro da Autora, que merece acolhimento como prova documental do esbulho possessório que a autora sofreu quando os réus ocupavam o prédio de forma truculenta e violenta.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2014.

Rodrigo Sampaio de Souza – OABRJ. 132.376  
Jamil Alves da Silva – OABRJ. 41.448

002659



## Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

### Protocolo Eletrônico Judicial

Srº Usuário, a petição foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

#### Observações importantes:

- a) A petição encaminhada eletronicamente pode não ser apresentada automaticamente na visualização da consulta processual, caso exista necessidade de análise cartorária, com posterior juntada aos autos.
- b) Na função de petição eletrônica do portal do TJERJ, existe a opção 'histórico', onde é possível consultar as petições já encaminhadas ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.
- c) As petições em PDF, com até 6 MB, podem ser encaminhadas em um único documento, sendo desnecessária, nas petições dentro deste limite, a quebra em vários arquivos PDF.

Número: 201407209029

Data da Entrega: 09/12/2014 - 16:51:24

Processo relacionado: 0155094-45.2014.8.19.0001

Peticionário(s): GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

*ação original*

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2014.

Ao

Dr. ALEX KLYEMANN BEZZERA PORTO FARIAS

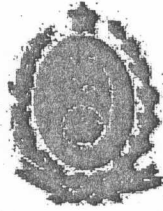
Prezado Dr. Alex,

Venho informa a V.Sa. que após levantamento realizado em seguida a reintegração de posse do prédio situado a rua Almirante Sadock de Sá, nº 276 – Ipanema, verificamos que não foram localizados inúmeros documentos Fiscais bem como os livros de registros Contábeis da Galileo Administração de Recursos Educacionais e também nenhum documento Financeiro, Contábil e Fiscal da Galileo Gestora de Recebíveis SPE.

Informamos também que a documentação de alunos encontrada nas dependências da secretaria do referido prédio trata-se de registros de alunos antigos da Universidade da Cidade com data mais recente verificada de 2001.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

  
Jorge Otávio Monteiro  
Diretor Financeiro



002661

**Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**  
**Protocolo Eletrônico Judicial**

Srº Usuário, a petição foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

**Observações importantes:**

- a) A petição encaminhada eletronicamente pode não ser apresentada automaticamente na visualização da consulta processual, caso exista necessidade de análise cartorária, com posterior juntada aos autos.
- b) Na função de petição eletrônica do portal do TJERJ, existe a opção 'histórico', onde é possível consultar as petições já encaminhadas ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.
- c) As petições em PDF, com até 6 MB, podem ser encaminhadas em um único documento, sendo desnecessária, nas petições dentro deste limite, a quebra em vários arquivos PDF.

Número: 201402617328

Data da Entrega: 14/05/2014 - 17:33:47

Processo relacionado: 0155094-45.2014.8.19.0001

Peticionário(s): GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

002662

10 – Cópia de petições no processo de despejo do complexo da piedade nº 0093068-11.2014.8.19.0001, onde a Galileo demonstra claramente que foi prejudicada por a citação ter sido feita de forma irregular, como também petições requerendo a inspeção judicial, visto que na oportunidade do despejo os oficiais não fizeram termo circunstanciado do que tinha no imóvel;

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. 0093068-11.2014.8.19.0001

Processo nº 0093068-11.2014.8.19.0001

Despejo

Autor – Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama e outros

Réu – GALILEO Administração de Recursos Educacionais S/A.

### **Pedido de termo circunstanciado Reiteração de petições anteriores**

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A, sociedade de direito privado, estabelecida na Rua Almirante Saddock de Sá, 276 – Ipanema – Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF, 12.045.897/0001-59, nos presentes autos de ação de despejo acima citada que se processa nesta MM. 28 Vara Cível do RJ, vem através de seus advogados alegar e requerer o seguinte sobre o presente despejo.:

Tendo em vista que as petições anteriores do réu de suspensão da execução em face do processo de recuperação judicial e inspeção judicial em face de desvio de bens e documentos não foram apreciadas, vem através de seu advogado reiterar a apreciação das referidas petições protocoladas nos autos, e requerer a V.Excia. se digne mandar realizar um termo circunstanciado de todos os documentos e equipamentos que estão nos 32(trinta e dois) imóveis objeto do despejo, com os seus respectivos estados de conservação. Existem notícias de que os bens e equipamentos arrolados em penhora no Campus PIEDADE pertencentes a Ré Galileo Adm. Recursos Educacionais, estão sendo desviados por ação de terceiros. Como não foi certificado pelo Oficial de Justiça a identificação de todo material que havia nos prédios nem determinado uma forma de proteção e vigilância dos bens penhorados, cabe o presente pedido de realização de arrolamento circunstanciado



nos imóveis da ação de despejo localizado à Rua Manuel Vitorino, 369  
PIEDADE e demais prédios anexos.

002664

O objetivo do presente pedido é esclarecer sobre a segurança e custódia dos bens penhorados que estão sob a responsabilidade do autor da ação de despejo, que automaticamente é o depositário fiel dos bens penhorados, porque a parte ré foi obrigada a desalojar todo seu efetivo humano por força do descredenciamento operacional, não há nenhum empregado ou funcionário da ré no local, sendo que a citada diligência servirá para confirmar os bens existentes para preservar responsabilidades futuras das partes, considerando que até a presente data não houve providências judiciais pela parte autora para a proteção dos bens penhorados estando passíveis de esbulho e apropriação indébita de terceiros, ressaltando que não cabe nenhuma responsabilidade da ré no desaparecimento de bens penhorados por ação criminosa de terceiros.

#### FINAL

Desta forma, preservando a responsabilidade da ré, requer, após a conclusão da diligência, a lavratura do auto circunstanciado do inventário físico que for apurado em relação aos bens existentes servindo como comprovante para o procedimentos futuros.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2014.

*Jamil Alves da Silva*

Jamil Alves da Silva – OABRJ. 41.448

# CÓPIA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DA CAPITAL.

00266

Processo nº 0093068-11.2014.8.19.0001

Despejo

Autor – Paulo Cear Prado Ferreira da Gama e outros

Réu – GALILEO Administração de Recursos Educacionais S/A.

## Pedido de inspeção judicial

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A, sociedade de direito privado, estabelecida na Rua Almirante Saddock de Sá, 276 – Ipanema – Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF, 12.045.897/0001-59, nos presentes autos de ação de despejo acima citada que se processa nesta MM. 28 Vara Cível do RJ, vem através de seus advogados alegar e requerer o seguinte sobre o presente despejo.:

Existem notícias de que os bens e equipamentos arrolados em penhora no Campus PIEDADE pertencentes a Ré Galileo Adm. Recursos Educacionais, estão sendo furtados por ação de terceiros. Como não foi certificado pelo Oficial de Justiça a identificação de todo material que havia nos prédios nem determinado uma forma de proteção e vigilância dos bens penhorados, cabe o presente pedido de realização de inspeção judicial na forma do artigo 440 do CPC, nos imóveis da ação de despejo localizado à Rua Manuel Vitorino, 369 – PIEDADE e demais prédios anexos ou caso o melhor entendimento de V.Excia. que a inspeção judicial seja convertida e procedida por delegação de poderes em forma de diligências por serventuários e/ou oficiais de justiça, sendo

RECUP CV28 201403473991 27/06/14 14:06:04225455 01/23520

as custas judiciais de atribuição da parte autora. A citada diligência servirá inclusive para efeito de queixa policial.

002666  
O objetivo do presente pedido é esclarecer sobre a segurança e custódia dos bens penhorados que estão sob a responsabilidade do autor da ação de despejo, que automaticamente é o depositário fiel dos bens penhorados, porque a parte ré foi obrigada a desalojar todo seu efetivo humano por força do descredenciamento operacional, não há nenhum empregado ou funcionário da ré no local, sendo que a citada diligência servirá para notificar os bens já desaparecidos pelos furtos denunciados, inclusive para efeito de registro de queixa policial, considerando que até a presente data não houve providências judiciais pela parte autora para a proteção dos bens penhorados estando passíveis de esbulho e apropriação indébito de terceiros, ressaltando que não cabe nenhuma responsabilidade da ré no desaparecimento de bens penhorados por ação criminosa de terceiros.

#### GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Para o presente ato, embora as custas intercorrentes de atos processuais sejam da parte autora, que é a depositária fiel dos bens, mesmo assim a ré requer o benefício da gratuidade da justiça em face das custas judiciais para os atos requeridos que são de responsabilidade da autora da ação, lembrando que por força da Portaria 56 de 31/05/12 do MEC, era mantenedora das Universidades Gama Filho e UNIVERCIDADE ambas do Rio de Janeiro, que foram descredenciadas pelo MEC e estão passando por um processo de reestruturação financeira. Em decorrência do descredenciamento administrativo e a grande comoção e instabilidade emocional criada no ramo educacional de nível superior do Rio de Janeiro, foi ajuizada pela Defensoria Pública do Estado do Rio Ações civis Públicas **compelindo a autora a não emitir qualquer boleto bancário ou qualquer tipo de cobrança aos alunos, ou mesmo inscrever nos serviços de proteção ao crédito os inadimplentes, ou seja a Autora por determinação judicial não pode mais gerar qualquer tipo de receita, não tendo nem como pagar seus funcionários e até as contas de consumo, luz, água, telefone, etc.** Esta decisão judicial foi proferida no processo **0015049-88.2014.8.19.0001 em trâmite na 04 Vara Empresarial da Comarca da Capital, que**

impediu de forma judicial imperativa a autora de obter qualquer tipo de receita, ou seja proibida de produzir receitas ficou a mercê da insolvência e quebra falimentar, sendo necessário a interposição de processo de recuperação judicial de número **0105323-98.2014.8.19.0001** da **07ª Vara Empresarial do RJ**, já noticiado nesta ação.

Neste norte, a autora totalmente indefesa e arrazada em seus recursos financeiros, sofrendo os efeitos de uma crise econômica por decretação judicial de sua própria inabilidade no mercado educacional, tendo necessidade de se defender em juízo para ter direito a prestação jurisdicional por vários motivos **INADIÁVEIS E PRIORITÁRIOS**, já requereu e foi deferido pedido de gratuidade da justiça em outro processo **0016915-34.2014.8.19.0001** da **03 Vara Cível do RJ**, documento anexo, desta forma em razão da total inexistência de receita por determinação judicial, incorrendo em motivo de força maior art. 393 do CC e atendendo o princípio da preservação da garantia constitucional a todos aqueles que necessitam deduzir pretensão em juízo, independentemente de serem pessoas físicas ou jurídicas, com a mais ampla, efetiva, adequada e tempestiva prestação jurisdicional.

Assim, a Constituição da República disciplina essa garantia no seu art. 5º, XXXV, dizendo que: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Desta forma requer a esse Conspícuo Juízo, o deferimento do benefício da **JUSTIÇA e ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**, nos termos da Lei nº. 1060/40 ora em vigor, tendo em vista que a autora estando em regime de recuperação judicial falimentar não possui condições financeiras de arcar com despesas processuais e demais cominações de lei sem prejuízo do sua própria recuperação, conforme documentos acostados à presente.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça no informativo de nº 441, firmou entendimento sobre a concessão da assistência judiciária gratuita a pessoas jurídicas.

#### **FINAL**

Desta forma, preservando a responsabilidade da ré, requer, após a conclusão da diligência, a lavratura do auto circunstanciado do

inventário físico que for apurado em relação aos bens penhorados, de acordo com o artigo 443 do CPC, servindo como comprovante para o procedimento de queixa policial.

Nestes Termos  
Pede Deferimento.  
Rio de Janeiro, 27 de junho de 2014.

*Jamil Alves da Silva*

Jamil Alves da Silva – OABRJ. 41.448

**CÓPIA**

**PORTO FARIAS & ADVOGADOS ASSOCIADOS**

002663

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL.

Processo nº 0093068-11.2014.8.19.0001

Despejo

Autor – Paulo Cear Prado Ferreira da Gama e outros

Réu – GALILEO Administração de Recursos Educacionais S/A.

### **Comprovação de denúncias e comunicações**

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A, sociedade de direito privado, estabelecida na Rua Almirante Saddock de Sá, 276 – Ipanema – Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF, 12.045.897/0001-59, nos presentes autos de ação de despejo acima citada que se processa nesta MM. 28 Vara Cível do RJ, comprovando as denúncias de furto, extravio e retirada de objetos e equipamentos de dentro dos imóveis objeto da ação de despejo na Universidade Gama Filho Rua Manuel Vitorino, 369 da Piedade, vem proceder a juntada das inclusas fotografias de um caminhão tripulado de placa número CLJ-3347 operando a retirada de material e equipamentos do interior da referida Universidade, objeto das reiteradas denúncias.

O objetivo da presente reiteração de diligência é esclarecer sobre a segurança e custódia dos bens penhorados que estão sob a responsabilidade do autor da ação de despejo, que automaticamente é o depositário fiel dos bens penhorados, porque a parte ré foi obrigada a desalojar todo seu efetivo humano por força do descredenciamento operacional, não há nenhum empregado ou funcionário da ré no local, sendo que a citada diligência servirá para confirmar os bens existentes para preservar responsabilidades futuras das partes, considerando que até a presente data não houve providências judiciais pela parte autora para a proteção dos bens penhorados estando passíveis de esbulho e apropriação indébito de terceiros, ressaltando que não cabe nenhuma responsabilidade da ré no desaparecimento de bens penhorados por ação criminosa de terceiros.

002670

Isto posto, requer as devidas anotações onde couber, desta comprovação de retirada de material e equipamentos do interior dos imóveis objeto do despejo, que está sub-judice não podendo ser retirado nenhum material por força de custódia judicial, **reiterando o pedido de inspeção judicial que foi efetuado por petição de 27/06/14 e arrolamento de todos bens existentes no local**, sob pena de todos os bens serem dilapidados por culpa da vigilância da parte autora apesar da existência de processo de despejo e reiterados pedidos de providencias da ré.

Nestes termos,

Pede deferimento.

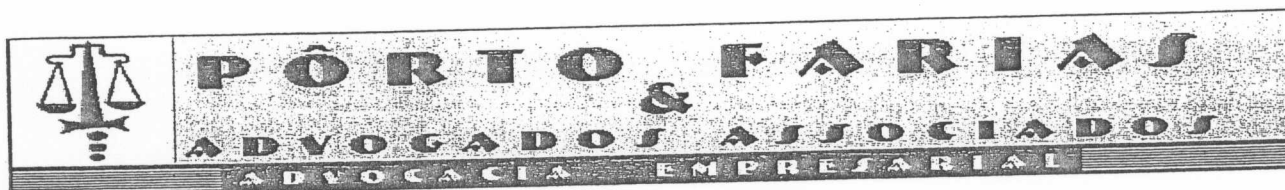
Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2014.

Alex K. Bezerra Porto Farias – OABRJ. 61.937

Jamil Alves da Silva

Jamil Alves da Silva – OABRJ. 41.448

Anexo – fotos citadas



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DA CAPITAL.

*Paulo Cear Prado Ferreira da Gama*  
12/05/14

Processo nº 0093068-11.2014.8.19.0001

Despejo

Autor – Paulo Cear Prado Ferreira da Gama e outros

Réu – GALILEO Administração de Recursos Educacionais S/A.

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM CARÁTER DE  
URGÊNCIA**

FRGAP CV28 201402540588 12/05/14 15:27:4725711 087663437

**GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS**  
S.A, sociedade de direito privado, estabelecida na Rua Almirante Saddock de Sá,  
276 – Ipanema – Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF,12.045.897/0001-59,  
tomando ciência da ação de despejo acima citada que se processa nesta MM. 28  
Vara Cível do RJ, vem através de seus advogados – procuração anexa -  
**REQUERER RECONSIDERAÇÃO** da decisão que determinou a realização do  
despejo, tendo em vista as seguintes razões:



# PRELIMINAR DE NULIDADE DA CITAÇÃO

002672

## Artigos 247 e 248 do CPC

A presente ação de despejo iniciou em 20/03/2014 e com menos de dois meses foi autuada, instruída e decretado o despejo, sem oitiva e defesa da parte ré, já que não houve citação válida da ré na forma dos artigos 214 e 219 do CPC, tendo sido tomada de surpresa quando já estava sendo efetuado o procedimento do despejo, envolvendo um acervo imobiliário locatício contratual de grande proporção abrangendo 30 imóveis. Contudo a ré nunca recebeu a citação inicial da presente ação para se defender na forma da lei, não houve a relação processual, não tendo tomado conhecimento da presente ação na forma do artigo 214 do CPC, porque a pessoa citada de nome ROMULO HONORÁRIO DA SILVA ROCHA, que informou ser possuidor de poderes para receber o mandado, conforme certidão de fls. 178, não é pessoa autorizada ou credenciada pela ré, não é fiador, não é procurador, não tem nenhum mandato e nenhuma solidariedade passiva para representar a ré em juízo ou fora dele, sendo pessoa estranha as lindes da ré, como também não houve nenhum expediente de citação por hora certa para citar terceiros no lugar da ré até mesmo fora do endereço do imóvel despejado, inclusive a certidão de citação nem sequer qualifica o citado Sr. ROMULO HONORÁRIO, nem ao menos o número de identidade do citado foi requisitado pelo oficial de justiça, apenas registra o nome do citado,

O Senhor Romulo Honorário além de receber um documento que não lhe competia receber, ainda assim, agiu de forma ilegal porque não repassou o documento da citação para quem de direito proceder a defesa do processo, dando destino ignorado ao documento de citação de despejo, principalmente pelo fato de no próprio mandado de citação as fls. 177 o referido mandado concede prazo de 15 dias para se promover a purga de mora que certamente seria requerida pela defesa caso tivesse conhecimento da citação judicial, além disto o endereço da citação também não foi o endereço do imóvel objeto do despejo, uma vez que o despejo é contra os imóveis da Rua Manuel Vitorino, 369, 379, 471, 518, 521, 553, 575, 595, 625, 661, 667, 685, Rua Martins Costa 71, 74, 92, Rua da Capela 75, Nerval de Gouveia, 157, 165, Rua Xavier dos Pássaros, 109, 117, 135, 160, 163, 186, 198, 202, 299 e Rua Martins Cota 51, 59, 74, 75, 77, 85, 92 além da Rua Garcia Pires, 15, todos endereços no Bairro da Piedade, tendo ocorrido a juntada do mandado em 26/03/2014, entretanto a citação ocorreu em pessoa que não tem representatividade da ré, tanto que a citação ocorreu na Rua GONÇALVES DIAS, 56 que não é endereço da Ré, lá funciona a o Centro Universitário da Cidade – UniverCidade –

outra Mantida pela Ré - e não Universidade GAMA FILHO. Caso perdurasse a impossibilidade de citação pessoal da ré, a justiça ainda teria os recursos da citação por edital na forma do artigo 231 do CPC, deixando indelével de dúvidas, a necessidade do restabelecimento do processo devendo o processo seguir com a citação do réu, sem o que não é possível a análise do mérito.

O Direito não pode ser visto como presumido e neste caso não cabe a teoria da aparência porque a pessoa citada nunca foi empregado ou preposto, sendo pessoa estranha as atividades da ré. Assim como não é permitido na citação de pessoa física não deveria ser presumido quando se tratar de pessoa jurídica. Neste módulo existe até uma decisão do STJ ao decretar a nulidade do processo de conhecimento em razão a citação ter sido recebida por empregado sem poderes para seu recebimento, foi acertada.

Segundo preserva o artigo 215 do CPC, far-se-á a citação pessoal do réu, ao seu representante legal ou seu procurador, legalmente autorizado e neste caso a pessoa citada não se enquadra em nenhuma destas categorias representativas.

Estabelece o art. 247 do Código de Processo Civil que as citações e intimações serão nulas, quando feitas sem observância das prescrições legais.

Discorre ainda o artigo 248 do CPC, que anulando o ato, reputam-se de nenhum efeito todos os subseqüentes, que dele dependam.

(STJ unânime, REsp 16.125-0 SP, rel. Min. Athos Carneiro, j. 16.2.93, deram provimento, DJU 22.3.93, pág. 4.547).

Nesse sentido, o aresto que vai a seguir transcrito: "*O princípio do due process of law tem como um de seus principais fundamentos a regularidade da citação. Efetuada esta na pessoa do empregado, sem poderes para representar a empresa citanda, que não compareceu ao processo, e não comprovada outrossim de modo inequívoco a ciência da demanda pela ora embargante e recorrente, impõe-se decretar a procedência dos embargos à execução e a nulidade do processo de conhecimento*".

**TJ-DF** - Agravo de Instrumento AGI 20130020132177 DF 0014061-40.2013.8.07.0000 (TJ-DF)

Data de publicação: 20/08/2013

Ementa: CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES. CITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA PESSOA DE EX REPRESENTANTE LEGAL. NULIDADE DA CITAÇÃO. EM SE TRATANDO DE PESSOA JURÍDICA, A CITAÇÃO DEVE RECAIR SOBRE O SEU ATUAL REPRESENTANTE LEGAL, E NÃO SOBRE AQUELE QUE A REPRESENTAVA NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO É NULA A CITAÇÃO DE EMPRESA NA PESSOA DE SEU EX REPRESENTANTE LEGAL, POSTO QUE NÃO MAIS REPRESENTA A PESSOA JURÍDICA NO MOMENTO DAQUELE ATO, E NÃO PODE, PORTANTO, DEFENDÊ-LA, NEM TAMPOUCO CONFIGURAR COMO LEGITIMADA NO POLO PASSIVO DA DEMANDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO.

**TJ-RS** - Agravo de Instrumento AG 70009941543 RS (TJ-RS) Data de publicação: 06/10/2004

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. POSSIBILIDADE, EM TESE, DE SE CONCEDER ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DESDE QUE PRESENTES OS SEUS REQUISITOS. RÉU AINDA NÃO CITADO PARA PURGAR A MORA. IMPOSSIBILIDADE, AINDA QUE MOMENTÂNEA, DE DEFERIMENTO DA LIMINAR. AGRAVO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70009941543, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Angelo Maraninchi Giannakos, Julgado em 06/10/2004)

DOC. LEGJUR 138.7571.5000.7100)

65 - **TJSP**. Citação. Pessoa jurídica. Via postal. Decisão que **devolveu** à ré o prazo para contestação, porque não preenchidos os requisitos do art. 223, parágrafo único, do CPC. Recebimento da carta citatória no edifício onde instalado o estabelecimento da empresa-ré, por pessoa na Portaria, não funcionário ou preposto dela. Edifício em que sediadas outras tantas empresas. Afirmção, crível, de não ser a recipiendária funcionária da citanda. Ausência de prova de ter a missiva sido entregue a empregado ou preposto da empresa citanda. Decisão mantida. Recurso improvido.

Segundo preceitua o Código de Processo Civil, a citação do réu é essencial para a validade do processo (art. 214). Porém, tão significativa é a função da citação

que boa parte da doutrina a considera como requisito de existência da relação processual, defendendo a idéia de que, inexistindo a citação, não há processo, inviabilizando a atuação da função jurisdicional e, conseqüentemente, negando a autoridade de coisa julgada à decisão eventualmente proferida.

## FIADORES TAMBÉM NÃO CITADOS

Também não houve citação nem sequer dos fiadores da ré, para exercerem o direito de eventual negociação do débito discutido.

Decisão Monocrática nº 70045209020 de Tribunal de Justiça do RS, Décima Sexta Câmara Cível, 26 de Setembro de 2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. FIADOR. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO NA AÇÃO DE DESPEJO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. O fiador que não foi citado na ação de despejo, portanto, é parte passiva ilegítima para figurar em ação de execução de sentença, sob pena de violação dos limites subjetivos da coisa julgada. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70045209020, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ergio Roque Menine, Julgado em 26/09/2011)

**TJ-PR** - Apelação Cível AC 1099212 PR Apelação Cível 0109921-2 (TJ-PR)

Data de publicação: 05/02/1999

Ementa: EXECUÇÃO DOS ALUGUERES E ACESSORIOS. FIADOR NAO CITADO NA AÇÃO DE DESPEJO. EXCLUSAO DA EXECUÇÃO. APELACAO IMPROVIDA. NAO TENDO SIDO CITADO PARA A AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO, NAO PODE O FIADOR FIGURAR NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO PROMOVIDA NOS AUTOS DA AÇÃO PARA A COBRANCA DOS ALUGUERES E ACESSORIOS. JURISPRUDENCIA: TAPR - 3 CC, AC 9101 . TAPR - 5 CC, AC 7234 .

Encontrado em: TITULO JUDICIAL, ALUGUEL, ACESSORIOS, COBRANCA, PROCESSO DE CONHECIMENTO, FIADOR, CITACAO, INOCORRENCIA,

**TJ-RJ** - AGRAVO DE INSTRUMENTO AI 274887620108190000 RJ 0027488-76.2010.8.19.0000 (TJ-RJ)

Data de publicação: 21/09/2010

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO FISCAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE CITAÇÃO POR EDITAL. O

ENDEREÇO DO DEVEDOR É CONHECIDO E NÃO HOUVE CITAÇÃO POSTAL, TENDO OCORRIDO, ATÉ ONDE SE SABE, TÃO SOMENTE A ENTREGA DE 'CONVITE' NA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PELO OFICIAL DE JUSTIÇA. Decisão de primeiro grau que indeferiu o pedido de citação por edital, eis que não comprovado terem sido esgotados os meios de localização do Executado. Correta a decisão agravada, eis que o endereço do Agravado é conhecido e não houve citação postal, antes da qual não se pode afirmar que o Executado não foi localizado, tendo a citação por Oficial de Justiça se limitado à entrega de 'convite' em Associação de Moradores. O Agravante não comprovou ter exaurido todas as formas de citação que precedem a citação por edital, consoante determina o inciso III, do artigo 8º da Lei 6.830 /80, impondo-se o desprovimento do recurso. Entendimento do enunciado da Súmula nº 414 do STJ. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO.

### SOBRE O MÉRITO DO DESPEJO

Noutro giro, a ré não abandonou os imóveis citados na ação de despejo, houve alterações de Diretoria da ré, recaindo a responsabilidade em mãos de novos executivos da ré que inclusive alterou o endereço sede da ré para Rua Saddock de Sá, 276 - Ipanema, os novos executivos inclusive mantém esquema de segurança e grupo de trabalho para atender as exigências decorrente de Pedido de Recuperação Judicial que tramita na 7ª. Vara Empresarial da Comarca da Capital através do processo número 0105323-98.2014.8.19.0001.

Registre-se o autor tinha pleno conhecimento que a Ré estava em fase de Recuperação Judicial, até porque juntou aos autos, as folhas 200 boleta de andamento deste processo de recuperação judicial da 7ª. Vara Empresarial e portanto tinha conhecimento de que existia um processo de recuperação judicial e mesmo assim ingressou com a presente ação, incorrendo na litigação de má fé, violando a regra dos artigos 6 e 76 da Lei 11.101/2005, porque o processo de recuperação judicial tem por objetivo o arrolamento de todos os créditos dos credores, que foi devidamente providenciado pela ré, onde arrolou todos os débitos existentes para pagamento aos credores em geral no prazo que for estipulado pela Justiça, inclusive o presente débito locatício desta ação, suspendendo todas as execuções pelo prazo de 180 dias que será administrado por um administrador judicial designado pela Justiça e desta forma quando existe o processo de recuperação judicial nos termos do art. 6º, caput c/c §4º, da Lei n. 11.101/2005, suspende o curso de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, por um prazo não excedente a 180 (cento e oitenta dias). Tratando-se de ação proposta durante a declaração do ajuizamento da recuperação judicial da requerida, se opera a 'vis attractiva' do Juízo Empresarial, conforme inteligência dos artigos 6º e 76 da Lei n. 11.101/2005.

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SUSPENSÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO - PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS - PRORROGAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - Conforme determina o preceito contido no § 4º do art. 6º da Lei 11.101/2005, o deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial de sociedade limitada suspende, por apenas 180 (cento e oitenta) dias, todas as ações e execuções então propostas em desfavor do devedor, as quais, retomam seu curso, uma vez decorrido aquele prazo, que não comporta qualquer espécie de prorrogação, nem mesmo ante o manejo de recurso contra decisão que nega pedido de habilitação e correção do quadro de credores".(TJMG; AI n. 1.0079.07.342104-6/001; 18ª Câm. Cível; Rel. Des. Guilherme Luciano Baeta Nunes; julg. em 23-09-08).

A sonegação da entrega da citação desta ação de despejo, prejudica o processo de recuperação judicial **0105323-98.2014.8.19.0001** da **7ª Vara Empresarial do RJ**, que envolve a recuperação e reestruturação econômica de todos os débitos da autora prejudicada em decorrência dos compromissos de obrigações de valores vultosos, originadas no período em que administrava financeiramente as instituições de ensino e que corroeram o capital de giro da autora, tendo ainda que enfrentar situações de paralização das atividades do corpo docente e dos funcionários, que chegaram a um ponto que o MEC, em medida extrema e de vital violência sem precedentes, descredenciou a autora, causando-lhes prejuízos de forma gigantesca.

Este processo de recuperação judicial de vital relevância para autora está com prazo judicial fixado de **30 dias** já em andamento para atendimento de exigências prioritárias por parte da autora, que por uma questão de vida ou morte, necessita de receber documentos e informações em tempo hábil que são entregues em poder de terceiros.

Inobstante essa situação de descredenciamento a autora ingressou com recurso administrativo e judicial, objetivando-lhe o restabelecimento já que detém todas as condições para operar os cursos e manter as universidades, dispondo de 52 cursos superiores, quatro mestrados e doutorados mantendo bom aparato pedagógico para tentar judicialmente o reequilíbrio de sua condição financeira econômica em breve espaço de tempo, assegurando o sucesso da medida que ora pleiteia.

**DIANTE DO EXPOSTO, REQUER:**

- a) A reconsideração do r. despacho de fls. 174/175, face a falta de citação válida na forma dos artigos 214 e 219 do CPC, se dignando chamar o feito a ordem para restaurar o devido processo legal, face não ter ocorrido a perfeição da relação jurídica, determinando-se a imediata revogação da decisão de despejo e o **competente recolhimento do mandado de despejo**, acolhendo as nulidades

previstas nos artigos 247 e 248 do CPC, **suspendendo o despejo** na forma do art. 265, IV, a, do CPC, restabelecendo o prazo de defesa para a ré se manifestar sobre o pedido de despejo.

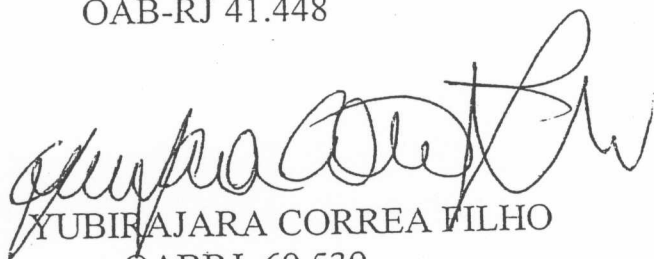
b) O integral cumprimento dos artigo 6º, caput c/c §4º, e parágrafo único do artigo 76 da Lei n. 11.101/2005, que suspende todas execuções e ações judiciais de cobrança por um prazo não excedente a 180 (cento e oitenta dias) a fim de atender o processamento da ação de recuperação judicial 0105323-98.2014.8.19.0001 da 07ª Vara Empresarial do RJ.

c) – Produção de todas as demais provas admitidas em direito para o exercício do pleno direito ao presente pedido de restabelecimento do devido processo legal.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Rio de Janeiro, 12 de maio de 2014.



JAMIL ALVES DA SILVA  
OAB-RJ 41.448



YUBIRAJARA CORREA FILHO  
OABRJ. 69.539

RODRIGO SAMPAIO DE SOUZA  
OABRJ. 132.376

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A, sociedade de direito privado, Mantenedora das Instituições de Ensino Superior denominadas Centro Universitário da Cidade – UniverCidade e Universidade Gama Filho, estabelecida na Rua Almirante Saddock de Sá, 276 – Ipanema – Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF, 12.045.897/0001-59 representada por sua Presidente, **Cláudia Campos de Souza**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-RJ 88.294 e pelo Diretor Financeiro **Jorge Otavio Monteiro da Silva**, brasileiro, divorciado, Analista de Sistemas, portador da cédula de identidade nº 3.144.800 – IFP.

**OUTORGADOS:** JAMIL ALVES DA SILVA, ELIANE VAZ PIRES DA SILVA, RODRIGO SAMPAIO DE SOUZA, YUBIRAJARA CORRÊA FILHO, inscritos na OAB/RJ respectivamente sob os nºs 41.448, 28.134, 132.376, 69.539, com Escritório Jurídico à Rua Buenos Aires nº 100 - 5º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro.

**PODERES:** Os mais amplos e ilimitados para o foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância, Tribunal ou fora deles, propor quaisquer ações, defendê-lo(s) na(s) que lhe(s) for(em) proposta(s), representação igualmente válida perante autoridades administrativas e policiais, podendo promover quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias de seus direitos e interesses, incluindo os da cláusula “*ad judicium*”, para desistir, transigir, fazer acordos, impetrar mandado de segurança, praticando enfim, todos os atos que julgar(em) necessários ao bom e fiel desempenho da defesa dos interesses do(s) outorgante(s), agindo em conjunto ou separadamente, podendo também, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes constantes desta procuração.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2014.

  
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A





GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.

CNPJ/MF nº 12.045.897/0001-59

NIRE 33.300.293.566

002680

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2014

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 24 dias do mês de fevereiro de 2014, às 10:00 horas, na Avenida Rio Branco, 99 – 11º andar – Centro – na cidade do Rio de Janeiro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Foram convocados todos os Membros do Conselho de Administração. Em segunda Convocação Presentes os Conselheiros: Adenor Gonçalves dos Santos, brasileiro, solteiro, administrador, portado da identidade nº 1044067-7 expedida pelo CRA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.422.157-36, residente e domiciliado a Av. Rio Branco, 99 – 11º andar – Centro Rio de Janeiro, Cármine Antonio Savino Filho, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade nº 995960 expedida pelo IFP e inscrito no CPF/MF sob o nº 050.777.377-20, residente e domiciliado a Rua General Rondon, 188, CEP: 24360-100, São Francisco, Niterói/RJ e Antonio Teixeira Alexandre Neto, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade nº 04.121.817-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 509.846.407-20, residente e domiciliado a Rua Constante Ramos, 68 aptº 103, Copacabana – Rio de Janeiro/RJ.

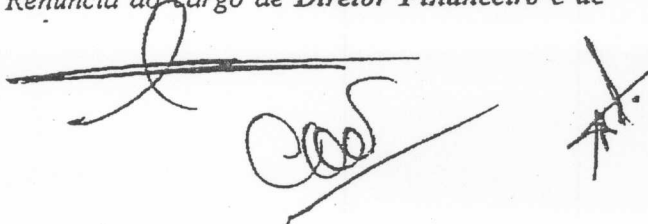
2. **MESA:** Presidente Sr. Adenor Gonçalves dos Santos, acima qualificado, Secretário; Antonio Teixeira Alexandre Neto, acima qualificado.

3 **CONVOCAÇÃO:** Os Conselheiros compareceram após contato efetivado pelo Presidente do Conselho

4 **ORDEM DO DIA:** Ficou estabelecida a seguinte ordem do dia: 4.1 - Renúncia de Diretores, 4.2 - Recebimento e deliberação sobre a prestação de contas da gestão apresentada na Reunião do dia 10.02.2014 - 4.3 – Eleição de novos Diretores para o restante do mandato que se finda em agosto de 2014.

5 **DELIBERAÇÕES:** Foi deliberado pela unanimidade dos Conselheiros presentes, sem qualquer ressalva:

*5.1- Renúncia dos cargos de Diretor Presidente e Diretor de Ensino e Regulação Sr. ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO FARIAS, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade nº 61.937 e inscrito no CPF/MF sob o nº 714.512.267-72, domiciliado a Rua Buenos Aires, 100- 5º andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ O mesmo registra que deixa a Companhia em razão do Descredenciamento efetivado pelo MEC pois o mesmo gerará quase que a paralisação completa das atividades da Companhia, sendo assim, aceitou o Convite do Presidente do Conselho para prestar serviços a Companhia na condição de Consultor Jurídico. Renúncia do cargo de Diretor Financeiro e de*



*Relações com Investidores do Sr. SAMUEL DIAS DIONÍZIO, brasileiro, casado, professor, portador da identidade nº 03.705.416 expedida pelo DIC/DETRAN, domiciliado a Rua da Acácias, 280 bloco I aptº.604 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ. Registra que deixa a Companhia pelos mesmos motivos do Diretor Presidente, aceitando o convite do Presidente do Conselho para prestar serviços a Companhia como Consultor Financeiro. Renúncia do cargo de Diretor Jurídico da Dra. Jocelane Aguiar de Oliveira, brasileira, solteira, advogada, residente na cidade do Rio de Janeiro. Registra o acometimento de sua saúde e que deixa a Companhia pelos mesmos motivos do Diretor Presidente, aceitando o convite do Presidente do Conselho para prestar serviços a Companhia como Consultor Jurídico. Submetido o assunto, os Conselheiros entenderam que as Renúncias tinham o caráter de minimizar os custos da Companhia o que foi considerado louvável, além de que os mesmos iriam continuar atendendo e contribuindo com a Companhia na qualidade de prestadores de serviços, o convite formulado pelo Presidente foi ratificado pelos demais membros do Conselho presente a reunião.*

*5.2 – Deliberação sobre a prestação de Contas da Gestão: Foi apresentado relatório pormenorizado da situação financeira e econômica da Companhia, assim como a prestação de contas da gestão que compreendeu o período de 30 de outubro de 2012 até 10 de fevereiro de 2014. O referido relatório foi apresentado na Reunião do Conselho do dia 10 de fevereiro de 2014 sendo examinado pelos conselheiros até essa reunião quando foi aprovado por unanimidade.*

*5.3 – Eleição de novos diretores para o restante do Mandato que se encerra em agosto de 2014. Foram Eleitos para o cargo de Diretor Presidente o Sra. CLAUDIA CAMPOS DE SOUZA, brasileira, casada, advogada, portador da identidade nº 88.294 expedida pelo OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.439.307-81, residente e domiciliado na Rua Comendador Siqueira, 1957 – casa 108 Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ. Para o Cargo de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores Sr. JORGE OTAVIO MONTEIRO DA SILVA, brasileiro, divorciado, Analista de Sistemas, portador da identidade nº 3.144.800 expedida pelo IFP e inscrito no CPF/MF sob o nº 663.501.157-91, residente e domiciliado na Rua Barão de Itambi, 66 aptº 304, Botafogo – Rio de Janeiro/RJ. Para o Cargo de Diretor de Ensino e Regulação Sra. CLAUDIA CAMPOS DE SOUZA, brasileira, casada, advogada, portador da identidade nº 88.294 expedida pelo OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.439.307-81, residente e domiciliado na Rua Comendador Siqueira, 1957 – casa 108 Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ. Para Diretor de Desenvolvimento de Mercados e Operações, permanece no cargo o Sr. Wanderley Mardini Cantieri, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro.*

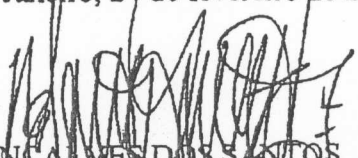
002632


06

6 **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata a que se refere a esta reunião que foi aprovada pela unanimidade dos Conselheiros presentes.

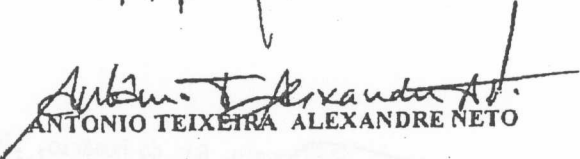
Confere com a original lavrada em livro próprio.

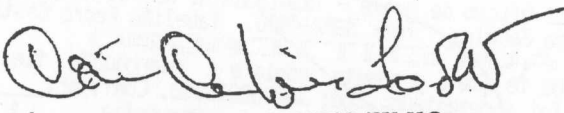
Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2014.



  
ADENOR GONÇALVES DOS SANTOS  
Presidente



  
ANTONIO TEIXEIRA ALEXANDRE NETO  
Secretário

  
CONSELHEIROS  
ADENOR GONÇALVES DOS SANTOS

  
ANTONIO TEIXEIRA ALEXANDRE NETO

  
CÁRMINE ANTONIO SAVINO FILHO

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Nome: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A  
Nire: 33.3.0029356-6  
Protocolo: 00-2014/093924-5 - 14/03/2014  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 18/03/2014. E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.  
00002605261  
DATA: 19/03/2014  
  
Valéria G.M. Serra  
SECRETÁRIA GERAL

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Nome: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A  
Nire: 33.3.0029356-6  
Protocolo: 00-2014/093924-5  
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA TEM O MESMO VALOR DO ORIGINAL DE ACORDO COM O INCISO II DO ARTIGO 78 DECRETO 1.800 DE 30 DE JANEIRO DE 1996 SOB O Nº 00002605261  
DATA: 19/03/2014  
  
Valéria G.M. Serra  
SECRETÁRIA GERAL

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X0000001630E. Conf.por:  
Rio de Janeiro, 02 de maio de 2014.

Felipe Ulvetra Lindfni - Escrevente  
EAEY-62558 HGG consulte em <https://www3.tirijus.br/sitepublico>

Serventia  
36% UNFUNDOS  
Total



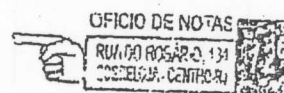
### TERMO DE POSSE

Pelo presente termo, a Sra. **Claudia Campos de Souza**, brasileira, casada, Advogada, portadora da cédula de identidade nº 88.294, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.439.307-81, residente e domiciliada na Cidade do Estado do Rio de Janeiro, na Rua Comendador Siqueira, nº 1.957, Casa 108 – Jacarepaguá, é investida, na forma do art. 149 da Lei nº 6404/76, no cargo de Diretor Presidente da Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A (“Companhia”), para os quais foi eleito na Reunião do Conselho de Administração realizada em 24 de fevereiro de 2014, com todos os poderes e responsabilidades que lhe são legal e estatutariamente atribuídos, e DECLARA, para os devidos fins e regulares efeitos de direito, nos termos do art. 147, da Lei nº 6.404/76 que:

- a) Aceita a indicação ao cargo;
- b) Não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do art. 147, da Lei nº 6.404/76;
- c) Atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do art. 147, da Lei nº 6.404/76; e
- d) Não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147, da Lei nº 6.404/76.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2014

*Claudia Campos de Souza*  
CLAUDIA CAMPOS DE SOUZA



Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato, Rua do Rosário, 134  
Centro - Rio de Janeiro - Tel: 3852-4000 - Tabelião Pedro Castilho  
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do  
original que foi apresentado. Cod: Y00000016500. Conf. por:  
Rio de Janeiro, 02 de maio de 2014.

Serventia	14.000
30% TJ-FUNDS	1.000
Total	15.000

Felipe Oliveira Martins - Escrevente  
EABEY-62857 KCE Consulte em <https://www3.trf1.jus.br/sitepublico>



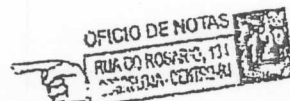
### TERMO DE POSSE

Pelo presente termo, o Sr. Jorge Otavio Monteiro da Silva, brasileiro, divorciado, Analista de Sistemas, portador da cédula de identidade nº 3.144.800 – IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 663.501.157-91, residente e domiciliado na Cidade do Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itambi, nº 66, Aptº 304 – Botafogo, é investido, na forma do art. 149 da Lei nº 6404/76, nos cargos de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A. (“Companhia”), para os quais foi eleito na Reunião do Conselho de Administração realizada em 24 de fevereiro de 2014, com todos os poderes e responsabilidades que lhe são legal e estatutariamente atribuídos, e DECLARA, para os devidos fins e regulares efeitos de direito, nos termos do art. 147, da Lei nº 6.404/76 que:

- a) Aceita a indicação ao cargo;
- b) Não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do art. 147, da Lei nº 6.404/76;
- c) Atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do art. 147, da Lei nº 6.404/76; e
- d) Não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147, da Lei nº 6.404/76.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2014

JORGE OTAVIO MONTEIRO DA SILVA



002635

Cartorio do 12º Ofício de Notas - Tabelionato, Rua do Rosário, 134  
Centro - Rio de Janeiro - Tel: 202-4000. Tabelião Pedro Castillo  
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do  
original que foi apresentado. Cod: X00000016312. Conf. por:  
Rio de Janeiro, 02 de maio de 2014.  
Serventia = 4.100  
34% TJ+FUNDOS = 1.354  
Total = 5.454  
Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente  
EADY-82762 Ent. Consulte em <https://www.tjrj.jus.br/sitepublico>



1813445

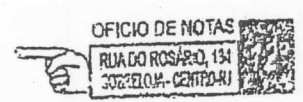
**TERMO DE POSSE**

Pelo presente termo, a Sra. **Claudia Campos de Souza**, brasileira, casada, Advogada, portadora da cédula de identidade nº 88.294, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.439.307-81, residente e domiciliada na Cidade do Estado do Rio de Janeiro, na Rua Comendador Siqueira, nº 1.957, Casa 108 – Jacarepaguá, é investida, na forma do art. 149 da Lei nº 6404/76, nos cargos de Diretor de Ensino e Regulação da Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A (“Companhia”), para os quais foi eleito na Reunião do Conselho de Administração realizada em 24 de fevereiro de 2014, com todos os poderes e responsabilidades que lhe são legal e estatutariamente atribuídos, e DECLARA, para os devidos fins e regulares efeitos de direito, nos termos do art. 147, da Lei nº 6.404/76 que:

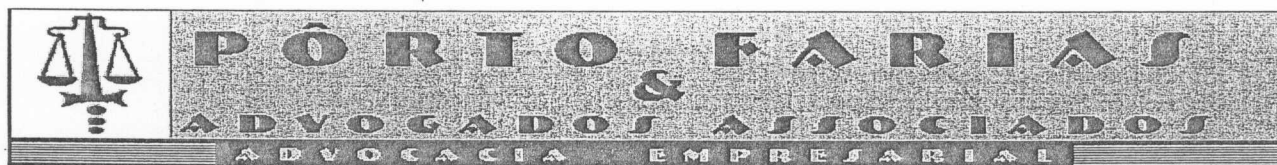
- a) Aceita a indicação ao cargo;
- b) Não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do art. 147, da Lei nº 6.404/76;
- c) Atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do art. 147, da Lei nº 6.404/76; e
- d) Não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147, da Lei nº 6.404/76.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2014

*Claudia Campos de Souza*  
CLAUDIA CAMPOS DE SOUZA



002636



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DA CAPITAL.

CÓPIA

Processo nº 0093068-11.2014.8.19.0001

Despejo

Autor – Paulo Cear Prado Ferreira da Gama e outros

Réu – GALILEO Administração de Recursos Educacionais S/A.

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM CARÁTER DE  
URGÊNCIA**

**GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS**  
S.A, sociedade de direito privado, estabelecida na Rua Almirante Saddock de Sá,  
276 – Ipanema – Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF,12.045.897/0001-59,  
tomando ciência da ação de despejo acima citada que se processa nesta MM. 28  
Vara Cível do RJ, vem através de seus advogados – procuração anexa -  
**REQUERER RECONSIDERAÇÃO** da decisão que determinou a realização do  
despejo, tendo em vista as seguintes razões:

# PRELIMINAR DE NULIDADE DA CITAÇÃO

002687

## Artigos 247 e 248 do CPC

A presente ação de despejo iniciou em 20/03/2014 e com menos de dois meses foi autuada, instruída e decretado o despejo, sem oitiva e defesa da parte ré, já que não houve citação válida da ré na forma dos artigos 214 e 219 do CPC, tendo sido tomada de surpresa quando já estava sendo efetuado o procedimento do despejo, envolvendo um acervo imobiliário locatício contratual de grande proporção abrangendo 30 imóveis. Contudo a ré nunca recebeu a citação inicial da presente ação para se defender na forma da lei, não houve a relação processual, não tendo tomado conhecimento da presente ação na forma do artigo 214 do CPC, porque a pessoa citada de nome ROMULO HONORÁRIO DA SILVA ROCHA, que informou ser possuidor de poderes para receber o mandado, conforme certidão de fls. 178, não é pessoa autorizada ou credenciada pela ré, não é fiador, não é procurador, não tem nenhum mandato e nenhuma solidariedade passiva para representar a ré em juízo ou fora dele, sendo pessoa estranha as lindes da ré, como também não houve nenhum expediente de citação por hora certa para citar terceiros no lugar da ré até mesmo fora do endereço do imóvel despejado, inclusive a certidão de citação nem sequer qualifica o citado Sr. ROMULO HONORÁRIO, nem ao menos o número de identidade do citado foi requisitado pelo oficial de justiça, apenas registra o nome do citado,

O Senhor Romulo Honorário além de receber um documento que não lhe competia receber, ainda assim, agiu de forma ilegal porque não repassou o documento da citação para quem de direito proceder a defesa do processo, dando destino ignorado ao documento de citação de despejo, principalmente pelo fato de no próprio mandado de citação as fls. 177 o referido mandado concede prazo de 15 dias para se promover a purga de mora que certamente seria requerida pela defesa caso tivesse conhecimento da citação judicial, além disto o endereço da citação também não foi o endereço do imóvel objeto do despejo, uma vez que o despejo é contra os imóveis da Rua Manuel Vitorino, 369, 379, 471, 518, 521, 553, 575, 595, 625, 661, 667, 685, Rua Martins Costa 71, 74, 92, Rua da Capela 75, Nerval de Gouveia, 157, 165, Rua Xavier dos Pássaros, 109, 117, 135, 160, 163, 186, 198, 202, 299 e Rua Martins Cota 51, 59, 74, 75, 77, 85, 92 além da Rua Garcia Pires, 15, todos endereços no Bairro da Piedade, tendo ocorrido a juntada do mandado em 26/03/2014, entretanto a citação ocorreu em pessoa que não tem representatividade da ré, tanto que a citação ocorreu na Rua GONÇALVES DIAS, 56 que não é endereço da Ré, lá funciona a o Centro Universitário da Cidade – UniverCidade –



002638

outra Mantida pela Ré - e não Universidade GAMA FILHO. Caso perdurasse a impossibilidade de citação pessoal da ré, a justiça ainda teria os recursos da citação por edital na forma do artigo 231 do CPC, deixando indelével de dúvidas, a necessidade do restabelecimento do processo devendo o processo seguir com a citação do réu, sem o que não é possível a análise do mérito.

O Direito não pode ser visto como presumido e neste caso não cabe a teoria da aparência porque a pessoa citada nunca foi empregado ou preposto, sendo pessoa estranha as atividades da ré. Assim como não é permitido na citação de pessoa física não deveria ser presumido quando se tratar de pessoa jurídica. Neste módulo existe até uma decisão do STJ ao decretar a nulidade do processo de conhecimento em razão á citação ter sido recebida por empregado sem poderes para seu recebimento, foi acertada.

Segundo preserva o artigo 215 do CPC, far-se-á a citação pessoal do réu, ao seu representante legal ou seu procurador, legalmente autorizado e neste caso a pessoa citada não se enquadra em nenhuma destas categorias representativas.

Estabelece o art. 247 do Código de Processo Civil que as citações e intimações serão nulas, quando feitas sem observância das prescrições legais.

Discorre ainda o artigo 248 do CPC, que anulando o ato, reputam-se de nenhum efeito todos os subseqüentes, que dele dependam.

(STJ unânime, REsp 16.125-0 SP, rel. Min. Athos Carneiro, j. 16.2.93, deram provimento, DJU 22.3.93, pág. 4.547).

Nesse sentido, o aresto que vai a seguir transcrito: "*O princípio do due process of law tem como um de seus principais fundamentos a regularidade da citação. Efetuada esta na pessoa do empregado, sem poderes para representar a empresa citanda, que não compareceu ao processo, e não comprovada outrossim de modo inequívoco a ciência da demanda pela ora embargante e recorrente, impõe-se decretar a procedência dos embargos à execução e a nulidade do processo de conhecimento*".

**TJ-DF** - Agravo de Instrumento AGI 20130020132177 DF 0014061-40.2013.8.07.0000 (TJ-DF)

Data de publicação: 20/08/2013

Ementa: CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES. CITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA PESSOA DE EX REPRESENTANTE LEGAL. NULIDADE DA CITAÇÃO. EM SE TRATANDO DE PESSOA JURÍDICA, A CITAÇÃO DEVE RECAIR SOBRE O SEU ATUAL REPRESENTANTE LEGAL, E NÃO SOBRE AQUELE QUE A REPRESENTAVA NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO É NULA A CITAÇÃO DE EMPRESA NA PESSOA DE SEU EX REPRESENTANTE LEGAL, POSTO QUE NÃO MAIS REPRESENTA A PESSOA JURÍDICA NO MOMENTO DAQUELE ATO, E NÃO PODE, PORTANTO, DEFENDÊ-LA, NEM TAMPOUCO CONFIGURAR COMO LEGITIMADA NO POLO PASSIVO DA DEMANDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO. 639

TJ-RS - Agravo de Instrumento AG 70009941543 RS (TJ-RS) Data de publicação: 06/10/2004

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. POSSIBILIDADE, EM TESE, DE SE CONCEDER ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DESDE QUE PRESENTES OS SEUS REQUISITOS. RÉU AINDA NÃO CITADO PARA PURGAR A MORA. IMPOSSIBILIDADE, AINDA QUE MOMENTÂNEA, DE DEFERIMENTO DA LIMINAR. AGRAVO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70009941543, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Angelo Maraninchi Giannakos, Julgado em 06/10/2004)

DOC. LEGJUR 138.7571.5000.7100)

65 - TJSP. Citação. Pessoa jurídica. Via postal. Decisão que **devolveu** à ré o prazo para contestação, porque não preenchidos os requisitos do art. 223, parágrafo único, do CPC. Recebimento da carta citatória no edifício onde instalado o estabelecimento da empresa-ré, por pessoa na Portaria, não funcionário ou preposto dela. Edifício em que sediadas outras tantas empresas. Afirmção, crível, de não ser a recipiendária funcionária da citanda. Ausência de prova de ter a missiva sido entregue a empregado ou preposto da empresa citanda. Decisão mantida. Recurso improvido.

Segundo preceitua o Código de Processo Civil, a citação do réu é essencial para a validade do processo (art. 214). Porém, tão significativa é a função da citação

que boa parte da doutrina a considera como requisito de existência da relação processual, defendendo a idéia de que, inexistindo a citação, não há processo, inviabilizando a atuação da função jurisdicional e, conseqüentemente, negando a autoridade de coisa julgada à decisão eventualmente proferida.

003630

## FIADORES TAMBÉM NÃO CITADOS

Também não houve citação nem sequer dos fiadores da ré, para exercerem o direito de eventual negociação do débito discutido.

Decisão Monocrática nº 70045209020 de Tribunal de Justiça do RS, Décima Sexta Câmara Cível, 26 de Setembro de 2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. FIADOR. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO NA AÇÃO DE DESPEJO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. O fiador que não foi citado na ação de despejo, portanto, é parte passiva ilegítima para figurar em ação de execução de sentença, sob pena de violação dos limites subjetivos da coisa julgada. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70045209020, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ergio Roque Menine, Julgado em 26/09/2011)

**TJ-PR** - Apelação Cível AC 1099212 PR Apelação Cível 0109921-2 (TJ-PR)

Data de publicação: 05/02/1999

Ementa: EXECUÇÃO DOS ALUGUERES E ACESSORIOS. FIADOR NAO CITADO NA AÇÃO DE DESPEJO. EXCLUSAO DA EXECUÇÃO. APELACAO IMPROVIDA. NAO TENDO SIDO CITADO PARA A AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO, NAO PODE O FIADOR FIGURAR NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO PROMOVIDA NOS AUTOS DA AÇÃO PARA A COBRANCA DOS ALUGUERES E ACESSORIOS. JURISPRUDENCIA: TAPR - 3 CC, AC 9101 . TAPR - 5 CC, AC 7234 .

Encontrado em: TITULO JUDICIAL, ALUGUEL, ACESSORIOS, COBRANCA, PROCESSO DE CONHECIMENTO, FIADOR, CITACAO, INOCORRENCIA,

**TJ-RJ** - AGRAVO DE INSTRUMENTO AI 274887620108190000 RJ 0027488-76.2010.8.19.0000 (TJ-RJ)

Data de publicação: 21/09/2010

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE CITAÇÃO POR EDITAL. O

002631

ENDEREÇO DO DEVEDOR É CONHECIDO E NÃO HOUVE CITAÇÃO POSTAL, TENDO OCORRIDO, ATÉ ONDE SE SABE, TÃO SOMENTE A ENTREGA DE 'CONVITE' NA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PELO OFICIAL DE JUSTIÇA. Decisão de primeiro grau que indeferiu o pedido de citação por edital, eis que não comprovado terem sido esgotados os meios de localização do Executado. Correta a decisão agravada, eis que o endereço do Agravado é conhecido e não houve citação postal, antes da qual não se pode afirmar que o Executado não foi localizado, tendo a citação por Oficial de Justiça se limitado à entrega de 'convite' em Associação de Moradores. O Agravante não comprovou ter exaurido todas as formas de citação que precedem a citação por edital, consoante determina o inciso III, do artigo 8º da Lei 6.830 /80, impondo-se o desprovimento do recurso. Entendimento do enunciado da Súmula nº 414 do STJ. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO.

### SOBRE O MÉRITO DO DESPEJO

Noutro giro, a ré não abandonou os imóveis citados na ação de despejo, houve alterações de Diretoria da ré, recaindo a responsabilidade em mãos de novos executivos da ré que inclusive alterou o endereço sede da ré para Rua Saddock de Sá, 276 - Ipanema, os novos executivos inclusive mantém esquema de segurança e grupo de trabalho para atender as exigências decorrente de Pedido de Recuperação Judicial que tramita na 7ª. Vara Empresarial da Comarca da Capital através do processo número 0105323-98.2014.8.19.0001.

Registre-se o autor tinha pleno conhecimento que a Ré estava em fase de Recuperação Judicial, até porque juntou aos autos, as folhas 200 boleta de andamento deste processo de recuperação judicial da 7ª. Vara Empresarial e portanto tinha conhecimento de que existia um processo de recuperação judicial e mesmo assim ingressou com a presente ação, **incorrendo na litigação de má fé, violando a regra dos artigos 6 e 76 da Lei 11.101/2005**, porque o processo de recuperação judicial tem por objetivo o arrolamento de todos os créditos dos credores, que foi devidamente providenciado pela ré, onde arrolou todos os débitos existentes para pagamento aos credores em geral no prazo que for estipulado pela Justiça, inclusive o presente débito locatício desta ação, suspendendo todas as execuções pelo prazo de 180 dias que será administrado por um administrador judicial designado pela Justiça e desta forma quando existe o processo de recuperação judicial nos termos do art. 6º, caput c/c §4º, da Lei n. 11.101/2005, suspende o curso de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, por um prazo não excedente a 180 (cento e oitenta dias). Tratando-se de ação proposta durante a declaração do ajuizamento da recuperação judicial da requerida, se opera a 'vis attractiva' do Juízo Empresarial, conforme inteligência dos artigos 6º e 76 da Lei n. 11.101/2005.

002692  
"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SUSPENSÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO - PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS - PRORROGAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - Conforme determina o preceito contido no § 4º do art. 6º da Lei 11.101/2005, o deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial de sociedade limitada suspende, por apenas 180 (cento e oitenta) dias, todas as ações e execuções então propostas em desfavor do devedor, as quais, retomam seu curso, uma vez decorrido aquele prazo, que não comporta qualquer espécie de prorrogação, nem mesmo ante o manejo de recurso contra decisão que nega pedido de habilitação e correção do quadro de credores".(TJMG; AI n. 1.0079.07.342104-6/001; 18ª Câm. Cível; Rel. Des. Guilherme Luciano Baeta Nunes; julg. em 23-09-08).

A sonegação da entrega da citação desta ação de despejo, prejudica o processo de recuperação judicial **0105323-98.2014.8.19.0001 da 7ª Vara Empresarial do RJ**, que envolve a recuperação e reestruturação econômica de todos os débitos da autora prejudicada em decorrência dos compromissos de obrigações de valores vultosos, originadas no período em que administrava financeiramente as instituições de ensino e que corroeram o capital de giro da autora, tendo ainda que enfrentar situações de paralização das atividades do corpo docente e dos funcionários, que chegaram a um ponto que o MEC, em medida extrema e de vital violência sem precedentes, descredenciou a autora, causando-lhes prejuízos de forma gigantesca.

Este processo de recuperação judicial de vital relevância para autora está com prazo judicial fixado de **30 dias** já em andamento para atendimento de exigências prioritárias por parte da autora, que por uma questão de vida ou morte, necessita de receber documentos e informações em tempo hábil que são entregues em poder de terceiros.

Inobstante essa situação de descredenciamento a autora ingressou com recurso administrativo e judicial, objetivando-lhe o restabelecimento já que detém todas as condições para operar os cursos e manter as universidades, dispondo de 52 cursos superiores, quatro mestrados e doutorados mantendo bom aparato pedagógico para tentar judicialmente o reequilíbrio de sua condição financeira econômica em breve espaço de tempo, assegurando o sucesso da medida que ora pleiteia.

#### DIANTE DO EXPOSTO, REQUER:

a) A reconsideração do r. despacho de fls. 174/175, face a falta de citação válida na forma dos artigos 214 e 219 do CPC, se dignando chamar o feito a ordem para restaurar o devido processo legal, face não ter ocorrido a perfeição da relação jurídica, determinando-se a imediata revogação da decisão de despejo e o **competente recolhimento do mandado de despejo**, acolhendo as nulidades

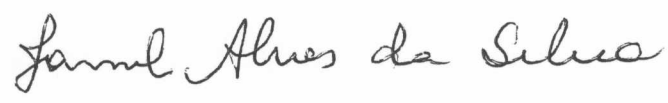
002693

previstas nos artigos 247 e 248 do CPC, **suspendendo o despejo** na forma do art. 265, IV, a, do CPC, restabelecendo o prazo de defesa para a ré se manifestar sobre o pedido de despejo.

b) O integral cumprimento dos artigo 6º, caput c/c §4º, e parágrafo único do artigo 76 da Lei n. 11.101/2005, que suspende todas execuções e ações judiciais de cobrança por um prazo não excedente a 180 (cento e oitenta dias) a fim de atender o processamento da ação de recuperação judicial 0105323-98.2014.8.19.0001 da 07ª Vara Empresarial do RJ.

c) – Produção de todas as demais provas admitidas em direito para o exercício do pleno direito ao presente pedido de restabelecimento do devido processo legal.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Rio de Janeiro, 12 de maio de 2014.



JAMIL ALVES DA SILVA  
OAB-RJ 41.448

YUBIRAJARA CORREA FILHO  
OABRJ. 69.539

RODRIGO SAMPAIO DE SOUZA  
OABRJ. 132.376

Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.  
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

## Processo Nº 0093068-11.2014.8.19.0001

TJ/RJ - 20/10/2015 23:49:12 - Primeira instância - Distribuído em 20/03/2014

Visualização dos Históricos dos Mandados

Comarca da Capital 28ª Vara Cível  
Cartório da 28ª Vara Cível

Endereço: Av. Presidente Vargas 2555 5º Pav. 508/517/530  
Bairro: Cidade Nova  
Cidade: Rio de Janeiro

Ofício de Registro: 2º Ofício de Registro de Distribuição  
Assunto: Despejo Por Infração Contratual / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos

Classe: Despejo por Falta de Pagamento

Autor PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA e outro(s) ...  
Réu GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS SA  
[Listar todos os personagens](#)

Advogado(s): RJ095203 - ROBERTO ROLAND RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

Tipo do Movimento: Publicado Atos da Serventia  
Data da publicação: 11/09/2015  
Folhas do DJERJ.: 108/110

Tipo do Movimento: Enviado para publicação  
Data do expediente: 09/09/2015

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado  
Data: 09/09/2015  
Descrição: AO INTERESSADO - ( x ) AUTOR, ( ) RÉU, ( ) \_\_\_\_\_x\_\_\_\_\_ PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ( ) PESSOA DESCONHECIDA ( ) MUDOU-SE ( x ) ENDEREÇO NÃO LOCALIZADO ( ) ENDEREÇO INSUFICIENTE ( ) PESSOA FALECIDA ( ) INÉRCIA DA PARTE EM ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA DO OJA ( ) OUTROS:

Documentos Digitados: Atos Ordinatórios

Processo Principal: 0024310-14.2013.8.19.0001

Processo(s) no Tribunal de Justiça: 0024827-85.2014.8.19.0000

Protocolo(s) no Tribunal de Justiça: 201400243396 - Data: 22/05/2014

Local da organização interna: Prazo Idoso 9

Localização na serventia: Aguardando Manifestação

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ.

003694

25/10/15

002695

TIPO

Autor

Autor

Autor

Autor

Autor

Autor

Advogado

Réu

PERSONAGEM

PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA

LEA PRADO FERREIRA DA GAMA

IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO

ANA MARIA DE SOUZA LAGE

CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES CONSULTEP SA

LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ

(RJ095203) ROBERTO ROLAND RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS SA

Imprimir

Fechar



002696

11 – Cópia de Ação indenizatória processo nº 0160886-77.2014.8.19.0001, distribuída contra Paulo Gama, Luiz Gama e Carlos Gama, visto os mesmos terem dado causa ao descredenciamento do MEC, visto que inviabilizaram a captação de recursos pela Galileo, a preconizada ação busca uma indenização de R\$ 770 milhões de reais;



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Corregedoria Geral da Justiça

002637

Número do Processo

**0160886-77.2014.8.19.0001**

201979-50ª Vara Cível

Data da Distribuição: 15/05/2014

Horário da Distribuição: 13:54

Distribuidor: Distribuição da Capital

Competência: Cível

Classe: Procedimento Ordinário

Valor Causa: 770.000.000,00

Justiça Gratuita: Justiça Gratuita / Pedido de Gratuidade

Assunto: Dano Material - Outros/ Indenização Por Dano Material C/C Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral .

Advogado(s): RJ132376 RODRIGO SAMPAIO DE SOUZA; RJ041448 JAMIL ALVES DA SILVA; RJ069539 YUBIRAJARA CORREA FILHO;

**PARTES****Por:** GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A , CPF/CNPJ: 12045897000159, Empresa Privada

Endereço RUA Saddock de Sá, 276, , Rio de Janeiro, Bairro Ipanema , CEP: 22411040

**Réu:** SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO , CPF/CNPJ: 33809609000165, Empresa Privada

Endereço AVENIDA marechal camara, 160, sala 812 ou 1437, Rio de Janeiro, Bairro Castelo , CEP: 20020080

**Réu:** PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA , Sexo masculino, CPF/CNPJ: 00433608749, Carteira de Identidade 9925702, Orgão Expedidor , Data de Emissão , Nacionalidade brasileira

Endereço AVENIDA marechal camara, 160, sala 812 ou 1437, Rio de Janeiro, Bairro Castelo , CEP: 20020080

**Réu:** LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ , Sexo masculino, CPF/CNPJ: 02148102753, Carteira de Identidade 18438374, Orgão Expedidor ifp, Data de Emissão , Nacionalidade brasileira

Endereço AVENIDA marechal camara, 160, sala 812 ou 1437, Rio de Janeiro, Bairro Castelo , CEP: 20020080

**Réu:** CARLOS CARDOSO DA GAMA DE OLIVEIRA , Sexo masculino, CPF/CNPJ: 84553995700, Carteira de Identidade 039790233, Orgão Expedidor ifp, Data de Emissão , Nacionalidade brasileira

Endereço AVENIDA marechal camara, 160, sala 812 ou 1437, Rio de Janeiro, Bairro Castelo , CEP: 20020080

**DOCUMENTOS****SENHOR JURISDICIONADO, NA IMPOSSIBILIDADE DE ACORDO POR PARTE DA RÉ OU NA NECESSIDADE DE PRODUZIR PROVA ORAL, A AUDIÊNCIA ORAL DESIGNADA PODERÁ SER CANCELADA.**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA  
DA COMARCA DA CAPITAL.

VARA CÍVEL-638

**CÓPIA**

**GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, com sede nesta cidade, na Rua Saddock de Sá, 276 – Ipanema-RJ – CEP 22411-040 inscrita no CNPJ sob o nº 12.045.897/0001-59, Mantenedora e gestora da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade - UniverCidade, por conduto de seus advogados, conforme incluso instrumento de procuração ( anexos 1, 2 , 3 e 4), com endereço na Rua Buenos Aires, 100 – 5º andar- Centro -RJ, onde recebem intimações e notificações(art. 39, I do CPC), vem respeitosamente com espeque nos artigos 186, 187 do CC e 926, 927 e 928 do CPC Súmula 227 do STJ propor a presente

**AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, contra**

**SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.809.609/0001-65, com endereço a Av. Marechal Câmara, 160 sala 1.437, Castelo – Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 20020-080 – O preconizado endereço consta de missiva encaminhada para a Autora –(anexo 5)

**PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA**. Brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 992.570-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.336.087-49, residente e domiciliado na Av. Marechal Câmara, 160, sala 812 ou 1.437, Centro , Rio de Janeiro –RJ

**LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ**, brasileiro, divorciado, economista, portador da identidade nº 1843837-4 IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.481.027/53, residente e domiciliado na Av. Marechal Câmara, 160 sala 1.437 ou

812, Centro – Rio de Janeiro – RJ (conforme consta de missiva assinada pelo mesmo e enviada a Autora (anexo 6)

002639

**CARLOS DA GAMA CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da identidade nº 03979023-3 do IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 845.539.957-00, residente e domiciliado na Av. Marechal Câmara, 160, sala 1.437 ou 812 Centro – Rio de Janeiro – RJ.

## PRELIMINAR DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA

1. Ab inicio a autora esclarece que por força da Portaria 56 de 31/05/12 do MEC, era Mantenedora da Universidades Gama Filho – UGF e do Centro Universitário da Cidade – UniverCidade, ambas do Rio de Janeiro, que foram descredenciadas pelo MEC através de Despacho nº 02 exarado Pelo Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicado no Diário Oficial da União em 14 de janeiro de 2014 (cópia em anexo). Decorrente do preconizado Ato Administrativo a Autora foi compelida pelo Poder Público a Suspende qualquer tipo de cobrança de mensalidade como também Suspende todos os seus Cursos, tanto em nível de graduação como Pós graduação lato e stricto sensu, o seja, “Decreto” de forma transversa o fechamento da Autora e de suas Mantidas, o que obrigou inclusive a Autora demitir todos os seus funcionários e docentes.

2. Em decorrência do Descredenciamento Administrativo e a grande comoção e instabilidade emocional criada no ramo educacional de nível superior do Rio de Janeiro, foi ajuizada pela Defensoria Pública do Estado do Rio Ações civis Públicas **compelindo a autora a não emitir qualquer boleto bancário ou qualquer tipo de cobrança aos alunos**, ou mesmo inscrever nos serviços de proteção ao crédito os inadimplentes, ou seja, a Autora por determinação judicial **não pode mais gerar qualquer tipo de receita**, não tendo nem como pagar seus funcionários e até as contas de consumo, luz, água, telefone, etc. Esta decisão judicial foi proferida no processo **0015049-88.2014.8.19.0001 em trâmite na 4ª. Vara Empresarial** da Comarca da Capital, documento anexo, que impediu de forma judicial imperativa a autora de obter qualquer tipo de receita, ou seja, proibida de produzir receitas ficou a mercê da insolvência e quebra falimentar, sendo necessário a interposição de processo de recuperação judicial de número **0105323-98.2014.8.19.0001 da 7ª Vara Empresarial do RJ**, documento anexo, que envolveu a preservação e reestruturação econômica da autora prejudicadas em decorrência dos compromissos de obrigações financeiras de valores vultosos, originadas no período em que administrava as referidas IES, que corroeram o capital de giro da autora, tendo ainda que enfrentar situações de paralisação das atividades do corpo docente e dos funcionários, que chegaram a um ponto que o MEC, em medida extrema e de vital violência sem precedentes, descredenciou a autora, causando-lhes prejuízos de forma gigantesca.

3- Neste norte, a autora totalmente indefesa e arrasada em seus recursos financeiros, sofrendo os efeitos de uma crise econômica por decretação judicial de sua própria inabilidade no mercado educacional, tendo necessidade de ingressar em juízo para ter direito a prestação jurisdicional por vários motivos **INADIÁVEIS E PRIORITÁRIOS**, já requereu e foi deferido pedido de gratuidade da justiça em outro processo **0016915-34.2014.8.19.0001 da 3a. Vara Cível do RJ**, documento anexo, desta forma em razão da total inexistência de receita por determinação judicial, incorrendo em motivo de força maior art. 393 do CC e atendendo o princípio da preservação da garantia constitucional a todos aqueles que necessitam deduzir pretensão em juízo, independentemente de serem pessoas físicas ou jurídicas, com a mais ampla, efetiva, adequada e tempestiva prestação jurisdicional. (anexo 7)

4 - Assim, a Constituição da República disciplina essa garantia no seu art. 5º, XXXV, dizendo que: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Desta forma requer a esse Conspícuo Juízo, o deferimento do benefício da **JUSTIÇA e ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**, nos termos da Lei nº. 1060/40 ora em vigor, tendo em vista que a autora estando em regime de recuperação judicial falimentar não possui condições financeiras de arcar com despesas processuais e demais cominações de lei sem prejuízo da sua própria recuperação, conforme documentos acostados a presente.

5 - O Colendo Superior Tribunal de Justiça no informativo de nº 441 firmou entendimento sobre a concessão da assistência judiciária gratuita a pessoas jurídicas.

#### **SÚMULA STJ Nº 481**

**FAZ JUS AO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA A PESSOA JURÍDICA COM OU SEM FINS LUCRATIVOS QUE DEMONSTRAR SUA IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM OS ENCARGOS PROCESSUAIS.**

**TRF-3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO 301284 AI 52457 SP**  
**2007.03.00.052457-1 (TRF-3)**

Data de publicação: 26/02/2009

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA - PESSOA JURÍDICA - LEI N.º 1.060 /50. 1. A Lei nº 1.060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária gratuita, estatuidando as hipóteses para sua concessão. 2. Possibilidade de

concessão dos benefícios da justiça gratuita à pessoa jurídica, que demonstre a impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejuízo de suas atividades, o que não configura no presente caso. 002701

## DOS FATOS

6 – Em 24 de dezembro de 2010, a Autora firmou com os Réus “Instrumento particular de contrato de cessão de direitos sobre manutenção de instituição de ensino, promessa de cessão de direitos sobre uso de marca, locação de marca, gestão compartilhada com opção de compra de ações e outras avenças”. Com base nos seguintes Considerandos, in verbis:

- (1) A GALILEO deseja assumir a manutenção da UNIVERSIDADE GAMA FILHO, instituição mantida pela SUGF, da mesma forma que os ASSOCIADOS SUGF concordam em ceder a referida outorga autorizativa educacional;
- (2) Para tal intento, serão necessários não apenas o início e a tramitação de um processo administrativo, mas seu final deferimento pela autoridade competente;
- (3) A SUGF possui passivo nos quais os ASSOCIADOS SUGF são solidários, que deverá ser assumido pela GALILEO e ainda esta última deverá aportar recursos para ampliação e continuidade das atividades da mantida, a UNIVERSIDADE GAMA FILHO, bem como em contrapartida a esta assunção, os ativos da atividade fim desta serão incorporadas pela GALILEO;
- (4) As Partes desejam de imediato que a gestão da SUGF seja partilhada, como forma de direcionar os recursos disponibilizados dentro dos critérios de gestão e compromissos assumidos pela GALILEO, integrando a gestão compartilhada como fase preparatória para sua assunção definitiva de manutenção da UGF;
- (5) Para desempenho das atividades de manutenção por parte da GALILEO, após efetivada a promessa de cessão da manutenção e ainda durante a gestão compartilhada acima referida, se fará necessária a locação da marca UGF, até sua cessão definitiva, nos termos deste contrato;
- (6) Para a efetiva e final cessão de marca UGF e demais ativos que compõem os Campi da UNIVERSIDADE GAMA FILHO, serão necessários : (i) a quitação total do passivo de curto prazo, no caso

- dos ativos, (ii) no caso da marca, a liquidação do passivo de longo prazo, que terá seu custo coberto pela locação da marca UGF;
- (7) Por força da solidariedade dos ASSOCIADOS SUGF com os passivos da SUGF, e em virtude de obrigação da GALILEO de arcar com os mesmos, e ainda de substituir os ASSOCIADOS SUGF na referida associação, nos prazos previstos neste contrato;
- (8) Após a referida substituição acima, a marca UGF, deverá ser cedida aos ASSOCIADOS SUGF e restituída à SUGF pelos prazos estipulados abaixo,
- (9) Que para financiar o projeto de transferência de manutenção a GALILEO criou uma sociedade controlada denominada GALILEO SPE, que emitirá debêntures no valor total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- (10) Deverá haver ainda a estrita obediência ao plano de inversões, na temporalidade e prazos contidos no parágrafo único da cláusula 3.3. retro deste instrumento;
- (11) Para exigência de cumprimento das obrigações aqui previstas pelos ASSOCIADOS SUGF, a GALILEO deverá cumprir rigorosamente o que se acha previsto no INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO DE INDENIZAÇÃO POR NÃO CONCORRÊNCIA, celebrado individualmente com os SÓCIOS-SUGF, PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA E LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ bem como no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA EDUCACIONAL celebrado nesta data com FCP SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA”.

(anexo 8)

7 – É público e notório que a Universidade Gama Filho, vinha de uma longa data atravessando sérios problemas financeiros, com um passivo fiscal, trabalhista e com fornecedores de grande monta, pois bem, com base nessas questões que os antigos Mantenedores e atuais Réus tiveram interesse em passar a IES para a Autora Galileo, pois essa teria condições de fazer um meticuloso processo de recuperação.

## DA TRANSFERÊNCIA DE MANTENÇA JUNTO AO MEC

8 – Um dos pressupostos do Contrato de transferência de manutenção seria a tramitação de um processo administrativo junto ao MEC para que efetivamente fosse feita a transferência da Manutença da SUGF para a GALILEO. O referido processo foi inaugurado como PA 201116355 e culminou com a PORTARIA nº 56, de 31 de maio de 2012, número de ordem 3, publicada no D.O.U. de 01 de junho de 2012 exarada pelo senhor Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior do

Ministério da Educação, que transferiu a Manutenção da Universidade Gama Filho e 002703  
Centro Universitário da Cidade para a GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE  
RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, que sucedeu a SUGF e ASSESPA antigas  
Mantenedoras nas respectivas IES.

9 – Sendo assim, a partir de 31 de maio de 2012, a GALILEO passou a ser a Mantenedora da Universidade Gama Filho perante o Ministério da Educação, contudo, desde a subscrição do instrumento de transferência de Manutenção em 24.12.2011 vem assumido todo passivo da Antiga Mantenedora, principalmente aqueles relacionados aos funcionários e as questões acadêmicas. Elementar que o plano de recuperação de uma instituição com mais de 70 anos de atuação, contempla uma enormidade de cenários e não pode ser feito da noite para o dia.

10 – Dentro do âmbito de 2012 e dando continuidade ao plano de reestruturação, a Autora encaminhou para a Diretoria de Políticas e Programas de Graduação da Educação Superior da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, em detalhado relatório de atividade para o ano de 2012. (anexo 9).

11- Em razão das péssimas condições financeiras e estruturais das IES que foram assumidas pela Autora em ato administrativo único em 31 de maio de 2012. Já a partir do início de 2013 foram feitas inúmeras reuniões com a Secretária de Regulação objetivando identificação dos problemas e trato das devidas soluções, para tanto inclusive foi criada uma Comissão de Acompanhamento para levantar todas as deficiências da IES UGF e UniverCidade.

12 – Em 19 de agosto de 2013, a Autora entregou em caráter sigiloso ao senhor Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, projeto de capitalização das IES com aporte de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), para tanto o Sr.Secretário inclusive firmou um termo de confidencialidade. Mais adiante faremos a devida exposição do preconizado projeto (anexo 10)

13 – Nas inúmeras reuniões havidas na Secretaria de Regulação, foi informado inclusive formalmente que haviam 2 (duas) ações judiciais em curso no estado do Rio de Janeiro promovidas por 2 (dois) Sócios-da SUGF antiga mantenedora da Universidade Gama Filho, processo nº 0329105-24.2012.8.19.0001, em trâmite na 21ª. Vara Cível da Comarca da Capital – RJ cujo valor executado era de R\$ 15.545.032,10 e o processo nº 0329102-69-2012.8.19.0001, em trâmite na 23ª, Vara Cível da Comarca da Capital –RJ no valor de R\$ 20.000.192,93. Os preconizados processos cujos autores são **LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ** e **PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA**, respectivamente. Convém consignar, os referidos processos estão com o Juízo assegurado com a Penhora no imóvel registrado no 9º Registro Geral de Imóveis sob o nº 240.661 e 51.389.



## PROCESSO DE CAPITALIZAÇÃO

002704

14 – No dia 19 de agosto de 2013, foi entregue ao Senhor Secretário o projeto de capitalização da Galileo no montante de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) sendo entregue o nomes do Estruturador Financeiro, Banco Coordenador, Agente Fiduciário, Banco Escriturador e Depositário e a Agência de Rating, todo esses nomes constam do folheto da 2ª. Emissão de Debêntures tudo constante da apresentação. Foi entregue ainda a minuta do folheto confidencial 01/50 com o detalhamento da operação. Como se tratava de questões financeiras técnicas o Secretário informou aos Executivos da Autora que iria submeter o material para análise técnica, contudo, com absoluto compromisso da Confidencialidade. (anexo 11 e 12).

### QUANDO O INDIVIDUAL É COLOCADO A FRENTE DO COLETIVO

15 – Em 19 de setembro de 2013, a Autora foi surpreendida com recepção do Ofício 3015/2013 da Diretoria de Política Regulatória do Ministério da Educação, dando notícia do Requerimento proposto pela Sociedade Universitária Gama Filho (SUGF) – antiga Mantenedora da Universidade Gama Filho – objetivando a Revogação do Ato Administrativo proferido no Processo Administrativo nº 201116355, que concedeu a transferência de Manutença da Universidade Gama Filho e do centro Universitário da Cidade através da Portaria nº 56, de 31 de maio de 2012 para a Autora Galileo. **Sem dúvida nenhuma foi um ato insano e irresponsável, pois como os antigo mantenedores não lograram êxito em receber da Autora o que achavam que lhes era devido, partiram para o “desespero” tentar pressionar de toda forma qualquer tipo de acordo, contudo, como a Autora encontrou um passivo oculto de grandes proporções, que inclusive já é objeto de ações judiciais em curso, entende que na realidade é credora do antigos Mantenedores. Uma simples leitura do requerimento se vê claramente que os argumentos são chulos e sem nenhum conceito ou conteúdo técnico regulatório, na realidade é uma “peça” de disse me disse.(anexo 13)**

16 – Utilizando de toda má-fé, os Réus passaram a propagar que haviam ingressando com pedido de Reversão de Manutença perante o MEC e que iriam reassumir a Gama Filho, isso foi noticiado na imprensa e nas redes sociais, em várias reuniões inclusive alguns professores propagavam essa informação, ou seja, buscaram desestabilizar a Autora de qualquer jeito, pois o que importava para os Réus era receber aquilo que é denominado “acordo por não concorrência”, ou seja, vão receber um fortuna para não concorrer com a Autora. Configurado estava que os Réus não tinham e não tem qualquer compromisso com a educação, pois se tivessem não teriam inviabilizado o projeto de capitalização da Autora que era todo voltado para a Recuperação das IES, sendo facilmente comprovado com a apresentação do projeto entregue ao secretário de Regulação.

## FATO GRAVE

002705

17- Em 26 de setembro de 2013, a empresa KBO CAPITAL estruturadora financeira do lançamento de Debêntures da Autora no importe de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), encaminhou para o presidente do Conselho de Administração missiva vazada nos seguintes termos, in verbis:

“Prezados Senhores

Na qualidade de agente estruturadora da operação de captação dessa conceituada empresa, através do lançamento de Debêntures no valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).Pela presente,registramos nossa preocupação que já é de alguns investidores com a notícia amplamente divulgada na imprensa que a Família Gama Filho protocolou no MEC pedido de reversão de Manutença, requerendo que a SUGF antiga Mantenedora assumira o papel da Galileo com esse requerido cancelamento.Elementar que tais notícias fragilizam nosso lançamento pois criam uma grande instabilidade junto ao mercado financeiro.

(....)

(anexo 14)

**18 – Como a área técnica do Ministério da Educação informou ao Secretário de Regulação que o projeto de Capitalização da Galileo era muito bom e certamente iriam reverter as mazelas havidas na duas IES, foi negociado e proposto a assinatura de um TSD – Termo de Saneamento de Deficiências, ou seja, como o MEC já havia constituído uma comissão de especialistas para levantar todas as deficiências das IES, com essas levantadas poderia ser firmado um termo onde a GALILEO com o aporte dos recursos financeiros poderia reverter todas as deficiências, sendo assim, foi firmado em 08 de outubro de 2014 um TSD, que foi firmado pelo presidente da Autora pelo acionista controlador da Autora e o Reitor da Universidade Gama Filho – Mantida da Autora (anexo 15)**

## FATO GRAVISSÍMO

19 – Em 09 de outubro de 2013, houve uma audiência Pública no Senado Federal promovida pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte –CE a preconizada audiência de autoria dos Senadores Cristovam Buarque, Paulo Paim e Ana Amélia. Nessa audiência o Ministério da Educação foi representado pela Dra. Marta Wendel Abramo, diretora de Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Regulação, que informou aos senhores Senadores que o MEC assinou um TSD com a GALILEO objetivando sanar as deficiências levantadas por uma Comissão Especial que por alguns meses levantou a situação das IES Mantidas pela Galileo. A palavra foi passada para o Sr. Carlos Alberto Peregrino da Silva, que já havia sido Presidente da Galileo, Conselheiro e ainda é sócio, esse senhor foi Representado da SUGF nessa audiência, e fez severas críticas a Galileo e informou a todos que estava assessorando a SUGF no processo de reversão de Manutenção protocolado no MEC, inclusive reclamou que o MEC não lhe recebia e também não despachava o processo de reversão Manutenção. Como a Audiência tomou a conotação de uma disputa comercial, pois o representante da Galileo, reconheceu as dificuldades da Cia, contudo, informou aos Senadores que havia firmado o TSD com o MEC justamente para reverter todas as mazelas que forma constituídas ao longo do anos até porque as mantidas já vêm em dificuldades de longa data e isso é público e notório, rebateu as críticas do representante da SUGF, informando que o mesmo não tinha compromisso com educação estava ali para polemizar. (anexo 16)

## REFLEXO DA ATITUDE IRRESPONSÁVEL

20 – Em 15 de outubro de 2013, a empresa KBO CAPITAL estruturadora da operação de captação de recursos manda mais uma missiva nos seguintes termos, in verbis:

“Prezados Senhores,

Pela presente, informamos que tomamos ciência através da imprensa, que houve uma audiência pública na Comissão de Educação do Senado Federal no último dia 09 de outubro, quando foi sustentado pelo representante da SUGF – Sociedade Universitária Gama Filho, que a Família Gama Filho havia ingressado no MEC com um requerimento de Reversão de Manutenção para cancelar a transferência feita para a Galileo

001707

Educacional, inclusive reclamou que ninguém do MEC lhe recebeu para tratar do assunto, e até aquela data não haviam decidido nada sobre o requerimento.

Como já havíamos reportado em nossa última missiva datada de 26 de setembro de 2013, o mercado financeiro já estava inquieto com essa questão da Reversão de Manutenção para a SUGF os debenturistas não terem como receber seus créditos por conta de delongas judiciais que certamente ambas as partes vão promover.

Diante desses acontecimentos, comunicamos que estamos suspendendo o lançamento das Debêntures, até que haja uma decisão definitiva do MEC sobre a questão da Manutenção, não podemos prosseguir com os trabalhos com esse nível de indefinição, pois seria um risco muito elevado para nós na qualidade de agentes estruturadores, para a empresa de Rating, o agente fiduciário e os investidores.

Ficamos no aguardo de suas providências e registramos mais uma vez a urgência do assunto, pois todo trabalho está devidamente estruturado e o lançamento está pronto para ser levado a mercado, contudo, sem a solução por parte do MEC relativo a Manutenção não há a menor possibilidade de promovermos o Lançamento das Debêntures.

(anexo 17)

## COMEÇO DAS DIFICULDADES

21- Já com um histórico de dificuldades, que certamente seriam revertidas com o processo de capitalização, com a suspensão do lançamento e a incompatibilidade no fluxo de caixa a situação foi se agravando, o que levou a atrasos de salários e greve de docentes e funcionários administrativos. Lamentavelmente o MEC não decidia o Requerimento, entremos no mês de novembro sem solução, passamos também o dezembro sem solução e sem pagamento de salários, greve e muita confusão. Fica claro Douro Magistrado que o intempestivo e Requerimento formulado pelos Réus inviabilizou por completo o plano de capitalização da Autora, e a rigor, levou a um prejuízo sem precedentes, tal atitude irresponsável deu causa a demissão de quase 3.000 (três mil) profissionais e prejudicou milhares de estudantes que ficaram completamente desorientados, impôs a Autora milhares e milhares de reais e multa e a responder a dezenas de ações indenizatória, enfim, o irresponsável ato do Réus trouxe danos de toda ordem, quer no âmbito material quanto no moral. Cumpre acrescentar que com o fim do processo de capitalização a Autora ficou deveras combatida, seus executivos foram violentamente agredidos nas ruas do centro da

cidade e nas próprias unidades, tudo comprovado nas redes sociais, e que causou isso tudo. 302708

Os Réus que tudo fizeram para inviabilizar o processo de capitalização da Aut

22 – Em 13 de janeiro de 2014, foi expedido ofício de nº 85/2014-GAB/SERES/MEC da Diretoria de Política Regulatória, anexando ato do Secretário de Regulação Datado de 10 de janeiro de 2014, com a seguinte ementa, in verbis:

Ementa: Dispõe sobre pedido formulado pela Sociedade Universitária Gama Filho no sentido de revogar a Portaria nº 56 de 31 de maio de 2012 (DOU 01/06/2012). Transferência de manutenção de Instituição de Ensino Superior –IES . Ato administrativo perfeito. Inexistência de vícios. Indeferimento.

(anexo 18)

23 - Os Réus que tudo fizeram para inviabilizar o processo de capitalização da Autora. Contaram com a demora do Poder Público para por fim a um simples requerimento, ou seja, o Requerimento feito pelos Réus foi protocolado no MEC **no início de Setembro de 2013 e só foi julgado em 10 de Janeiro de 2014**. Sendo assim, o MEC levou em torno de 4 (quatro) meses para INDEFERIR o pedido dos Réus, os prejudicados além da Autora são os milhares de funcionários e estudantes, assim como seus familiares. **Reiteramos a atitude dos Réus foi insana e irresponsável.**

24 - Em 17 de janeiro de 2014, a Autora recebeu ofício nº 140/2014 CGSUP/DISUP/SERES/MEC, dando notícia que o Secretário de Regulação em 13 de Janeiro de 2014, aplicou a penalidade de descredenciamento da Universidade Gama Filho – UGF (código e-Mec 16) e do centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A. A Autora foi Notificada que teria o prazo de 30 (trinta) dias para protocolizar Recurso contra a Decisão de Descredenciamento nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773, de 2006 (anexo 19). Convém registrar que o Recurso Administrativo contra o descredenciamento foi devidamente protocolado junto ao CNE – Conselho Nacional de Educação em 30.01.2014 (anexo 20) contudo, o preconizado Recurso não dispõe de efeito suspensivo, como conseqüência a Autora perdeu todos os seus alunos da Graduação e da Pós-Graduação Lato e strictu sensu, o seja atualmente não dispões de qualquer receita, tudo em conseqüência do insano Requerimento dos Réus que

culminou com a interrupção do processo de capitalização da Autora, o que levou a essas trágicas conseqüências. 002709

## PARÂMETROS PARA FIXAÇÃO DO DANO MATERIAL

25 – Está efetivamente demonstrado e comprovado que os Réus deram causa a interrupção do projeto de capitalização da Autora, o que gerou a penalidade do Descredenciamento de suas atividades através do órgão regulador. Para aquilatar o Dano Material sofrido pela Autora está sendo utilizado com parâmetro a capacidade de geração de ativos pelo período de 15 (quinze) anos de arrecadação, sendo o incluso levantamento feito pela área financeira da Autora naturalmente com base nos cursos ofertados somente a nível de graduação de suas Mantidas, Universidade Gama Filho – UGF e Centro Universitário da Cidade – UniverCidade (anexo 21). O Total de arrecadação seria de R\$ 6.911.459.127,74 (seis bilhões e novecentos e onze milhões e quatrocentos e cinqüenta e nove mil e cento e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos). Considerando o valor total de arrecadação e geração de ativos é justo e plausível que seja fixado o Dano Material sofrido pela Autora em R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).

## DO DANO MORAL

26 – É público e notório que a Autora foi duramente criticada nas mídia escrita, falada e televisionada, sua imagem ficou estampada de forma extremamente negativa nos veículos de comunicação por semanas, até hoje sua imagem continua sendo a pior possível nas mídias sociais, sofreu todo tipo de agressão verbal, sua imagem está desgastada comercialmente, do ponto de vista comercial a Autora está liquidada. Tudo isso por conta do absurdo e indevido requerimento de Reversão de Manutenção requerido pelos Réus, o que afetou diretamente o processo de capitalização da Autora e pois a baixo o sonho e a esperança de milhares de pessoas. Por conta de todo esse abalo, considerando a projeção de receitas da Autora e com base no Dano Material, entende-se que o valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) seja a importância adequada para a estipulação pelo Dano Moral.

**27 - Sobre o direito indenizatório estipula a lei que aquele** que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.”

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados

28 - Lado outro, perfeitamente possível às pessoas jurídicas serem alvos de ofensa à sua imagem ou ao seu nome, eis que tais reflexos, se negativos, atingem a honra objetiva: a visão de terceiros sobre o conceito moral de idoneidade que deve carregar.

29 - É indiscutível que a Autora tem o direito de tomar conhecimento de todos documentos citatórios, intimatórios, rogatórios e precatórios, gerados em seu nome pelos órgãos públicos judiciais e administrativos, conforme artigo 358 do CPC, cujos originais foram escondidos pelos réus, máxime porque foram produzidos contra a sua vontade, fruto da iniciativa das instituições públicas nas diversas formas de comunicações entre a organização público judicial administrativa e a autora.

O que nos interessa é a relação de causalidade entre a conduta e o dano.

30 -A AUTORA encontra-se amplamente respaldada pela legislação pátria, mormente no que tange ao que dispõe a Constituição da República de 1988:

“Art. 5º: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - (...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.” em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.”

31 - Dano moral. Indenização reclamada por **pessoa jurídica**. Possibilidade – A Constituição Federal dispões no seu art. 5º, inciso X, que "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação". E nesse contexto, não há como se deixar de incluir a pessoa jurídica, vez que sua imagem e boa fama atestam a sua idoneidade. Lesados estes, por força de ação injusta de alguém, caracterizado está o dano moral, ensejador da respectiva indenização (TJDF – 2ª C. – Embs. Infrs. 36.177/96 – Rel. Haydevalda Samapaio – j. 11.12.96)

32 - Por último, não se pode esquecer que a matéria restou sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça:

*Súmula 227. A pessoa jurídica pode sofrer dano moral.*

33 - Pela busca da evolução social via da adequação da norma legal, o denominado Novo Código Civil, em seu artigo 52 a ampliação da proteção aos direitos da personalidade também às pessoas jurídicas. O Código Civil, como assim mencionado, buscou adequação aos novos parâmetros sociais, via de respaldo constitucional pela admissão da legitimidade da pessoa jurídica para a postulação ativa de reparação por danos morais. Por se tratar de importante inovação legal, causa a pacificação da jurisprudência, porém e d'outro norte causará euforia na doutrina mais ativa, bem como pelo livre convencimento dos magistrados nos pretórios nacionais

34 - Em consenso com a norma legal reconheceu o Superior Tribunal de Justiça via de sua ilustrativa e balizadora jurisprudência, vejamos:

“CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS. PESSOA JURIDICA. POSSIBILIDADE. HONRA OBJETIVA. DOUTRINA. PRECEDENTES DO TRIBUNAL. RECURSO PROVIDO PARA AFASTAR A CARENCIA DA AÇÃO POR IMPOSSIBILIDADE JURIDICA. - A EVOLUÇÃO DO PENSAMENTO JURIDICO, NO QUAL CONVERGIRAM JURISPRUDENCIA E DOUTRINA, VEIO A AFIRMAR, INCLUSIVE NESTA CORTE, ONDE O ENTENDIMENTO TEM SIDO UNANIME, QUE A PESSOA JURIDICA PODE SER VITIMA TAMBEM DE DANOS MORAIS, CONSIDERADOS ESSES COMO VIOLADORES DA SUA HONRA OBJETIVA”.

35 - O Egrégio TJRS, tem adotado entendimento acerca do assunto, como se vê, por exemplo, em acórdão que tiveram como relatores os eminentes Desembargadores Ruy Rosado de Aguiar Jr. e Aristides Albuquerque Neto, ambos admitindo a legitimidade ativa da pessoa jurídica para ser sujeito passivo do dano moral e pleitear a indenização correspondente, leia-se:

“Possuindo a pessoa jurídica legítimos interesses de ordem imaterial, embora não tenha psíquico próprio nem sinta dor, ela pode sofrer dano moral passível de reparação.”

36 - O Superior Tribunal de Justiça, dando a última palavra sobre o tema, vem contemplando a pessoa jurídica como parte legítima ativa para auferir direito a indenização por dano moral sofrido, tendo, inclusive, encerrado a controvérsia com a edição da **Súmula no 227**.

37 - O ressarcimento do dano moral decorre do princípio básico da responsabilidade civil, de que a indenização deve ser a mais ampla possível, abrangendo sempre todo e qualquer prejuízo.

38 - Havendo dano, produzido injustamente na esfera alheia, surge a necessidade de reparação, como imposição natural da vida em sociedade e, exatamente, para a sua própria existência e o desenvolvimento normal das potencialidades de cada ente personalizado. É que investidas ilícitas ou antijurídicas ou circuito de bens ou de valores alheios perturbam o fluxo tranqüilo das relações sociais, exigindo, em contraponto, as reações que o Direito engendra e formula para a restauração do equilíbrio rompido. " (Carlos Alberto Bittar)



39 - Na verdade, o que ocorreu, foi uma atitude desrespeitosa, repulsiva, desleal e impregnada de irresponsabilidade por parte dos réus, a partir do momento em que há uma relação pessoal de responsabilidade administrativa dos réus com a autora a guarda e a destinação dos documentos nunca poderiam servir de motivo para arruinar o interesse da autora, Vale dizer, foi uma lesão em cadeia.

40 - Os pressupostos básicos da obrigação de indenizar estão cristalinamente demonstrados na presente ação, quais sejam:

- a) - o ato ilícito praticado pelos réus, a prática de uma ação que ofendeu a dignidade, o respeito e a imagem da Autora.
- b) - a conduta dos Réus acarretou a ocorrência de danos morais, em virtude do aborrecimento, desgaste emocional, insegurança e tensão que a Autora sofreu, eis que até a presente data, encontram-se sem condições de levantar as informações e documentos necessário ao atendimento de exigências de ordem processual jurídica, administrativa e fiscal.
- c) - a relação de causalidade entre a ação da Ré e os danos ocasionados à Autora é indiscutível. Os prejuízos só ocorreram em razão dos réus terem procedido de forma contrária à lei e ao direito.

41 - Subsiste, desta feita, o dever indenizatório pelo dano moral oriundo do fato lesivo praticado pelos réus, sendo o mesmo presumido diante dos transtornos ocasionados, mormente quando a Autora precisava efetuar os trabalhos de formatação de documentos e relatórios e se deparou com a turbulência impeditiva dos réus.

*“Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”;*

*“Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes”.*

42 - Seja como for, o fato é que o ilícito, quando gera dano, implica responsabilidade civil, ou seja, obrigação de indenizar (CC/2002, art. 927, caput). Atualmente, o sistema, além de contemplar o dano puramente moral (isto é, aquele que surge sem qualquer repercussão patrimonial), também cogita da responsabilidade objetiva. Tome-se como exemplo a redação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil:

*“Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem”.*

43 - A própria idéia de Direito repele a de prejuízo resultante de conduta alheia. Assim, aquele que lesa o patrimônio (ou a moral) alheio deve ser obrigado a recompô-lo (ou a remediar a dor, no caso do dano moral).

44- Os danos morais são danos como os demais, portanto, sujeitos a reparação. o dano moral é lesão de bem integrante da personalidade, tal como a honra, a liberdade, a saúde, a integridade psicológica, causando dor, sofrimento, tristeza, vexame e humilhação à vítima. (...) Devendo, na espécie, ser levado em conta o esforço pessoal, a função no meio social que ocupa a Autora na condição de vítima, tendo demonstrado a capacidade de suportar o ato de irresponsabilidade dos réus.

#### DIANTE DO EXPOSTO, REQUER:

- a) a citação de todos os réus nos endereços constante do preâmbulo para, querendo, contestarem a presente demanda, no prazo legal, sob pena de revelia quanto à matéria de fato;
- b) - Seja deferida a produção de provas por todos os meios em direito, que desde já ficam expressamente requeridos, em especial pela juntada, exibição e requisição de documentos, depoimento das partes e testemunhas e tudo mais que se faça necessário à fiel comprovação dos fatos aqui narrados, assim como a prova pericial e juntada ulterior de documentos;
- c) seja concedida a inversão do ônus da prova, como preceitua o artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, diante da manifesta veracidade dos fatos aqui relatados, que por força de dever legal deveriam ser de total sabença dos réus, notadamente os representantes legais terceiro e quarto réus, uma vez que eram conselheiro e diretor respectivamente da autora e, portanto são sabedores de que a resistência de acesso aos documentos é inteiramente ruinoso e prejudicial à autora e implica em atentado a dignidade da Justiça na forma do artigo;
- d) O benefício da AJG, conforme justificção e comprovação da difícil situação financeira da autora, inclusive junto à própria justiça com pedido de recuperação judicial.
- e) ao final seja julgada totalmente procedente **a ação**, condenando-se os réus de forma solidária: "Havendo mais de um responsável pela causação dos danos, todos responderão solidariamente pela reparação no montante requerido de danos materiais de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) e danos morais de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) no total de R\$ 770.000.000,00 (setecentos e setenta milhões de reais) conforme a jurisprudência sumulada do Superior Tribunal de Justiça, "*São cumuláveis as indenizações por dano material e dano moral*

oriundos do mesmo fato” (Súmula 37 do STJ), além dos ônus de 20% de honorários de sucumbência, custas judiciais e demais cominações e despesas legais.

i) - Para efeitos de intimação pela imprensa oficial e cumprimento do §1º do artigo 236 do CPC, requer a inclusão na capa dos autos do advogado titular da autora Dr. JAMIL ALVES DA SILVA OAB-RJ. 41.448 que recebe intimações dos atos processuais no escritório, nesta capital, na Rua Buenos Aires, 100 – 5º andar-RJ.CEP 20070-022.

Atribui-se o valor da Causa: R\$ 770.000.000,00 (setecentos e setenta milhões de reais)

Nestes termos,  
Pede Deferimento.  
Rio de Janeiro, 15 de maio de 2014.

**JAMIL ALVES DA SILVA**  
OAB-RJ 41.448

**RODRIGO SAMPAIO DE SOUZA**  
OAB-RJ 132.376

**YUBIRAJARA CORRÊA FILHO**  
OAB-RJ 69.539

**DOCUMENTOS ANEXOS:**

- 1 – Estatuto Social;
- 2 - Ata de Eleição de Diretoria;
- 3 - Procuração;
- 4 - Ata de Alteração de Endereço;
- 5 – Cópia de ofício enviado em 12 de julho de 2012 pelo 1º Réu comprovando seu endereço no Centro;
- 6- Cópia de ofício assinado pelo 3º réu comprovando seu endereço no Centro do Rio de Janeiro;

- 7- Cópia de andamentos de processos comprovando: gratuidade, recuperação judicial e tutela inibindo geração de receita;
- 8- cópia do contrato de transferência de Manutença assinado com os Réus em 24.12.2010;
- 9- Cópia de relatório de atividades da Autora no ano de 2012;
- 10- Cópia de Termo de confidencialidade firmado pelo Secretário de Regulação, referente ao processo de capitalização da Autora;
- 11- Cópia de Informativo Confidencial de nº 01/50 destinado a investidores qualificados;
- 12- Cópia de apresentação do projeto de capitalização, destinado a investidores qualificados;
- 13- Cópia de ofício 3015/2013 da diretoria de Política Regulatória do MEC, recebido em 19.09.2013, notificando para no prazo de 10 dias se manifestar sobre requerimento de reversão de manutenção requerido pela SUGF;
- 14- Cópia de carta do Estruturador Financeiro – KBO – datada de 26 de setembro de 2013;
- 15- Cópia de TSD – Termo de Saneamento de Deficiências, firmado com o MEC em 08 de outubro de 2013;
- 16- Comprovação de audiência pública realizada no Senado Federal em 09 de outubro de 2013;
- 17- Carta do Estruturador Financeiro – KBO – datada de 15 de outubro de 2013;
- 18- Ofício do MEC datado de 13 de janeiro de 2014, informando que o requerimento da SUGF foi indeferido;
- 19- Ofício do MEC datado de 17 de janeiro de 2014, comunicando que foi aplicada a Autora a penalidade de descredenciamento de suas mantidas;
- 20- Cópia de recurso ao CNE – Conselho Nacional de Justiça, protocolado em 30/01/2014;
- 21- Cópia de relatório de 18 laudas produzido pela diretoria financeira da Autora, contendo a arrecadação de 15 anos dos cursos da 2 (duas) IES mantidas pela Autora.

**DOCUMENTOS ANEXOS:**

1 - Estatuto Social; ✓

2 - Ata de Eleição de Diretoria; ✓

3 - Procuração; ✓

4 - Ata de Alteração de Endereço; ✓

5 - Cópia de ofício enviado em 12 de julho de 2012 pelo 1º Réu comprovando seu endereço no Centro; ✓

6- Cópia de ofício assinado pelo 3º réu comprovando seu endereço no Centro do Rio de Janeiro; ✓

18

7- Cópia de andamentos de processos comprovando: gratuidade, recuperação judicial e tutela inibindo geração de receita; ✓

• 8- cópia do contrato de transferência de Manutenção assinado com os Réus em 24.12.2010; ✓

+ • 9- Cópia de relatório de atividades da Autora no ano de 2012; ✓

10- Cópia de Termo de confidencialidade firmado pelo Secretário de Regulação, referente ao processo de capitalização da Autora; ✓

+ • 11- Cópia de Informativo Confidencial de nº 01/50 destinado a investidores qualificados; ✓

• 12- Cópia de apresentação do projeto de capitalização, destinado a investidores qualificados; ✓

13- Cópia de ofício 3015/2013 da diretoria de Política Regulatória do MEC, recebido em 19.09.2013, notificando para no prazo de 10 dias se manifestar sobre requerimento de reversão de manutenção requerido pela SUGF; ✓

14- Cópia de carta do Estruturador Financeiro - KBO - datada de 26 de setembro de 2013; ✓

15- Cópia de TSD - Termo de Saneamento de Deficiências, firmado com o MEC em 08 de outubro de 2013; ✓

16- Comprovação de audiência pública realizada no Senado Federal em 09 de outubro de 2013; ✓

17- Carta do Estruturador Financeiro - KBO - datada de 15 de outubro de 2013; ✓

18- Ofício do MEC datado de 13 de janeiro de 2014, informando que o requerimento da SUGF foi indeferido; ✓

19- Ofício do MEC datado de 17 de janeiro de 2014, comunicando que foi aplicada a Autora a penalidade de descredenciamento de suas mantidas; ✓

+ • 20- Cópia de recurso ao CNE - Conselho Nacional de Justiça, protocolado em 30/01/2014; ✓

21- Cópia de relatório de 18 laudas produzido pela diretoria financeira da Autora, contendo a arrecadação de 15 anos dos cursos da 2 (duas) IES mantidas pela Autora. ✓

• DUPLICAR ARRABVO

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A, sociedade de direito privado, Mantenedora das Instituições de Ensino Superior denominadas Centro Universitário da Cidade – UniverCidade e Universidade Gama Filho, estabelecida na Rua Almirante Saddock de Sá, 276 – Ipanema – Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF, 12.045.897/0001-59 representada por sua Presidente, **Cláudia Campos de Souza**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-RJ 88.294 e pelo Diretor Financeiro **Jorge Otavio Monteiro da Silva**, brasileiro, divorciado, Analista de Sistemas, portador da cédula de identidade nº 3.144.800 – IFP.

**OUTORGADOS:** **JAMIL ALVES DA SILVA, ELIANE VAZ PIRES DA SILVA, RODRIGO SAMPAIO DE SOUZA, YUBIRAJARA CORRÊA FILHO**, inscritos na OAB/RJ respectivamente sob os nºs 41.448, 28.134, 132.376, 69.539, com Escritório Jurídico à Rua Buenos Aires nº 100 - 5º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro.

**PODERES:** Os mais amplos e ilimitados para o foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância, Tribunal ou fora deles, propor quaisquer ações, defendê-lo(s) na(s) que lhe(s) for(em) proposta(s), representação igualmente válida perante autoridades administrativas e policiais, podendo promover quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias de seus direitos e interesses, incluindo os da cláusula “*ad judicium*”, para desistir, transigir, fazer acordos, impetrar mandado de segurança, praticando enfim, todos os atos que julgar(em) necessários ao bom e fiel desempenho da defesa dos interesses do(s) outorgante(s), agindo em conjunto ou separadamente, podendo também, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes constantes desta procuração.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2014.

  
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A



002718

12- Cópia de inicial de ação ordinária distribuída em 09.05.2015 na 23ª. Vara Federal, visando a reversão do ato de descredenciamento efetivado pelo MEC contra as mantidas da Galileo;

002719

AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS NÃO PRODUZEM EFEITOS LEGAIS.  
SOMENTE A PUBLICAÇÃO NO D.O. TEM VALIDADE PARA CONTAGEM DE PRAZOS.

0043672-64.2015.4.02.5101 Número antigo: 2015.51.01.043672-9

Procedimento Ordinário - Procedimento de Conhecimento - Processo de Conhecimento - Processo Cível e do Trabalho

Autuado em 05/05/2015 - Consulta Realizada em 23/10/2015 às 18:42  
AUTOR : GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A  
ADVOGADO: MANOEL MESSIAS PEIXINHO E OUTRO  
REU : UNIAO FEDERAL

23ª Vara Federal do Rio de Janeiro  
Magistrado(a) MARIA AMELIA ALMEIDA SENOS DE CARVALHO  
Distribuição-Sorteio Automático em 05/05/2015 para 23ª Vara Federal do Rio de Janeiro  
Processo suspenso a partir de 08/07/2015  
Objetos: ATOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS; ENSINO

-----  
Concluso ao Magistrado(a) MARIA AMELIA ALMEIDA SENOS DE CARVALHO em 08/06/2015 para Decisão SEM LIMINAR por JRJSPE

-----  
CONCLUSÃO Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 23ª Vara Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 08 de junho de 2015. Diretor(a) de secretaria PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO 23ª Vara Federal do Rio de Janeiro ORDINÁRIA/OUTRAS nº 0043672-64.2015.4.02.5101 (2015.51.01.043672-9) Autor: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Réu: UNIAO FEDERAL Decisão Fls. 237/248 é Mantenho a decisão agravada de fls. 234/235 por seus próprios fundamentos. Suspenda-se o feito aguardando o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto pela parte autora.(sp) Rio de Janeiro, 09 de junho de 2015. (assinado eletronicamente de acordo com a Lei no. 11.419/06) MARIA AMELIA ALMEIDA SENOS DE CARVALHO Juiz(a) Federal Titular

-----  
Edição disponibilizada em: 23/06/2015  
Data formal de publicação: 24/06/2015  
Prazos processuais a contar do 1º dia útil seguinte ao da publicação.  
Conforme parágrafos 3º e 4º do art. 4º da Lei 11.419/2006

-----  
Disponível para Autor por motivo de Manifestação  
A contar de 24/06/2015 pelo prazo de 5 Dias (Simples).  
Devolvido em 08/07/2015 por JRJRTQ  
Movimentação Cartorária tipo Aguardando publicação de Despacho no D.O.  
Realizada em 10/06/2015 por JRJMOP  
-----



002720

## Petição Inicial

## Dados básicos:

Seção	Seção Judiciária do RJ
Localidade	Rio de Janeiro
Especialidade	Cível
Classe	ORDINÁRIA/OUTRAS
Valor da Causa (R\$)	5.000,00
Pedidos	Tutela/Liminar Antecipada Justiça Gratuita

## Partes:

Polo Ativo	GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A	CNPJ: 12.045.897/0001-59
AUTOR		
Polo Passivo	UNIAO FEDERAL	
RÉU		

## Peças:

Número da Petição	2015.3001.043026-8
Tipo	Nome do Arquivo
Outros documentos	doc. 15 - GALILEO_PROUNI_UGF_UC_Relatório_ano_base_2012_28fev2013.pdf
Teor da Petição	GALILEO - Inicial - ATO DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO.pdf
Outros documentos	doc. 1 - PROCURAÇÃO GALILEO.pdf
Cópia do CPF/CNPJ	doc. 2 - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Impressão.pdf
Outros documentos	doc. 3 - ESTATUTO GALILEO_02303.pdf.pdf
Outros documentos	doc. 4 - ATA E TERMOS DE POSSE GALILEO20140402_00802.pdf.pdf
Outros documentos	doc. 5 - PETIÇÃO RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO GALILEO.pdf
Outros documentos	doc. 6 - ACÓRDÃO DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TJRJ QUE DEFERIU A RECUPERAÇÃO JUDICIAL - parte 1.pdf
Outros documentos	doc. 7 - ACÓRDÃO DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TJRJ QUE DEFERIU A RECUPERAÇÃO JUDICIAL - parte 2.pdf
Outros documentos	doc. 8 - despacho 02_2014_ugf e uc (2).pdf
Outros documentos	doc. 9 - despachos 03 e 04_2014_ugf e uc.pdf
Outros documentos	doc. 10 - PARECER CNE.pdf.pdf
Outros documentos	doc. 11 - DOU - publicação do parecer - Min. da Educação - Galileo.pdf
Outros documentos	doc. 12 - GALILEO_DIREX_Panorama_da_Situação_vs08nov2013.pdf
Outros documentos	doc. 13 - GALILEO_DIREX_RESPONSABILIDADE_SOCIAL_e_Pesquisa_e_Iniciação_Cientifica.pdf
Outros documentos	doc. 14 - GALILEO_PROIES_PROTOCOLO_PRFN_cópia_02jan2013.pdf.pdf
Outros documentos	doc. 16 - GALILEO_wcantieri_POLITICAS_DE_CONCESSÃO_DE_BOLSAS_DE_ESTUDO_jul2012.pdf
Outros documentos	doc. 17 - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA MANTENÇA PELA FAMÍLIA GAMA FILHO.pdf
Outros documentos	doc. 18 - KBO - 1.pdf
Outros documentos	doc. 19 - KBO - 2.pdf

## Confirmação de recebimento:

Processo	0043672-64.2015.4.02.5101
Número Anlgo	2015.51.01.043672-9
Usuário	24768480500
Data de Entrada	17:43 de 29/04/15

Prezado Usuário: Sua petição foi recebida com êxito. Para acompanhar o andamento processual, consulte pelo Número do Processo.

[Imprimir Protocolo](#) [Enviar uma nova petição](#) [Fechar](#)

[Voltar a página inicial](#)

002721

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Priscylla Inácio Colacino  
Alexandre Solon Bianco  
CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA \_\_\_ VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO  
RIO DE JANEIRO

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS SA, inscrita no  
CNPJ/MF sob o nº 12.045.897/0001-59, com sede na Rua Sete de Setembro, 66, 9º andar, Rio de  
Janeiro/RJ, Instituição Mantenedora da Universidade Gama Filho (UGF) e do Centro  
Universitário da Cidade (UniverCidade), por seu representante legal, ut instrumento próprio (doc.  
1) vem, respeitosamente a V. Exa., por seu procurador abaixo firmado, propor a presente

**AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INAUDITA  
ALTERA PARS**

em face de **UNIÃO FEDERAL**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Priscylla Inácio Colacino  
Alexandre Solon Bianco  
CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

## 1. PRELIMINAR DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Requer, em sede de preliminar, a gratuidade de justiça, uma vez que a autora está passando por situação financeira delicada, como é de conhecimento público. As Universidades GAMA FILHO e o CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE foram descredenciadas pelo MEC e a Instituição Mantenedora GALILEO está em recuperação judicial, sob o nº 0105323-98.2014.8.19.0001, que teve seu processamento deferido pela Egrégia 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, na sessão de julgamento do dia 25/02/2015, conforme decisão *in verbis*:

APELAÇÃO. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INDEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. CUMPRIMENTO DO ART. 51, I, DA LEI 11.101/2005. DESCABIMENTO DA ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA. A recuperação judicial constitui uma ação judicial destinada a sanear a situação de crise econômico-financeira do empresário devedor, viabilizando a manutenção de suas atividades. Com isso, a nova Lei de Falências trouxe a possibilidade de reestruturação aos empresários economicamente viáveis que passem por dificuldades passageiras, mantendo os empregos e os pagamentos aos credores. Nesse dispositivo, está expresso o princípio maior da recuperação da empresa que informa a essência do instituto: o princípio da preservação da empresa. A manutenção da fonte produtora e de circulação de riquezas é uma preocupação enorme do legislador, diante do papel fundamental que a atividade econômica representa na estabilidade e no desenvolvimento social. A recuperação empresarial só assiste a empresários ou sociedades empresárias que cumpram os requisitos legais trazidos no art. 48 e demonstrem a sua viabilidade econômica. Não é porque vige o princípio da preservação da empresa que qualquer recuperação judicial será deferida. O artigo 53, II, da Lei

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Priscylla Inácio Colacino  
Alexandre Solon Bianco  
CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

11.101/05, evidencia essa lógica. O juiz não pode, porém, analisar a viabilidade econômica da empresa para deferir ou não o processamento da recuperação, na oportunidade mencionada no artigo 52 da Lei 11.101/05. No caso em tela, houve o indeferimento do processamento do pedido de recuperação judicial feito pela sociedade apelante por não ter sido preenchido o requisito legal do art. 51, I, da Lei 11.101/2005. Da leitura da peça inicial, verifica-se que houve a exposição das causas concretas da situação patrimonial da sociedade apelante e as razões de sua crise econômico-financeira. Com efeito, a sociedade apelante narra, em síntese, que a origem de sua crise econômico-financeira deu-se com a assunção da manutenção de duas instituições de ensino (UGF e UniverCidade), uma vez que teve que assumir obrigações com valores elevados e, em razão de tal cenário, sofreu com paralisações de atividade do corpo docente, o que acabou culminando no descredenciamento de tais instituições perante o Ministério da Educação e queda brutal de suas receitas. Afirmar ainda que vem diligenciando administrativamente e judicialmente, com a interposição de recurso administrativo e a impetração de mandado de segurança, para a reversão da decisão do Ministério da Educação para que ambas as instituições voltem a funcionar. Tal narrativa atende perfeitamente aos ditames do art. 51, I, da Lei 11.101/2005, sendo certo que nessa fase processual o juiz avaliará apenas o preenchimento dos requisitos formais, não podendo se imiscuir no mérito da viabilidade econômica da empresa e, portanto, atendidos os requisitos formais, o processamento da recuperação judicial deverá ser deferido. A doutrina e jurisprudência majoritárias entendem que não cabe ao magistrado interferir na viabilidade do plano de recuperação judicial e sua atuação se resume a verificação dos requisitos formais, bem como exercer controle quanto à legalidade do plano, devendo ser privilegiado o debate travado entre os principais interessados: o devedor e seus credores. Ora, se não cabe o controle da viabilidade do plano de

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Priscylla Inácio Colacino  
Alexandre Solon Bianco  
CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

recuperação no momento da concessão da recuperação judicial, quando possui uma grande quantidade de elementos para fazer a análise da viabilidade econômica da empresa, especialmente à luz do teor do plano de recuperação, não será na fase de deferimento do processamento que o magistrado estará autorizado a adentrar nesse mérito, até porque carecerá de elementos contundentes e conhecimento técnico para tanto. Dessa forma, considerando o cumprimento do art. 51, I, da Lei 11.101/2005, bem como a impossibilidade de controle nessa fase processual da viabilidade econômica da empresa, deve ser deferido o processamento da recuperação judicial requerida pela sociedade apelante.

Provimento do recurso. (grifos nossos)

## 2. DOS FATOS

A parte autora é Instituição Mantenedora da Universidade Gama Filho (UGF) e do Centro Universitário da Cidade (UniverCidade) que, igualmente a várias Instituição de Ensino Superior - IES, vem passando por problemas de ordem financeira. Todavia, conforme critérios de avaliação do Ministério da Educação – MEC, a autora conseguiu, nos últimos anos, manter uma boa qualidade de ensino.

Em 13/01/2014, a autora foi surpreendida com a notícia do Despacho do Secretário nº 2 que aplicou a penalidade de descredenciamento da Universidade Gama Filho – UGF e do Centro Universitário da Cidade – UniverCidade.

A referida penalidade foi decorrente da instauração de um processo administrativo que se fundamentou na Portaria nº 672/2013 na Nota Técnica 796/2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES/MEC), publicado no Diário Oficial da União do dia 13/12/2013. Neste tocante, verifica-se que a portaria supracitada, de forma cautelar, aplicou a penalidade

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Priscylla Inácio Colacino  
Alexandre Solon Bianco  
CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

prevista no inciso III do artigo 52 do Decreto nº 5773 de 2006, adiantado o mérito do processo administrativo.

Embora tenha sido antecipada a punição, nada obstante, em exatos trintas dias após a publicação da referida Portaria, foi procedido o já referido Despacho do Secretário nº 2 que aplicou a penalidade de descredenciamento.

Em face deste Despacho do Secretário nº 2, que descredenciou a Universidade Gama Filho e o Centro Universitário da Cidade, a Autora interpôs recurso administrativo que, nos termos do Parecer CNE/CESNº: 156/2014 foi conhecido, mas no mérito teve seu provimento negado, para manter os efeitos do referido Despacho do Secretário nº 2.

Além disso, este parecer de decisão desproporcional e demasiadamente gravosa contra as mantidas UGF e UniverCidade, em prejuízo dos direitos da Autora, foi homologado pelo Excelentíssimo Ministro da Educação, publicado no DOU do dia 15 de setembro de 2014, seção 1, página 21.

Por fim, ressalta-se que se encontra em curso Ação de Recuperação Judicial da Mantenedora GALILEO Administração de Recursos Educacionais S/A sob o nº 0105323-98.2014.8.19.0001, em que no dia 25/02/2015, a Egrégia 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro proferiu decisão deferindo o processamento da recuperação judicial.

### 3. DO DIREITO

O Parecer homologado pelo Ministro da Educação, que manteve o Despacho do Secretário nº 2 e descredenciou as Instituições de Ensino supracitadas, viola diversos dispositivos legais e constitucionais que acarretam a nulidade do ato administrativo. Logo, ao homologar o Parecer CNE/CESNº: 156/2014, que negou provimento ao recurso administrativo interposto pela parte Autora, que mantém as decisões que impuseram sanções administrativas sob a forma de medidas cautelares, restou configurada nítida violação ao princípio fundamental do contraditório e da ampla defesa, visto que as sanções

002726

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Priscylla Inácio Colacino  
Alexandre Solon Bianco  
**CONSULTORES**  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

administrativas foram impostas fora do rígido procedimento previsto pela LDB, pelo Decreto nº 5.773/2006 e pela Portaria Normativa nº 40/2007.

O Ministro da Educação, à época o excelentíssimo Ministro JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES, no dia 15 de setembro de 2014 homologou o Parecer CNE/CESNº: 156/2014 e manteve a decisão acerca do descredenciamento da Universidade Gama Filho e Centro Universitário da Cidade. No entanto, o referido Ministro, na época do descredenciamento, em 13 de janeiro de 2014, era o Secretário-Executivo do Ministério da Educação, logo tinha conhecimento dos fatos e como autoridade hierarquicamente superior ao Secretário de Supervisão da Educação, tinha a obrigação de anular o ato administrativo que gerou o descredenciamento, mas não o fez, omitindo-se dolosamente.

Desta forma, é notório que o apontado Ato Administrativo que ensejou a manutenção do descredenciamento criou uma instabilidade social que repercutiu negativamente na imprensa e nas redes sociais, isto porque duas grandes instituições se mantiveram descredenciadas.

### **3.1 DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E A NECESSIDADE DO REDEDENCIAMENTO DA GALILEO**

*In casu*, encontra-se em curso ação de recuperação judicial movida pela própria Mantenedora Galileo, sob nº 0105323-98.2014.8.19.0001, em que é narrado a origem de sua crise econômico-financeira provocada pela assunção da manutenção de duas instituições de ensino (UGF e UniverCidade), uma vez que teve que assumir obrigações com valores elevados e, em razão de tal cenário, sofreu com paralisações de atividade do corpo docente, o que acabou culminando no descredenciamento de tais instituições perante o Ministério da Educação e queda brutal de suas receitas.

Nesta ação foi deferido, em sede de apelação, no dia 25/02/2015, pela Egrégia 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, o processamento da recuperação judicial da GALILEO, conforme verifica-se no voto abaixo:

002727

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Priscylla Inácio Colacino  
Alexandre Solon Bianco  
**CONSULTORES**  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

APELAÇÃO. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INDEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. CUMPRIMENTO DO ART. 51, I, DA LEI 11.101/2005. DESCABIMENTO DA ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA. A recuperação judicial constitui uma ação judicial destinada a sanear a situação de crise econômico-financeira do empresário devedor, viabilizando a manutenção de suas atividades. Com isso, a nova Lei de Falências trouxe a possibilidade de reestruturação aos empresários economicamente viáveis que passem por dificuldades passageiras, mantendo os empregos e os pagamentos aos credores. Nesse dispositivo, está expresso o princípio maior da recuperação da empresa que informa a essência do instituto: o princípio da preservação da empresa. A manutenção da fonte produtora e de circulação de riquezas é uma preocupação enorme do legislador, diante do papel fundamental que a atividade econômica representa na estabilidade e no desenvolvimento social. A recuperação empresarial só assiste a empresários ou sociedades empresárias que cumpram os requisitos legais trazidos no art. 48 e demonstrem a sua viabilidade econômica. Não é porque vige o princípio da preservação da empresa que qualquer recuperação judicial será deferida. O artigo 53, II, da Lei 11.101/05, evidencia essa lógica. O juiz não pode, porém, analisar a viabilidade econômica da empresa para deferir ou não o processamento da recuperação, na oportunidade mencionada no artigo 52 da Lei 11.101/05. No caso em tela, houve o indeferimento do processamento do pedido de recuperação judicial feito pela sociedade apelante por não ter sido preenchido o requisito legal do art. 51, I, da Lei 11.101/2005. Da leitura da peça inicial, verifica-se que houve a exposição das causas concretas da situação patrimonial da sociedade apelante e as razões de sua crise econômico-financeira. Com efeito, a sociedade apelante narra, em síntese, que a origem de sua crise econômico-financeira deu-se com a assunção da manutenção de duas instituições de



002728

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Priscylla Inácio Colacino  
Alexandre Solon Bianco  
**CONSULTORES**  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

ensino (UGF e UniverCidade), uma vez que teve que assumir obrigações com valores elevados e, em razão de tal cenário, sofreu com paralisações de atividade do corpo docente, o que acabou culminando no descredenciamento de tais instituições perante o Ministério da Educação e queda brutal de suas receitas. Afirmo ainda que vem diligenciando administrativamente e judicialmente, com a interposição de recurso administrativo e a impetração de mandado de segurança, para a reversão da decisão do Ministério da Educação para que ambas as instituições voltem a funcionar. Tal narrativa atende perfeitamente aos ditames do art. 51, I, da Lei 11.101/2005, sendo certo que nessa fase processual o juiz avaliará apenas o preenchimento dos requisitos formais, não podendo se imiscuir no mérito da viabilidade econômica da empresa e, portanto, atendidos os requisitos formais, o processamento da recuperação judicial deverá ser deferido. A doutrina e jurisprudência majoritárias entendem que não cabe ao magistrado interferir na viabilidade do plano de recuperação judicial e sua atuação se resume a verificação dos requisitos formais, bem como exercer controle quanto à legalidade do plano, devendo ser privilegiado o debate travado entre os principais interessados: o devedor e seus credores. Ora, se não cabe o controle da viabilidade do plano de recuperação no momento da concessão da recuperação judicial, quando possui uma grande quantidade de elementos para fazer a análise da viabilidade econômica da empresa, especialmente à luz do teor do plano de recuperação, não será na fase de deferimento do processamento que o magistrado estará autorizado a adentrar nesse mérito, até porque carecerá de elementos contundentes e conhecimento técnico para tanto. Dessa forma, considerando o cumprimento do art. 51, I, da Lei 11.101/2005, bem como a impossibilidade de controle nessa fase processual da viabilidade econômica da empresa, deve ser deferido o processamento da recuperação judicial requerida pela sociedade apelante.

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Priscylla Inácio Colacino  
Alexandre Solon Bianco  
**CONSULTORES**  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

Provimento do recurso. (grifos nossos)

Ora, Excelência, não pode uma sociedade do porte da Galileo, mantenedora de duas instituições de ensino (UGF e UniverCidade) que se encontra em recuperação judicial, realmente se recuperar (voltar ao mercado) se a atividade fim da empresa encontra-se paralisada, isto porque desde o seu descredenciamento pelo Ministério da Educação, a mesma não possui autorização de funcionamento, situação em que acarreta a não disposição de qualquer tipo renda, conforme demonstra a declaração do seu contador.

Diante o exposto, verifica-se que para a parte Autora se recuperar judicialmente é necessário o credenciamento no Ministério da Educação, uma vez que exerce a atividade fim da empresa, qual seja, autorização de funcionamento dos cursos de ensino superior na Graduação ou na Pós Graduação, a mesma poderá dispor de renda para assim efetivamente se recuperar.

### 3.2 DA COMPROVADA QUALIDADE ACADÊMICA DAS INSTITUIÇÕES DESCREDENCIADAS

No ato administrativo que gerou o descredenciamento, o MEC motivou com a alegação de baixa qualidade acadêmica, inclusive tal alegação esteve presente na Nota Técnica 22/2014. Neste tocante, cabe primeiramente lembrar que o conceito do Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC) é um indicador de qualidade de instituições de educação superior, que considera, em sua composição, a qualidade dos cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado e doutorado). No que se refere à graduação, é utilizado o CPC (conceito preliminar de curso) e, no que se refere à pós-graduação, é utilizada a Nota Capes. O resultado final está em valores contínuos (que vão de 0 a 500) e em faixas (de 1 a 5).

O CPC é uma média de diferentes medidas da qualidade de um curso. As medidas utilizadas são o Conceito Enade, que mede o desempenho dos concluintes, o desempenho dos ingressantes no Enade,

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Priscylla Inácio Colacino  
Alexandre Solon Bianco  
**CONSULTORES**  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

o Conceito do Indicador de Diferença de Desempenho (IDD), ambos baseados no desempenho dos alunos e as variáveis de insumo. Os dados variáveis de insumo – considera corpo docente, infraestrutura e programa pedagógico – é composto de informações do Censo da Educação Superior e de respostas ao questionário socioeconômico do Enade.

Ao se partir do pressuposto que o IGC mede a qualidade dos cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado e doutorado), pode-se apreender das planilhas, em apenso, que a Universidade Gama Filho com IGC igual a 4, com 90% de seus cursos de graduação avaliados nas faixas de 3 a 5, em uma escala de 1 a 5, bem como em seus programas de pós graduação Mestrado e Doutorado, em uma escala de 1 a 7, recebeu notas 3, 4 e 5, no triênio 2013, ressaltando que para receber a nota final 5, o programa deveria obter “Muito Bom” em pelo menos quatro dos cinco quesitos existentes. A nota 5 é a nota máxima admitida para programas que ofereçam apenas mestrado.

Quanto ao Centro Universitário da Cidade, pode-se observar que mais de 70% de seus cursos de graduação obtiveram nota dentro do conceito aceitável para continuidade de suas atividades, cabendo ao órgão aplicar as medidas administrativas cabíveis apenas aos cursos com conceito reincidentes inferior a 3.

Com relação à avaliação institucional, cabe salientar que faltam ajustes no sentido de melhorar a capacitação dos avaliadores para o entendimento desse processo não só em termos de sua articulação com o Sistema Nacional de Avaliação, mas, também da sua desejável sintonia com a realidade institucional das IES.

**3.3 DA AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS NA APLICAÇÃO DA PENA DE DESCRENCIAMENTO, BEM COMO NA HOMOLOGAÇÃO DO PARECER CNE/CESNº: 156/2014 QUE MANTEVE O DESPACHO Nº 02, DE 13 DE JANEIRO DE 2014, PUBLICADO NO DIA 14/01/2014: VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.**

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Priscylla Inácio Colacino  
Alexandre Solon Bianco  
**CONSULTORES**  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

Cada instituição tem sua história e constrói concretamente suas formas e conteúdos próprios que devem ser respeitados. Ademais, a avaliação deve servir de instrumento para aumentar a consciência sobre a identidade da IES, considerando a comunidade acadêmica e seus fatores históricos relevantes, com uma visão sistêmica e, portanto, observando as prioridades e potencialidades de cada instituição em particular.

Pelo exposto, não é razoável a decisão que manteve o descredenciamento da UGF e da UniverCidade, visto que incabível que as instituições sejam consideradas desqualificadas academicamente, se a própria avaliação do MEC demonstra o contrário, ou seja, a qualificação acadêmica das IES atingidas pela sanção.

Por conseguinte, inaplicável e nada razoável, medida tão gravosa, inviabilizando todo um plano de recuperação das IES mantidas pela GALILEO, cujos esforços estão sendo envidados, incansavelmente, para o retorno pleno das atividades educacionais tanto da Universidade Gama Filho (UGF), quanto do Centro Universitário da Cidade (UC).

A aplicação das sanções a parte Autora deve preceder e avaliar as circunstâncias que envolvem o caso concreto. Nesse passo, deve ser feita uma interpretação conjugada dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade na dosimetria da pena a ser aplicada. O princípio da razoabilidade não se encontra expresso na Constituição Federal, muito embora esteja implicitamente presente em alguns de seus dispositivos. Trata-se de princípio que integra o ordenamento constitucional e norteia toda atividade do Poder Executivo, cuja inobservância enseja a impugnação pelo Judiciário.

Por se constituir um conceito jurídico relevante, o sentido de razoabilidade consiste em agir com bom senso, prudência e moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, com a observância da relação entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, com balanceamento das circunstâncias que envolvem a prática do ato.

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Priscylla Inácio Colacino  
Alexandre Solon Bianco  
CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

Por ser um princípio implícito na Constituição Federal de 1988, o **princípio da razoabilidade** repousa na finalidade de proteção aos direitos fundamentais contra decisões pautadas de conteúdo arbitrário, desproporcional e irrazoável. A decisão administrativa razoável deve pautar-se na atuação ponderada do administrador a fim de sejam garantidas a constitucionalidade de suas condutas a obstar a arbitrariedade. Neste sentido, entende Edmir Netto de Araújo<sup>1</sup>:

Assim, diante de um caso concreto, uma decisão será “irrazoável” quando, por exemplo, o sacrifício de um direito ou interesse do administrado não seja proporcional, ou aceitável, em relação ao fim de interesse público que se pretende atingir, ou se a discricionariedade exorbitada em seus limites, o que não acontece nos atos vinculados, em que a decisão se limita a obedecer ao modelo legal.

Outrossim, ensina José dos Santos Carvalho Filho<sup>2</sup> que:

Razoabilidade é a qualidade do que é razoável, ou seja, aquilo que se situa dentro de limites aceitável, ainda que os juízos de valor que provocaram a conduta possam dispor-se de forma um pouco diversa. Ora, o que é totalmente razoável para uns pode não o ser para outros. Mas, mesmo quando não o seja, é de reconhecer-se que a valoração se situou dentro dos *standards* de aceitabilidade.

Assim como o princípio da razoabilidade, o princípio da proporcionalidade não está positivado na Constituição Federal, mas se insere em sua estrutura normativa, abrigado aos demais princípios norteadores do processo civil e, principalmente, do devido processo legal. O princípio deve ser observado tanto pelos que exercem quanto pelos que se submetem à ordem estatal e, para tanto, deve o

<sup>1</sup> ARAÚJO, Edmir Netto de. *Curso de direito administrativo*. 6 Ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 84.

<sup>2</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 27 Ed. rev., ampl. e atual. até 31-12-2013. São Paulo: Atlas, 2014, p. 41.

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
 CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
 Carlos Alberto Cacao de Brito  
 Paulo Roberto Pires Ferreira  
 Adriano Barcelos Romeiro  
 Leonardo Santos de Souza  
 Israel de Souza Pereira  
 Luiz Francisco Fontana Vieira  
 Priscylla Inácio Colacino  
 Alexandre Solon Bianco  
**CONSULTORES**  
 Wdson Martins de Castro  
 Marco Antonio Patrício

administrador estabelecer uma relação adequada entre um ou vários fins determinados e os meios que são levados ao ato em si. O que prevê o princípio da razoabilidade é, sobretudo, a perfeita adequação necessária entre o fim de uma norma e os meios que esta designa para atingi-lo, ou ainda, entre a norma elaborada e o uso que dela foi feito pela Administração.

Willis Santiago Guerra Filho<sup>3</sup> ensina que “que uma medida é adequada, se atinge o fim almejado, exigível, por causar o menor prejuízo possível e finalmente, proporcional em sentido estrito, se as vantagens que trará superarem as desvantagens”. Ainda sobre o princípio da proporcionalidade, comenta Guerra Filho<sup>4</sup>:

A ideia de proporcionalidade revela-se não só um importante – o mais importante como já propusemos aqui e em seguida reafirmamos – princípio jurídico fundamental, mas, também, um verdadeiro topo argumentativo, ao expressar um pensamento aceito como justo e razoável de um modo geral, de comprovada utilidade no equacionamento de questões práticas, não só de Direito em seus diversos ramos, como também em outras disciplinas, sempre que se tratar da descoberta do meio mais adequado para atingir determinado objetivo.

Deve-se, pois, observar que a violação a tais princípios pode ensejar a adoção de medidas drásticas e injustas a afastar a autoridade administrativa o zelo pela equidade. Observa-se, na realidade, que a aplicação de penalidade desproporcional à Autora ensejou um verdadeiro massacre, O ATO DE DESCRENDECAMENTO DESTRUIU DUAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR HISTÓRICAS E ACABOU POR PROVOCAR O DESEMPREGO DE 2600 (DOIS MIL E SEISCENTOS) PROFESSORES E EMPREGADOS, ALÉM DE 1000 (MIL) EMPREGOS DIRETOS.

<sup>3</sup> GUERRA FILHO, Willis Santiago. *Processo Constitucional e Direitos Fundamentais*. São Paulo: Celso Bastos, 2007 p.

<sup>4</sup> Ob cit p.95.

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Priscylla Inácio Colacino  
Alexandre Solon Bianco  
**CONSULTORES**  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

Ademais, segundo a TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES, o motivo do ato administrativo deve sempre guardar compatibilidade com a situação de fato que gerou a manifestação de vontade. Assim sendo, se o interessado comprovar que inexistente a realidade fática mencionada no ato como determinante da vontade, estará ele irremediavelmente inquinado de vício de legalidade. É de ressaltar que sempre que o motivo for discricionário o objeto também será.

Pode-se dizer, grosso modo, que a teoria dos motivos determinantes busca estabelecer o liame entre o motivo e a finalidade do ato praticado.

A TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES foi construída pela doutrina para facilitar o controle dos motivos pelo judiciário. Assim, os motivos determinam a validade do ato. Se os motivos forem falsos ou não existirem o ato não é válido.

A discussão do mérito de atos administrativos tem sido feita de forma limitada, pela análise da existência e suficiência dos motivos alegados em relação ao objeto do ato (Teoria dos Motivos Determinantes), pela averiguação do desvio de finalidade (ou de poder), razoabilidade e proporcionalidade do ato, além da extensão de conceitos jurídicos indeterminados.

O ATO ADMINISTRATIVO QUE APLICOU A PENALIDADE DE DESCREDENCIAMENTO DA UNIVERSIDADE GAMA FILHO E DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE, MANTIDOS PELO MINISTRO DA EDUCAÇÃO À ÉPOCA ATRAVÉS DA HOMOLOGAÇÃO DO PARECER CNE/CESNº: 156/2014 EM 15 DE SETEMBRO DE 2014 NÃO EXTERIORIZA OS MOTIVOS QUE LEVARAM O MEC A APLICAR A REFERIDA PENALIDADE.

Ressalte-se que a simples exteriorização do descredenciamento é completamente descabida, desta forma, a penalidade aplicada flagrantemente desprovida de razoabilidade e absolutamente desproporcional.

002735

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Priscylla Inácio Colacino  
Alexandre Solon Bianco  
CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

Portanto, o princípio da motivação é instrumento que assegura o controle da legalidade, porque com a motivação é possível averiguar se a Administração Pública aplicou corretamente a lei, ou se age amparada em lei ou ato normativo.

### 3.4 DO DESVIO DE PODER

O ato que determinou o descredenciamento das duas IES está notoriamente em desconformidade com o ordenamento jurídico pátrio e desviado de finalidade. Todos os atos administrativos podem submeter-se à apreciação judicial de sua legalidade, sendo essa a consequência natural do princípio da legalidade.

Não existe nenhuma dúvida de que o presente ato não pode prosperar, pois é flagrante a sua ilegalidade.

No que tange à competência para o credenciamento, dispõe o artigo 14 Decreto nº 5.773:

Art. 14. São fases do processo de credenciamento:

- I - protocolo do pedido junto à Secretaria competente, instruído conforme disposto nos arts. 15 e 16;
- II - análise documental pela Secretaria competente;
- III - avaliação in loco pelo INEP;
- IV - parecer da Secretaria competente;
- V - deliberação pelo CNE; e
- VI - homologação do parecer do CNE pelo Ministro de Estado da Educação.

Logo, se para credenciar uma faculdade é necessário deliberação do CNE e homologação do parecer do CNE pelo Ministro da Educação, como se pode ter um descredenciamento, que tem uma repercussão social muito maior, através de um despacho do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior? Evidente é o desrespeito ao princípio da simetria, pois só o Ministro da Educação



**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Priscylla Inácio Colacino  
Alexandre Solon Bianco  
CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

podéria descredenciar a Universidade Gama Filho e assim mesmo, após o parecer do Conselho Nacional de Educação.

Ocorre que, no presente caso, a homologação do parecer do CNE pelo Ministro da Educação somente se deu quando do julgamento de recurso interposto pela Autora, em 15 de setembro de 2014, ou seja, oito meses depois da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade serem descredenciados pelo Despacho do Secretário nº 02, de 13 de janeiro de 2014, publicado no dia 14/01/2014.

No que tange à forma do ato (escrita, registrada e motivada), como dita anteriormente, o referido ato não goza de motivação apropriada.

A finalidade do ato deve sempre ser o interesse público. É o objetivo que a Administração pretende alcançar com a prática do ato administrativo, sendo aquela que a lei institui explícita ou implicitamente, não sendo cabível que o administrador a substitua por outra. A finalidade deve ser sempre o interesse público e a finalidade específica prevista em lei para aquele ato da administração.

### **3.5 DO PREJUÍZO GERADO PELA DECISÃO QUE GEROU O DESCREDENCIAMENTO**

A decisão do MEC que descredenciou as Instituições de Ensino Superior gera enorme prejuízo à sociedade como um todo e em especial para a comunidade acadêmica, sendo o descredenciamento muito mais gravoso do que reestruturação das instituições, com a recomposição de novo calendário escolar, onde haverá maior segurança e atenuação aos transtornos para os alunos.

Repise-se, é notório que o apontado Ato Administrativo criou uma instabilidade social para um universo de centenas de milhares de pessoas, o que vem repercutindo negativamente na imprensa e nas redes sociais, ou seja, O PROBLEMA GERADO PELA DECISÃO RECORRIDA REVELA-SE o pior cenário vivenciado no âmbito da educação do país.

002737

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Priscylla Inácio Colacino  
Alexandre Solon Bianco  
CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

A aplicação do axioma “*utili per inutile von viatura*”, pois o que é útil não é viciado pelo inútil. Não pode prevalecer Ato que despreza todo um contexto fático e funda-se em premissas inócuas, em prejuízo de bem maior, justifica-se no quadro apresentado.

Logo, ultrapassada a questão financeira, as IES cumpre a quase totalidade dos ditames do TSD e a retomada das atividades acadêmicas e administrativas, razão pela qual cumpre as obrigações maiores desse processo administrativo.

#### 4. DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

Para que o órgão jurisdicional possa conceder a antecipação de tutela com base no art. 273 *caput* e inciso I do CPC, são necessários dois pressupostos: i) alegação verossímil e ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

A alegação verossímil resta caracterizada diante das provas inequívocas acostadas. Na medida em que a parte Ré agiu de forma desproporcional e precipitada, e mais, violou claramente o princípio constitucional da Igualdade, pois é público e notório que dezenas de instituições em todo país atravessam problemas com atrasos de salários, no próprio Estado do Rio de Janeiro tem várias, conforme ciência do próprio MEC e dos Sindicatos das Categorias. Logo, decretar o Descredenciamento de IES no curso de um semestre é no mínimo uma irresponsabilidade e absoluta falta de compromisso com a educação, essa situação é no mínimo inusitada.

O direito da parte Autora decorre de fatos comprovados de plano, através dos documentos em anexo, que comprovam, irrefutavelmente o seu direito, quais sejam: o fato de não ter sido atentado os princípios da igualdade, da razoabilidade e da proporcionalidade, dentre os mais patentes.

Na hipótese dos autos, encontram-se presentes, indubitavelmente, o *fumus boni juris* que se traduz na possibilidade jurídica do pedido e de sua previsibilidade no ordenamento jurídico que consagra

002738

13 – Cópia de Notícia Criminis protocolada na 14ª. Delegacia de Polícia em 21/03/2104;

EXMO SR. DR. DELEGADO DE POLÍCIA DA 14ª. DELEGACIA POLICIAL DO RIO DE JANEIRO – LEBLON - CAPITAL.

002739

RO. Nº 014-02446/2014

PCERJ - SESOP - 14ª DIP.
Prot. _____ / 1014-201
Rec. em <u>21/03/2014</u>
Por Ass. Mat. <u>2698900</u>

CÓPIA

14ª Delegacia de Policia  
Rua Humberto de Campos, 315  
Leblon - Cep.: 22430-060

### GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS

S.A, sociedade de direito privado, Mantenedora das Instituições de Ensino Superior denominadas **Centro Universitário da Cidade – UniverCidade** e **Universidade Gama Filho**, estabelecida na Rua Almirante Saddock de Sá, 276 – Ipanema – Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF, 12.045.897/0001-59 vem, tempestivamente, por conduto de sua Presidente, **Cláudia Campos de Souza**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-RJ 88.294, com domicílio na Rua Almirante Saddock de Sá, 276 – 5º andar - Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, sede da mantenedora, apresentar

### NOTITIA CRIMINIS

De **ESBULHO POSSESSÓRIO**, capitulado no Art. 161, II, § 3º, do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outros crimes também perpetrados contra a sociedade supramencionada, com fulcro nos fatos e fundamentos a seguir adunados:



## DOS FATOS

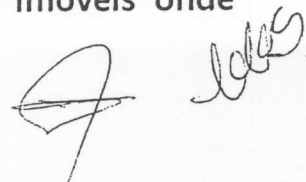
002740

1 – Em 05 de agosto de 2011, a Querelante/Noticiante firmou contrato particular de assunção de obrigações e outras avenças com a Associação Educacional São Paulo Apóstolo – ASSESPA, à época mantenedora do Centro Universitário da Cidade – UniverCidade. A preconizada associação é controlada por duas outras associações: Instituto Cultural de Ipanema –ICI e Associação para Modernização da Educação – APME, sendo que ambas as associações têm sede na Rua Osório Duque Estrada, nº 63 – casa 8 – Gávea – Rio de Janeiro e são presididas pelo Sr. **Ronald Guimarães Levinsohn 1º Noticiado, brasileiro, casado, advogado**, portador da identidade nº 3.023 expedida pela OAB-RJ e CPF nº 003.172.417-53, residente e domiciliado a Rua Osório Duque Estrada, 63 – casa 08 – Gávea, CEP 22.451-170- que, por “coincidência”, reside no mesmo endereço das preconizadas associações.(anexo)

2 –Convém registrar que o contrato particular firmado em 05 de agosto de 2011, teve como um das testemunhas o Sr. **Wanderley Mardini Cantieri 2º Noticiado, brasileiro, casado, empresário**, portador da identidade nº 03.042.686-0, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 270.273.687-49, residente e domiciliado na Av. das Acassias, 607, aptº 701 C – Península- Barra da Tijuca – Cep: 22.776-000 que, à época, era o **Reitor da UniverCidade**, a qual era controlada pelo Sr. **Ronald Guimarães Levinsohn**.

3 – Pois bem: o contrato particular firmado entre a Querelante/Noticiante visava o cumprimento de diversas obrigações, que resultariam na transferência de Manutença da ASSESPA para a Galileo, atinente ao Centro Universitário da Cidade –UniverCidade. Para tanto, **houve a tramitação de um processo administrativo regulatório junto ao Ministério da Educação –MEC**, e em **31.05.2012**, a Galileo recebeu a **outorga do poder público e tornou-se Mantenedora da UniverCidade**, consoante comprova a informação retirada do próprio Sítio do Ministério da Educação.(anexo)

4 – Importante ressaltar que o contrato particular firmado em 05 de agosto de 2011 concedeu à Querelante/Noticiante a posse de todos os imóveis onde



funcionava o Centro Universitário da Cidade – UniverCidade, sendo certo que a simples reprodução da Cláusula II – DAS CONDIÇÕES DA TRANSAÇÃO, deixa claro o direito da Querelante, in verbis:

002741

“2.1 – As Partes concordam que, mediante a realização da Transação, a PROMITENTE CESSIONÁRIA – GALILEO assumirá integralmente a manutenção da UniverCidade, restando claro que a Transação contempla os seguintes itens:

(a) a promessa de cessão pela ASSESPA de todos os ativos utilizados na consecução das atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE, incluindo sem limitação, os laboratórios, cursos, projetos pedagógicos, plano de desenvolvimento institucional e demais ativos aludidos.” (SIC)

5 – Cumpre, mais uma vez, ressaltar que a partir de 31.05.2012 a Querelante/Noticiante recebeu do órgão regulador da educação superior SERES/MEC, o deferimento em seu processo administrativo de transferência de manutenção, passando a fazer as vezes da antiga Mantenedora ASSESPA, sendo que desde a assinatura do citado contrato particular assumiu todas as unidades educacionais da UniverCidade, notadamente 7 (sete) delas: uma situada em Ipanema, outras 3 (três) no Centro, 1 (uma) em Jacarepaguá, 1 (uma) no Méier e 1(uma) em Madureira, motivo pelo qual, por força contratual, detêm a posse de todas as unidades e funcionários, os quais passaram a ser pagos pela Querelante/Noticiante, que assumiu os preconizados contratos de trabalho, facilmente comprovados em dezenas de ações que tramitam na Justiça do Trabalho.

### FATO GRAVÍSSIMO, ARBITRÁRIO E ILEGAL

6 – Em um ato arbitrário, abusivo, autoritário e violento os ora Querelados/Noticiados, os Srs. Wanderley Mardini Cantieri e Ronald Guimarães Levinsohn, munidos de vontade livre, consciente e com comunhão de desígnios, mandaram “seguranças”, expulsar de forma arbitrária todos os funcionários da Querelante/Noticiante que ocupavam o prédio situado na Rua Almirante Saddock de Sá, 276 – Ipanema, elementar que há caracterizada **violência exercida de forma velada e constrangedora**, sem qualquer sentido e praticada contra trabalhadores que estavam preparando um trabalho de extrema prioridade para

a Recuperação Judicial da Querelante/Noticiante, cujos funcionários se viram compelidos a interromper tal tarefa para não sofrer eventuais agressões físicas, tudo conforme ratificam as “DECLARAÇÕES” em anexo.

002742

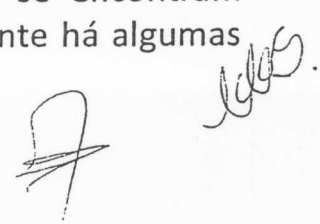
7 – Cumpre registrar também que toda documentação fiscal e societária e computadores da Querelante/Noticiante ficou retida e a mercê dos Querelados/Noticiados, com um agravante **GRAVÍSSIMO**: o segundo Noticiado, Sr. **Wanderley Mardini Cantieri**, já se encontra indiciado pela Polícia Federal nos autos do Inquérito Policial nº126/2013, que tramita perante a Delegacia Federal dos Correios fazendo parte de um conturbado e criminoso contexto, cuja ocupação ilegal do imóvel ora descrito apenas integra o iter criminis, haja vista que o mesmo tem que apresentar documentos relativos a uma “suspeita” operação de captação de Recursos Públicos efetivada pela diretoria executiva anteriores da qual o mesmo fazia parte, sendo que até hoje não prestou contas de suas obrigações, ou seja, **TODOS** os documentos da Querelante/Noticiante estão retidos no aludido prédio esbulhado e passíveis de serem destruídos ou subtraídos, tudo com vistas a ocultar provas de fatos criminosos levados à efeito pela administração anterior, visando assim colocar a culpa de possíveis desvios e subtrações na ora Querelante/Noticiante, exculpando, assim, o **segundo Noticiado**.

8 – Como já informado, a Querelante ingressou com pedido de Recuperação Judicial e precisa apresentar dezenas de documentos que estão retidos pelos Querelados/Noticiados, em flagrante violação ao art. 173, da Lei nº 11.101/2005, que assim dispõe, in verbis:

“Art. 173. Apropriar-se, desviar ou ocultar bens pertencentes ao devedor sob recuperação judicial ou à massa falida, inclusive por meio da aquisição por interposta pessoa:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.”

9 – Importante registrar que todos os livros fiscais e societários da Galileo, bem como informações pertinentes a alunos e professores, também se encontram retidos pelos Querelados/Noticiados, ressaltando-se que atualmente há algumas



fiscalizações em curso nos âmbitos, Municipal, Estadual e Federal, sendo que a Querelante/Noticiante não tem como atender às eventuais exigências dos Poderes Públicos, haja vista a retenção criminosa de todos os documentos por parte dos Querelados/Noticiados, mostrando-se inconteste que isso trará consequências extremamente gravosas para a Querelante/Noticiante, pois sem a documentação necessária não terá como se defender no âmbito de qualquer processo, seja administrativo ou judicial. Para corroborar junta cópia de Termo de Intimação Fiscal da Receita Federal do Brasil para apresentar relação nominal de bolsista, porém, não pode atender porque todos os seu computadores com as preconizadas informações foram retidos pelos Noticiados. (anexo) 002743

10 – Por oportuno, como a Galileo é a Mantenedora do Centro Universitário da Cidade -UniverCidade - conforme dispõe a Portaria nº 56/2011, exarada pelo Ministério da Educação, a mesma é também responsável por todo acervo acadêmico dos alunos, sendo certo que o Esbulho Possessório perpetrado pelos Querelados/Noticiados configura ainda apropriação de documentos de terceiros cuja a guarda é de responsabilidade da Mantenedora Galileo desde 31.05.2012.

#### DO PEDIDO

11- Ademais, sem prejuízo do crime de ação penal privada ora noticiado (ESBULHO POSSESSÓRIO), há também a ocorrência do CRIME supramencionado (descrito no art. 173, da Lei nº 11.101/2005), bem como a ocorrência inconteste do CRIME de CONSTRANGIMENTO ILEGAL (art. 146, CP), todos de natureza pública e levados a efeito em face dos funcionários e Diretor da ora Querelante/Noticiante, que se viram obrigados a desocupar o prédio por determinação de “jagunços” travestidos de “oficiais de justiça”, patrocinados pelos Querelados/Noticiados supramencionados, que obviamente possuem inarredável interesse em destruir provas e subtrair documentos capazes de responsabilizá-los perante a Polícia Federal.

*JAGUNÇOS*  
*[Assinatura]*


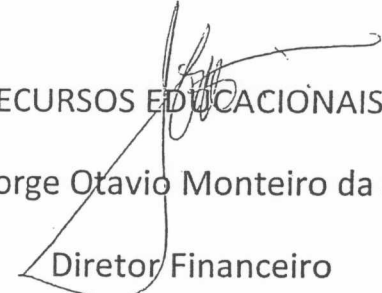


Em face do exposto, serve a presente para requerer a V.Exa. a imediata instauração de inquérito policial com vistas a apurar os gravíssimos fatos ora descritos, sem prejuízo das eventuais medidas cautelares e diligências que se oferecerem com vistas a **CONSTATAR, in locu**, a ocorrência dos crimes ora descritos, que se encontram em andamento, impunemente.

Nestes termos,

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 21 de Março de 2014.

	
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A	GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A
Claudia Campos de Souza	Jorge Otavio Monteiro da Silva
Diretora Presidente	Diretor Financeiro

Documentos Anexos:

- 1 – Ata de Eleição de Diretoria;
- 2- Estatuto Social;
- 3 – Cópia de Contrato de Transferência de Manutenção
- 4 – Declarações de funcionários e Diretor da Mantenedora;
- 5 – Cópia de Informação atualizada do Sitio do MEC comprovando que a Galileo é a Mantenedora do Centro Universitário da Cidade – UniverCidade;
- 6 – Cópia de Termo de Intimação Fiscal da Receita Federal do Brasil.

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Priscylla Inácio Colacino  
Alexandre Solon Bianco  
CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

recredenciamento imediato da parte Autora, visto que sua efetiva recuperação depende do exercício da atividade fim da empresa.

Desta forma, na hipótese dos autos encontram-se configurados os requisitos da verossimilhança e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pressupostos indispensáveis para a concessão da antecipação de tutela com base no art. 273 *caput* e inciso I do CPC.

#### 5. DO PEDIDO

Diante o exposto, requer a Vossa Excelência o que se segue:

- a) SEJA DEFERIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, sem a oitiva da parte contrária, para suspender os efeitos do Parecer CNE/CESNº: 156, homologado pelo Ministro da Educação à época, conforme publicação no D.O.U. de 15 de setembro de 2014, no qual mantém o Despacho do Secretário nº 2, sobre a aplicação da penalidade de descredenciamento da Universidade Gama Filho – UGF e do Centro Universitário da Cidade – UniverCidade, mantidos pela Autora até o julgamento do mérito;
- b) SEJA CONCEDIDO o prazo de 6 (seis) meses para que a parte Autora regularize a situação de funcionamento da UGF e UniverCidade com o restabelecimento do credenciamento das mesmas, bem como a apresentação a esse juízo de calendário para o primeiro semestre do ano de 2016;
- c) No MÉRITO que seja confirmada a antecipação de tutela pleiteada;
- d) Citação da parte Ré, para contestar o pedido, sob pena de revelia e confissão;

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Priscylla Inácio Colacino  
Alexandre Solon Bianco  
CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

e) SEJA JULGADO o pedido inicial para confirmar e tornar definitivo os efeitos dos pedidos antecipatórios da tutela e, após, a procedência de forma definitiva para anular o ato de descredenciamento da Universidade Gama Filho – UGF e do Centro Universitário da Cidade – UniverCidade, mantidos pela parte Autora.

f) O pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais acrescidos de juros e correção monetária até o efetivo pagamento.

Protesta por todos os meios de provas em direto admitidos: documental, complementar, testemunhal e depoimento pessoal das partes, em cumprimento aos fins de direito.

Dá-se a causa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para fins de alçada.

Por derradeiro, requer, sob pena de nulidade, que conste em futuras publicações e intimações o nome do advogado **Manoel Messias Peixinho, OAB/RJ 74.759**, bem como informa o endereço constante do rodapé da capa desta petição, para fins do art. 39, I, do CPC.

Nestes Termos

Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2015

**MANOEL MESSIAS PEIXINHO**

**OAB-RJ 74.759**

**PRISCYLLA INÁCIO COLACINO**

**OAB-RJ 186.212**

002748

14 – Cópia de petição de juntada na 14ª Delegacia de Polícia de declarações de funcionários que atestam o esbulho sofrido pela Galileo em sua sede;

002749

EXMO SR. DR. DELEGADO DE POLÍCIA DA 14ª. DELEGACIA  
POLICIAL DO RIO DE JANEIRO – LEBLON – CAPITAL.

**CÓPIA**

RO N° 014-02446/2014.

**GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS  
EDUCACIONAIS S.A** vem através de seu Diretor Requer a junta do referido  
Registro de Ocorrência de 2 (duas) inclusas declarações exarada por  
funcionários da Noticiante, comprovando efetivamente o Esbulho  
Possessório ocorrido.

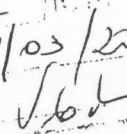
Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2014.

  
**GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A**

Jorge Otávio Monteiro da Silva - Diretor Financeiro

PCERJ - SESOP - 14ª DIP.  
Proc. 031312 / 1014 001 4  
Reg. 21/03/2014  
Por Ass. M.   
871-106-1

## DECLARAÇÃO

Eu, **Nayrob Santana**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 04081221-6, expedida pelo IFP e inscrito no CPF/MF nº 601.115.347-04, residente e domiciliado na Rua Antonio Cordeiro, 126/102-2 – Freguesia – Jacarepagua -CEP 22.750-310 - cidade do Rio de Janeiro, venho, pela presente, visando a prevenir direitos e resguardar eventuais e futuras obrigações, declarar que, na qualidade de funcionário da Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A, empresa Mantenedora das Instituições de Ensino Superior denominadas UniverCidade e UGF (Universidade Gama Filho), trabalhava regularmente na sede da citada empresa até o início de fevereiro de 2014, que se situava na Rua 7 de setembro, 66 – 8º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ. Contudo, em mudança mobiliária organizada e sob a inteira responsabilidade do “Diretor de Operações” da supramencionada mantenedora, o Sr. **Wanderley Mardini Cantieri**, a citada sede administrativa foi transferida para a Rua Almirante Saddock de Sá, 276 – Ipanema, tendo tal fato ocorrido em meados de fevereiro do corrente ano. Porém, hoje 20.03.2014, quando cheguei no novo local de trabalho, recebi ordens de um intitulado “segurança do prédio”, cujo nome desconheço, pertencente a uma empresa denominada “CONDUTA”, que não poderia entrar no prédio conforme instruções recebida de sua empresa, solicitei a entrada para retirada de documentos do Financeiro/ Contabilidade ao segurança no local, que entrou em contato com a supervisão de sua empresa e foi negado. Comuniquei o fato ao meu superior e deixei o prédio, juntamente com outros colegas de trabalho. Sendo essa a expressão da verdade, firmo a mesma para devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2014.

  
NAYROB SANTANA

**DECLARAÇÃO**

Eu, José Roberto Espasandin, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 3.945.229, expedida pelo IFP e inscrito no CPF/MF nº 553.748.917-15, residente e domiciliado na Avenida Vice Presidente José Alencar, 1.515 bl. 06 apt. 111 CEP22775-033 - cidade do Rio de Janeiro, venho, pela presente, visando a prevenir direitos e resguardar eventuais e futuras obrigações, declarar que, na qualidade de funcionário da Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A, empresa Mantenedora das Instituições de Ensino Superior denominadas UniverCidade e UGF (Universidade Gama Filho), trabalhava regularmente na sede da citada empresa até o início de fevereiro de 2014, que se situava na Rua 7 de setembro, 66 – 8º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ. Contudo, em mudança mobiliária organizada e sob a inteira responsabilidade do Diretor de Operações da supramencionada mantenedora, o Sr. Wanderley Mardini Cantieri, a citada sede administrativa foi transferida para a Rua Almirante Saddock de Sá, 276 – Ipanema, tendo tal fato ocorrido em meados de fevereiro do corrente ano. Porém, hoje 20.03.2014, quando cheguei no novo local de trabalho, recebi ordens de um intitulado “segurança do prédio”, cujo nome desconheço, pertencente a uma empresa denominada “CONDUTA”, que não poderia entrar no prédio conforme instruções recebida de sua empresa, solicitei a entrada para retirada de documentos do Financeiro/Contabilidade ao segurança no local, que entrou em contato com a supervisão de sua empresa e foi negado.

Comuniquei o fato ao meu superior e deixei o prédio, juntamente com outros colegas de trabalho. Sendo essa a expressão da verdade, firmo a mesma para devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2014.

  
JOSÉ ROBERTO ESPASANDIN

002752

15 – Cópia de Notícia Criminis de Esbulho Protocolada na Polícia Federal em 26/03/2014, sendo recebida pelo Escrivão Everton da C. Ribeiro – matrícula nº 7858;



002753

EXMO SR. DR. DELEGADO DE POLÍCIA DA 14ª. DELEGACIA POLICIAL DO  
RIO DE JANEIRO – LEBLON - CAPITAL.

RO. Nº 014-02446/2014

PCERJ - SESOP - 14ª DP.
Prot. _____/1014-201
Rec. em 21/03/2014
Por Ass. Mat. 2698900

CÓPIA

14ª Delegacia de Polícia  
Rua Humberto de Campos, 315  
Leblon - Cep.: 22430-060

### GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS

S.A, sociedade de direito privado, Mantenedora das Instituições de Ensino Superior denominadas **Centro Universitário da Cidade – UniverCidade** e **Universidade Gama Filho**, estabelecida na Rua Almirante Saddock de Sá, 276 – Ipanema – Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF,12.045.897/0001-59 vem, tempestivamente, por conduto de sua Presidente, **Cláudia Campos de Souza**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-RJ 88.294, com domicílio na Rua Almirante Saddock de Sá, 276 – 5º andar - Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, sede da mantenedora, apresentar

### NOTITIA CRIMINIS

De **ESBULHO POSSESSÓRIO**, capitulado no Art. 161, II, § 3º, do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outros crimes também perpetrados contra a sociedade supramencionada, com fulcro nos fatos e fundamentos a seguir adunados:

1

Recebido em  
26/03/2014

1

Everton da C. Ribeiro  
Escrivão de Polícia Federal  
- Matr. 7858

## DOS FATOS

1 – Em 05 de agosto de 2011, a Querelante/Noticiante firmou contrato particular de assunção de obrigações e outras avenças com a Associação Educacional São Paulo Apóstolo – ASSESPA, à época mantenedora do Centro Universitário da Cidade – UniverCidade. A preconizada associação é controlada por duas outras associações: Instituto Cultural de Ipanema –ICI e Associação para Modernização da Educação – APME, sendo que ambas as associações têm sede na Rua Osório Duque Estrada, nº 63 – casa 8 – Gávea – Rio de Janeiro e são presididas pelo Sr. **Ronald Guimarães Levinsohn 1º Noticiado, brasileiro, casado, advogado**, portador da identidade nº 3.023 expedida pela OAB-RJ e CPF nº 003.172.417-53, residente e domiciliado a Rua Osório Duque Estrada, 63 – casa 08 – Gávea, CEP 22.451-170- que, por “coincidência”, reside no mesmo endereço das preconizadas associações.(anexo)

2 –Convém registrar que o contrato particular firmado em 05 de agosto de 2011, teve como um das testemunhas o Sr. **Wanderley MardiniCantieri 2º Noticiado, brasileiro, casado, empresário**, portador da identidade nº 03.042.686-0, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 270.273.687-49, residente e domiciliado na Av. das Acassias, 607, aptº 701 C – Península- Barra da Tijuca – Cep: 22.776-000 que,à época, era o **Reitor da UniverCidade**, a qual era controlada pelo Sr. **Ronald Guimarães Levinsohn**.

3 – Pois bem: o contrato particular firmado entre a Querelante/Noticiante visava o cumprimento de diversas obrigações, que resultariam na transferência de Manutença da ASSESPA para a Galileo, atinente ao Centro Universitário da Cidade –UniverCidade. Para tanto, **houve a tramitação de um processo administrativo regulatório junto aoMinistério da Educação –MEC**, e em **31.05.2012**, a Galileo recebeu a **outorga do poder público e tornou-se Mantenedora da UniverCidade**,consoante comprova a informação retirada do próprio Sitio do Ministério da Educação.(anexo)

4 – Importante ressaltar que o **contrato particular firmado em 05 de agosto de 2011 concedeu à Querelante/Noticiante a posse de todos os imóveis onde**

002753  
funcionava o Centro Universitário da Cidade – UniverCidade, sendo certo que a simples reprodução da Cláusula II – DAS CONDIÇÕES DA TRANSAÇÃO, deixa claro o direito da Querelante, in verbis:

“2.1 – As Partes concordam que, mediante a realização da Transação, a PROMITENTE CESSIONÁRIA – GALILEO assumirá integralmente a manutenção da UniverCidade, restando claro que a Transação contempla os seguintes itens:

(a) a promessa de cessão pela ASSESPA de todos os ativos utilizados na consecução das atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE, incluindo sem limitação, os laboratórios, cursos, projetos pedagógicos, plano de desenvolvimento institucional e demais ativos aludidos.” (SIC)

5 – Cumpre, mais uma vez, ressaltar que a partir de 31.05.2012 a Querelante/Noticiante recebeu do órgão regulador da educação superior SERES/MEC, o deferimento em seu processo administrativo de transferência de manutenção, passando a fazer as vezes da antiga Mantenedora ASSESPA, sendo que desde a assinatura do citado contrato particular assumiu todas as unidades educacionais da UniverCidade, notadamente 7 (sete) delas: uma situada em Ipanema, outras 3 (três) no Centro, 1 (uma) em Jacarepaguá, 1 (uma) no Méier e 1 (uma) em Madureira, motivo pelo qual, por força contratual, detêm a posse de todas as unidades e funcionários, os quais passaram a ser pagos pela Querelante/Noticiante, que assumiu os preconizados contratos de trabalho, facilmente comprovados em dezenas de ações que tramitam na Justiça do Trabalho.

### FATO GRAVÍSSIMO, ARBITRÁRIO E ILEGAL

6 – Em um ato arbitrário, abusivo, autoritário e violento os ora Querelados/Noticiados, os Srs. Wanderley Mardini Cantieri e Ronald Guimarães Levinsohn, munidos de vontade livre, consciente e com comunhão de desígnios, mandaram “seguranças”, expulsar de forma arbitrária todos os funcionários da Querelante/Noticiante que ocupavam o prédio situado na Rua Almirante Saddock de Sá, 276 – Ipanema, elementar que há caracterizada **violência exercida de forma velada e constrangedora**, sem qualquer sentido e praticada contra trabalhadores que estavam preparando um trabalho de extrema prioridade para

a Recuperação Judicial da Querelante/Noticiante, cujos funcionários se viram compelidos a interromper tal tarefa para não sofrer eventuais agressões físicas, tudo conforme ratificam as “DECLARAÇÕES” em anexo.

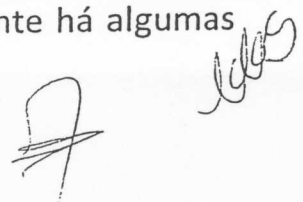
7 – Cumpre registrar também que toda documentação fiscal e societária e computadores da Querelante/Noticiante ficou retida e a mercê dos Querelados/Noticiados, com um agravante **GRAVÍSSIMO**: o segundo Noticiado, Sr. **Wanderley Mardini Cantieri**, já se encontra indiciado pela Polícia Federal nos autos do Inquérito Policial nº126/2013, que tramita perante a Delegacia Federal dos Correios fazendo parte de um conturbado e criminoso contexto, cuja ocupação ilegal do imóvel ora descrito apenas integra oiter criminis, haja vista que o mesmo tem que apresentar documentos relativos a uma “suspeita” operação de captação de Recursos Públicos efetivada pela diretoria executiva anteriores da qual o mesmo fazia parte, sendo que até hoje não prestou contas de suas obrigações, ou seja, **TODOS** os documentos da Querelante/Noticiante estão retidos no aludido prédio esbulhado e passíveis de serem destruídos ou subtraídos, tudo com vistas a ocultar provas de fatos criminosos levados à efeito pela administração anterior, visando assim colocar a culpa de possíveis desvios e subtrações na ora Querelante/Noticiante, exculpando, assim, o **segundo Noticiado**.

8 – Como já informado, a Querelante ingressou com pedido de Recuperação Judicial e precisa apresentar dezenas de documentos que estão retidos pelos Querelados/Noticiados, em flagrante violação ao art. 173, da Lei nº 11.101/2005, que assim dispõe, in verbis:

“Art. 173. Apropriar-se, desviar ou ocultar bens pertencentes ao devedor sob recuperação judicial ou à massa falida, inclusive por meio da aquisição por interposta pessoa:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.”

9 – Importante registrar que todos os livros fiscais e societários da Galileo, bem como informações pertinentes a alunos e professores, também se encontram retidos pelos Querelados/Noticiados, ressaltando-se que atualmente há algumas



fiscalizações em curso nos âmbitos, Municipal, Estadual e Federal, sendo que a Querelante/Noticiante não tem como atender às eventuais exigências dos Poderes Públicos, haja vista a retenção criminosa de todos os documentos por parte dos Querelados/Noticiados, mostrando-se inconteste que isso trará consequências extremamente gravosas para a Querelante/Noticiante, pois sem a documentação necessária não terá como se defender no âmbito de qualquer processo, seja administrativo ou judicial. Para corroborar junta cópia de Termo de Intimação Fiscal da Receita Federal do Brasil para apresentar relação nominal de bolsista, porém, não pode atender porque todos os seu computadores com as preconizadas informações foram retidos pelos Noticiados.(anexo)

10 – Por oportuno, como a Galileo é a Mantenedora do Centro Universitário da Cidade -UniverCidade - conforme dispõe a **Portaria nº 56/2011, exarada pelo Ministério da Educação**, a mesma é também responsável por todo acervo acadêmico dos alunos, sendo certo que o Esbulho Possessório perpetrado pelos Querelados/Noticiados configura ainda **apropriação de documentos de terceiros** cuja a guarda é de responsabilidade da Mantenedora Galileo desde 31.05.2012.

## DO PEDIDO

11- Ademais, sem prejuízo do crime de ação penal privada ora noticiado (**ESBULHO POSSESSÓRIO**), há também a ocorrência do **CRIME** supramencionado (descrito no **art. 173, da Lei nº 11.101/2005**), bem como a ocorrência inconteste do **CRIME de CONSTRANGIMENTO ILEGAL (art. 146, CP)**, todos de natureza pública e levados a efeito em face dos funcionários e Diretor da ora Querelante/Noticiante, que se viram obrigados a desocupar o prédio por determinação de “jagunços” travestidos de “**oficiais de justiça**”, patrocinados pelos Querelados/Noticiados supramencionados, que obviamente possuem inarredável interesse em destruir provas e subtrair documentos capazes de responsabilizá-los perante a Polícia Federal.

*Jad*  
*J*

Em face do exposto, serve a presente para requerer a V.Exa. a imediata instauração de inquérito policial com vistas a apurar os gravíssimos fatos ora descritos, sem prejuízo das eventuais medidas cautelares e diligências que se oferecerem com vistas a **CONSTATAR, in locu**, a ocorrência dos crimes ora descritos, que se encontram em andamento, impunemente.

Nestes termos,

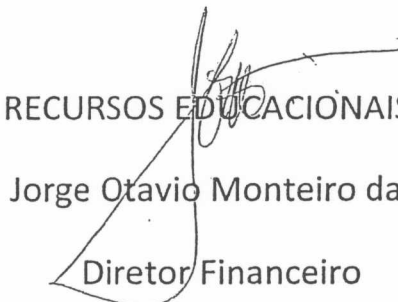
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 21 de Março de 2014.



Claudia Campos de Souza

Diretora Presidente



Jorge Otavio Monteiro da Silva

Diretor Financeiro

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A

Documentos Anexos:

- 1 – Ata de Eleição de Diretoria;
- 2- Estatuto Social;
- 3 – Cópia de Contrato de Transferência de Manutença
- 4 – Declarações de funcionários e Diretor da Mantenedora;
- 5 – Cópia de Informação atualizada do Sitio do MEC comprovando que a Galileo é a Mantenedora do Centro Universitário da Cidade – UniverCidade;
- 6 – Cópia de Termo de Intimação Fiscal da Receita Federal do Brasil.

002759

16 – Cópia de Aditamento na Notitia Criminis protocolada em 07.05.2015, informando a Autoridade Policial que a Galileo estava em Recuperação Judicial e que a Retenção de seus livros e a obstrução cometida no ato de esbulho violava o Art. 173 da Lei 11.101/2005, que prevê “pena de reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa”;

EXMO SR. DR. DELEGADO DE POLÍCIA DA 14ª. DELEGACIA POLICIAL  
DO RIO DE JANEIRO – LEBLON - CAPITAL.

002760

Ref.: RO nº 014-02446/2014

**CÓPIA**

**GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.**, sociedade de direito privado, Mantenedora das Instituições de Ensino Superior denominadas **Centro Universitário da Cidade – UniverCidade** e **Universidade Gama Filho**, estabelecida na Rua Almirante Saddock de Sá, 276 – Ipanema – Rio de Janeiro, vem, por conduto de sua Presidente, **Cláudia Campos de Souza**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-RJ sob o nº 88.294, COM DOMICÍLIO NA Rua Almirante Saddock de Sá, 276 – 5º andar – Ipanema, Rio de Janeiro/RJ sede da Mantenedora, apresentar,

**ADITAMENTO**

ao Registro de Ocorrência em epígrafe, já encaminhado ao IV JECRIM em 15.04 do corrente ano, onde se noticiou a prática de **ESBULHO POSSESSÓRIO**, capitulado no Art. 161, II, § 3º, do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outros crimes também perpetrados contra a sociedade supramencionada, com fulcro nos fatos e fundamentos já adunados à petição de origem.

PCERJ - SESOP - 14º DP.  
Prot. E-09/047872/1014/2014  
Em, 7/5/2014



002761

Com efeito, conforme já noticiado no RO em epígrafe, o 1º Noticiado Ronald Guimarães Levinsohn e o 2º Noticiado Wanderley Mardini Cantieri – em flagrante EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES, expulsaram os funcionários da ora Noticiante do prédio situado na Rua Almirante Saddock de Sá, nº 276, sob as ordens do sr. RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN (1º Noticiado), que contou com a efetiva colaboração do sr. Wanderley Mardini Cantieri (2º Noticiado) para a consecução de tal desiderato.

Despiciendo ressaltar que o prédio supra, por força de contrato particular firmado entre a Noticiante e a supracitada ASSESPA (doc. já juntado ao RO em tela) visava ao cumprimento de diversas obrigações, que resultariam na transferência de manutenção da ASSESPA para a GALILEO, ora Noticiante, atinente ao Centro Universitário da Cidade – UniverCidade. Para tanto, **houve a tramitação de um processo administrativo regulatório junto ao Ministério da Educação – MEC, sendo que em 31.05.2012 a GALILEO recebeu a outorga do poder público e tornou-se Mantenedora da UniverCidade**, consoante comprova a informação retirada do próprio Sítio do Ministério da Educação.

Convém registrar ainda que o citado contrato particular, firmado em 05 de agosto de 2011, teve como testemunha o Sr. **Wanderley Mardini Cantieri (segundo Noticiado)** que, à época, era o **Reitor da UniverCidade**, a qual era controlada pelo Sr. **Ronald Levinsohn**, sendo que o referido documento concedeu à Noticiante **a posse de todos os imóveis onde funcionava o Centro Universitário da Cidade – UniverCidade**. A simples reprodução da **Cláusula II – DAS CONDIÇÕES DA TRANSAÇÃO**, deixa claro o direito da Noticiante, in verbis:

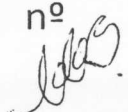
*leles*

002762

“2.1 – As Partes concordam que, mediante a realização da Transação, a **PROMITENTE CESSIONÁRIA – GALILEO** assumirá integralmente a manutenção da UniverCidade, restando claro que a Transação contempla os seguintes itens:

(a) a promessa de cessão pela ASSESPA de todos os ativos utilizados na consecução das atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE, incluindo sem limitação, os laboratórios, cursos, projetos pedagógicos, plano de desenvolvimento institucional e demais ativos aludidos.”  
(SIC)

Assim, a partir de 31.05.2012 a Noticiante recebeu do órgão regulador da educação superior SERES/MEC, o deferimento em seu processo administrativo de transferência de manutenção, passando a fazer às vezes da antiga Mantenedora ASSESPA, sendo que desde a assinatura do citado contrato particular assumiu todas as unidades educacionais da UniverCidade, consoante também noticiado no RO em epígrafe, sendo que por ordem arbitrária e ilegal do sr RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN, TODAS as demais sedes da UniverCidade também findaram invadidas e esbulhadas, notadamente a unidade de Madureira, vindo então a se concretizar aquilo que mais temia a Noticiante, ou seja, **O DESVIO E A DETERIORAÇÃO DE TODA A DOCUMENTAÇÃO EXISTENTE EM TAIS UNIDADES**, conforme amplamente noticiado pela mídia (docs. e reportagens em anexo), posto que toda documentação fiscal, societária e dos alunos da Noticiante ficou retida e a mercê dos Noticiados, com um agravante: o segundo Noticiado, Sr. **Wanderley MardiniCantieri**, já se encontra indiciado pela Polícia Federal nos autos do Inquérito Policial nº



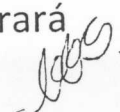
126/2013, fazendo parte de um conturbado e criminoso contexto, cuja ocupação ilegal do imóvel ora descrito apenas integra o iter criminis, haja vista que o mesmo tem que apresentar documentos relativos a uma “suspeita” operação de captação de Recursos Públicos efetivada pela diretoria executiva anterior e da qual o mesmo fazia parte, sendo que até hoje não prestou contas de suas obrigações, ou seja, **TODOS** os documentos da Noticiante estão retidos no aludido prédio esbulhado e passíveis de serem destruídos ou subtraídos, tudo com vistas a ocultar provas de fatos criminosos levados à efeito pela administração anterior, visando, assim, colocar a culpa de possíveis desvios e subtrações na ora Noticiante, exculpando, assim, o **segundo Noticiado**.

Ora, a Noticiante ingressou com pedido de Recuperação Judicial e precisa apresentar dezenas de documentos que estão retidos pelos Querelados/Noticiados, em flagrante violação ao art. 173, da Lei nº 11.101/2005, que assim dispõe, in verbis:

“Art. 173. Apropriar-se, desviar ou ocultar bens pertencentes ao devedor sob recuperação judicial ou à massa falida, inclusive por meio da aquisição por interposta pessoa:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.”

Desnecessário se registrar, novamente, que todos os livros fiscais e societários da GALILEO, bem como informações pertinentes a alunos e professores, também se encontram retidos pelos Noticiados, ressaltando-se que atualmente há algumas fiscalizações em curso nos âmbitos, Municipal, Estadual e Federal, sendo que a Noticiante não tem como atender às eventuais exigências dos Poderes Públicos, haja vista a retenção criminosa de todos os documentos por parte dos Noticiados, mostrando-se incontestado que isso trará



consequências extremamente gravosas para a Noticiante, pois sem a documentação necessária não terá como se defender no âmbito de qualquer processo, seja administrativo ou judicial.

Por fim, despiciendo assinalar-se que a Galileo é a Mantenedora do Centro Universitário da Cidade - UniverCidade - conforme dispõe a **Portaria nº 56/2011, exarada pelo Ministério da Educação**, sendo a mesma responsável por todo acervo acadêmico dos alunos, mostrando-se incontestemente que o Ebulho Possessório perpetrado pelos Noticiados configura ainda **apropriação de documentos de terceiros**, cuja a guarda é de responsabilidade da Mantenedora GALILEO desde 31.05.2012.

#### DO PEDIDO

Assim, sem prejuízo do crime de ação penal privada já noticiado (**ESBULHO POSSESSÓRIO**), persiste ainda a ocorrência do **CRIME** supramencionado (descrito no **art. 173, da Lei nº 11.101/2005**), bem como a ocorrência incontestemente do **CRIME de CONSTRANGIMENTO ILEGAL (art. 146, CP)**, todos de natureza pública e levados a efeito em face dos funcionários da Noticiante, que agora vê a documentação de alunos se deteriorarem nas mãos dos esbulhadores, conforme amplamente noticiado pela imprensa.

Destarte, impõem-se a identificação e oitiva da aluna que encontrou os documentos da Sede supramencionada, facilmente localizável nos sítios da internet, bem como a apreensão dos mesmos, sem prejuízo da interdição do local para realização de perícia, nos termos do art. 6º do CPP, haja vista a continuidade da saga delitativa dos Noticiados que passeiam pelo Código Penal, agora violando o seu art. 305.



Em face do exposto, serve a presente para requerer a V.Exa. o presente ADITAMENTO, rogando pela imediata oitiva e responsabilização dos Noticiados, que impunemente dão prosseguimento às suas condutas criminosas, dando azo à representação por parte da Autoridade Policial pela adoção das medidas cautelares previstas na legislação processual penal, em especial a prisão preventiva, tendo em vista que a destruição dos documentos em posse dos Noticiados é inconveniente para a instrução criminal, atrapalhando a produção das provas necessárias à comprovação das práticas delitivas ora narradas, bem como propiciando a impunidade de outros crimes, cuja apuração se faz em âmbito federal.

Nestes termos,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 06 de Maio de 2014.

**GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A**

*Claudia Campos de Souza*  
**CLAUDIA CAMPOS DE SOUZA**

**Diretora Presidente**

PCERJ - SESOP - 14º DP. Prot.E-09/ <u>047872</u> 11014/201 <u>4</u> Em, <u>07/ 5 / 2014</u>
---

002766

17 – Cópia de petição protocolada junto a receita Federal do Brasil em 14/04/2104, informado ao Auditor que a Galileo não poderia prestar informações em razão de ter sofrido Esbulho em sua sede, estando lá retidos todos os documentos fiscais, contábeis e financeiros da Galileo;

ILMO SENHOR JOSÉ AFONSO SILVA RAMOS, AUDITOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – MATRICULA 16.604. DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO – EQUIPE FISCAL 12.

002767

CÓPIA

9.7

Ref.: Termo de Intimação Fiscal Datado de 12/03/2014

**GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A**, sociedade de direito privado, Mantenedora da **Universidade Gama Filho** desde 31.05.2012, estabelecida na Rua Almirante Saddock de Sá, 276 – Ipanema – Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.045.897/0001-59 vem, tempestivamente, por conduto de sua Presidente, **Cláudia Campos de Souza**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-RJ 88.294 e de seu Diretor Financeiro **Jorge Otavio Monteiro da Silva**, brasileiro, divorciado, Analista de Sistemas, portador da cédula de identidade nº 3.144.800 – IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 663.501.157-91 expor e requerer:

1 – Inicialmente cumpre registrar e comprovar que a Galileo Educacional firmou em **24.12.2010** a transferência de Manutenção com antiga mantenedora da Universidade Gama Filho, denominada **SUGF – Sociedade Universitária Gama Filho**, conforme incluso contrato. Sendo assim, elementar que os dados requisitados no Termo de Intimação supra referenciado inerente ao ano de 2006 são de responsabilidade exclusiva da SUGF.

Recebido sem  
conferência  
Fide em 14/04/2014

2 – Por oportuno, registre-se que a Galileo Educacional teve sua posse esbulhada no endereço de sua nova sede na Rua Almirante Saddock de Sá, 276, conforme inclusa cópia de Notícia Crime protocolada na 14ª. Delegacia de Polícia do Leblon, sendo assim, hoje não dispõe de documentos sequer para comprovar suas atividades regulares, pois não tem acesso a seus computadores. Documentos fiscais, comerciais, acadêmicos, contábeis e em geral.

3 – Cumpre registrar que a Galileo Educacional ingressou na 7ª. Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro com pedido de Recuperação Judicial processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001. Desta feita, e em razão da apropriação de todos os documentos da CIA, **foi Noticiado a Polícia Federal o crime capitulado no art. 173 da Lei nº 11.101/2005. In verbis:**

“Art. 173. Apropriar-se, desviar ou ocultar bens pertencentes ao devedor sob recuperação judicial ou à massa falida, inclusive por meio da aquisição por interposta pessoa:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa”

4 – **Em 12 de julho de 2012**, a Sociedade Universitária Gama Filho. Inscrita no CNPJ nº 33.809.609/0001-65 e inscrição Municipal, com sede a Av. Marechal Câmara, 160 – sala 1437 – Centro – Rio de Janeiro, presidida pelo Sr. Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama, encaminha uma missiva a Galileo Educacional (em anexo) comprovando que está funcionando regularmente, logo, **tem a obrigação de prestar a Receita Federal do Brasil informações inerentes ao ano de 2006.**



5 - - **Em 04 de fevereiro de 2013**, a Sociedade Universitária Gama Filho. Inscrita no CNPJ nº 33.809.609/0001-65 e inscrição Municipal, com sede a Av. Marechal Câmara, 160 – sala 1437 – Centro – Rio de Janeiro, presidida pelo Sr. Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama, encaminha uma missiva a Galileo Educacional (em anexo) comprovando que está funcionando regularmente, logo, tem a obrigação de prestar a Receita Federal do Brasil informações inerentes ao ano de 2006.

Diante do exposto, em razão da comprovação de que a Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A e seus dirigentes não respondem pelo período de informações requisitadas nos Termo de Intimação Fiscal e considerando o comprovado esbulho que sofreu, requer que seja **DESONERADA** assim com seus dirigentes de apresentar os documentos supra referenciados no Termo de Intimação Fiscal, por ser medida de JUSTIÇA.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2014.

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Claudia Campos de Souza      Jorge Otávio Monteiro da Silva

**DOCUMENTOS ANEXOS:**

- 1 – Contrato de Transferência de Manutença SUGF X GALILEO;
- 2 - Notícia Crime de Esbulho Possessório na 14<sup>a</sup>. DP;
- 2.1 – Comprovante de Protocolo de Notícia Crime na Polícia Federal;
- 3 – Carta da SUGF a Galileo datada de 12 de julho de 2012;
- 4 - Carta da SUGF a Galileo datada de 04 de fevereiro de 2013;
- 5 – Cópia de Termo de Intimação Fiscal datado de 12/03/2014;
- 6 – Ata de eleição de diretoria executiva da Galileo Educacional.

002770

18 – Cópia de Notícia Criminis protocolada em 08/05/2014, informando a autoridade policial que o Srs. Ronald Guimarães Levinsonh e Wanderley Marini Cantieri, que além de esbulhar a sede da Galileo e de se apropriar das demais unidades, passaram a destruir documentos dos alunos da UniverCidade, conforme amplamente divulgado pela imprensa, conforme comprovam a reportagem em anexo;

EXMO SR. DR. DELEGADO DE POLÍCIA DA 29ª. DELEGACIA POLICIAL  
DO RIO DE JANEIRO – MADUREIRA - CAPITAL.

**CÓPIA**

SESEG-RJ/PNERJ, LAC  
29ª D.P. Madureira  
E-001047410 14  
08 05 14

**GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.**, sociedade de direito privado, Mantenedora das Instituições de Ensino Superior denominadas **Centro Universitário da Cidade – UniverCidade** e **Universidade Gama Filho**, estabelecida na Rua Almirante Saddock de Sá, 276 – Ipanema – Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF,12.045.897/0001-59, tempestivamente, por conduto de sua Presidente, **Cláudia Campos de Souza**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-RJ 88.294, com domicílio na Rua Almirante Saddock de Sá, 276 – 5º andar - Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, sede da mantenedora, apresentar

### NOTITIA CRIMINIS

Em face de **RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN**, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade nº 3.023 expedida pela OAB-RJ e CPF nº 003.172.417-53, residente e domiciliado a Rua Osório Duque Estrada, 63 – casa 08 – Gávea, CEP 22.451-170

**WANDERLEI MARDINI CANTIERI**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 03.042.686-0, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 270.273.687-49, residente e domiciliado na Av. das Acassias, 607, aptº 701 C – Península- Barra da Tijuca – Cep: 22.776-000 .

Como incurso nos crimes de **SUPRESSÃO DE DOCUMENTOS**  
**CAPITULADO NO ARTIGO 305 DO CÓDIGO PENAL -**


Art. 305 - Destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é particular.

De **ESBULHO POSSESSÓRIO**, capitulado no Art. 161, II, § 3º, do Código Penal Brasileiro e

**CRIME DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL** previsto no artigo 146 do CP, além do crime de ordem falimentar previsto no artigo 173 da Lei 11.101/05 por ocultação e desvio de documento de interesse da justiça falimentar no processo de recuperação judicial, sem prejuízo de outros crimes também perpetrados contra a sociedade supramencionada, com fulcro nos fatos e fundamentos a seguir adunados contra o querelado/noticiado **RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN**.

### DOS FATOS

Em 05 de agosto de 2011, a Querelante/Noticiante firmou contrato particular de assunção de obrigações e outras avenças com a Associação Educacional São Paulo Apóstolo – ASSESPA, à época mantenedora do Centro Universitário da Cidade – UniverCidade. A preconizada associação é controlada por duas outras associações: Instituto Cultural de Ipanema – ICI e Associação para Modernização da Educação – APME, sendo que ambas as associações têm sede na Rua Osório Duque Estrada, nº 63 – casa 8 – Gávea – Rio de Janeiro e são presididas pelo Sr. **Ronald Guimarães Levinsohn**, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade nº 3.023 expedida pela OAB-RJ e CPF nº 003.172.417-53, residente e domiciliado a Rua Osório Duque Estrada, 63 – casa 08 – Gávea, CEP 22.451-170- que, por “coincidência”, reside no mesmo endereço das preconizadas associações.(anexo) 

Convém registrar que o contrato particular firmado em 05 de agosto de 2011, teve como um das testemunhas o Sr. Wanderley Mardini Cantieri sendo que a UniverCidade era controlada pelos querelados/noticiados Sr. Ronald Guimarães Levinsohn e Wanderley Mardini Cantieri, sendo que o primeiro noticiado permanece ainda no referido controle tendo re-assumido estatutariamente e por força de destituição do atual presidente, a função de Presidente da ASSESPA, conforme comprova inclusa Certidão Exarada pelo RCPJ – Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro.

Pois bem: o contrato particular firmado entre a Querelante/Noticiante visava o cumprimento de diversas obrigações, que resultariam na transferência de Manutença da ASSESPA para a Galileo, atinente ao Centro Universitário da Cidade –UniverCidade. Para tanto, **houve a tramitação de um processo administrativo regulatório junto ao Ministério da Educação –MEC, e em 31.05.2012, a Galileo noticiante recebeu a outorga do poder público e tornou-se Mantenedora da UniverCidade,** consoante comprova a informação retirada do próprio Sitio do Ministério da Educação.

Importante ressaltar que o contrato particular firmado em 05 de agosto de 2011, documento anexo, concedeu à Querelante/Noticiante a posse de todos os imóveis onde funcionava o Centro Universitário da Cidade – UniverCidade, entre os quais o de MADUREIRA objeto desta ocorrência, sendo certo que a simples reprodução da Cláusula II – DAS CONDIÇÕES DA TRANSAÇÃO, deixa claro o direito da Querelante, in verbis:

“2.1 – As Partes concordam que, mediante a realização da Transação, a **PROMITENTE CESSIONÁRIA – GALILEO** assumirá integralmente a manutenção da UniverCidade, restando claro que a Transação contempla os seguintes itens:

- (a) a promessa de cessão pela ASSESPA de todos os ativos utilizados na consecução das atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE, incluindo sem limitação, os laboratórios, cursos, projetos pedagógicos, plano de desenvolvimento institucional e demais ativos aludidos.” (SIC)

Cumpra, mais uma vez, ressaltar que a partir de 31.05.2012 a Querelante/Noticiante recebeu do órgão regulador da educação superior SERES/MEC, o deferimento em seu processo administrativo de transferência de manutenção, passando a fazer as vezes da antiga Mantenedora ASSESPA, sendo que desde a assinatura do citado contrato particular assumiu todas as unidades educacionais da UniverCidade, notadamente 7 (sete) delas: uma situada em Ipanema, outras 3 (três) no Centro, 1 (uma) em Jacarepaguá, 1 (uma) no Méier e 1(uma) **em Madureira**, motivo pelo qual, por força contratual, detêm a posse de todas as unidades e funcionários, os quais passaram a ser pagos pela Querelante/Noticiante, que assumiu os preconizados contratos de trabalho, facilmente comprovados em dezenas de ações que tramitam na Justiça do Trabalho.

### **FATO GRAVÍSSIMO, ARBITRÁRIO E ILEGAL**

Conforme foi amplamente divulgado no dia **03/05/2014** no noticiário da TV-GLOBO Jornal RJ-TV segunda edição, **documento anexo** e também gravado na divulgação da internet pelo link abaixo, a faculdade UNIVERCIDADE de **MADUREIRA** administrada pelos querelados/noticiados **Ronald Guimarães Levinsohn** e **Wanderley Mardini Cantieri**, desviou de forma não autorizada e jogou no lixo centenas de documentos e pastas do acervo oficial acadêmico da querelante, que estavam sob custódia para entrega na justiça onde tramita vários processos judiciais e administrativos de apuração e levantamento da situação patrimonial da querelante, contendo arquivos acadêmicos de interesse de milhares de alunos que estão aguardando fornecimento destes documentos por determinação da justiça, processos 0015049-88.2014.8.19.0001 DA 04ª Vara Empresarial do RJ e processo 0105323-98.2014.8.19.0001 da 7ª Vara Empresarial do RJ, conforme a própria transeunte manifestou na reportagem.

### **LINK COMPROVANDO A GRAVAÇÃO DA REPORTAGEM**

<http://globo.com/rede-globo/rjtv-2a-edicao/t/edicoes/v/documentos-de-estudantes-da-universidade-sao-encontrados-no-lixo-em-madureira/3322974/>

Tal fato constituiu em grave procedimento criminoso, de responsabilidade do Diretor da Faculdade que estava mantendo os documentos sob custódia, incorrendo nos crimes de supressão de documentos e esbulho

possessório, além do crime de constrangimento ilegal, previsto nos artigos 305 e 146 do CP respectivamente.

Cumpra registrar também que toda documentação fiscal e societária e computadores da Querelante/Noticiante também ficou retida e a mercê do Querelado/Noticiado em outra unidade da Rua Saddock de Sá, 276 - Ipanema, que já foi objeto de notícia criminis na 14ª DP, com um agravante existem milhares de outros documentos da Querelante/Noticiante que estão retidos no aludido prédio esbulhado e passíveis de serem destruídos ou subtraídos, tudo com vistas a ocultar provas de fatos irregulares levados à efeito pela administração anterior, visando assim colocar a culpa de possíveis desvios e subtrações na ora Querelante/Noticiante, exculpando, assim, os querelados/noticiados.

Como já informado, a Querelante ingressou com pedido de Recuperação Judicial na Justiça estadual e precisa apresentar dezenas de documentos que estão retidos pelos Querelados/Noticiados, em flagrante violação ao art. 173, da Lei nº 11.101/2005, que assim dispõe, in verbis:

“Art. 173. Apropriar-se, desviar ou ocultar bens pertencentes ao devedor sob recuperação judicial ou à massa falida, inclusive por meio da aquisição por interposta pessoa:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.”

Importante registrar que independente do noticiado ser responsável pela danificação e supressão criminosa dos documentos de MADUREIRA, todos os livros fiscais e societários da Galileo, bem como informações pertinentes a alunos e professores, também se encontram retidos pelo Querelado/Noticiado, conforme já foi objeto de outra notícia criminis na 14ª DP RO 014-02446/2014, ressaltando-se que atualmente há algumas fiscalizações em curso nos âmbitos, Municipal, Estadual e Federal, sendo que a Querelante/Noticiante não tem como atender às eventuais exigências dos Poderes Públicos, haja vista a retenção criminosa de todos os documentos por parte dos Querelados/Noticiados, mostrando-se incontestado que isso trará **consequências extremamente gravosas para a Querelante/Noticiante, pois sem a documentação necessária não terá como se defender no âmbito de qualquer processo, seja administrativo ou judicial. Para corroborar junta cópia de Termo de Intimação Fiscal da Receita Federal do Brasil para apresentar relação nominal de bolsista, porém, não pode atender porque todos os seus computadores com as preconizadas informações foram retidos pelos Noticiado.**

Por oportuno, como a Galileo é a Mantenedora do Centro Universitário da Cidade -UniverCidade - conforme dispõe a **Portaria nº 56/2011, exarada pelo Ministério da Educação**, a mesma é também responsável por todo acervo acadêmico dos alunos, sendo certo que o Esbulho Possessório e o crime de desvio de documentos perpetrado pelo Querelado/Noticiado configura ainda **apropriação de documentos de terceiros** cuja a guarda é de responsabilidade da Mantenedora Galileo desde 31.05.2012.

Ademais, sem prejuízo do crime de ação penal privada ora noticiado (ESBULHO POSSESSÓRIO), Crime de SUPRESSÃO DE DOCUMENTOS, crime de CONSTRANGIMENTO ILEGAL, há também a ocorrência do CRIME supramencionado (descrito no art. 173, da Lei nº 11.101/2005) , praticados de forma reiterada como já foi objeto de outra notitia criminis interposta na 14 DPRJ, RO 014-02446/2014 em face do querelado e outro Diretor que usaram da força utilizando jagunços travestidos de oficiais de justiça para expulsar funcionários que estavam trabalhando para Noticiante na unidade univeritária da Rua Saddock de Sá, 276 – Ipanema-RJ.

### FINAL

Em face do exposto, serve a presente para requerer a V.Exa. a imediata instauração de inquérito policial com vistas a apurar os gravíssimos fatos ora descritos, sem prejuízo das eventuais medidas cautelares e diligências que se oferecerem com vistas a **CONSTATAR, in locu**, a ocorrência dos crimes ora descritos, que se encontram em andamento impondo-se a identificação e oitiva da aluna que encontrou os documentos e que deu o alerta para imprensa, facilmente localizada no sítio da internet, bem como a apreensão dos documentos encontrados sem prejuízo da interdição do local para a realização de perícia nos termos do artigo 6 do CPP.


Nestes termos,  
Pede Deferimento  
Rio de Janeiro, 06 de maio de 2014.

  
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A  
Claudia Campos de Souza  
Diretora Presidente



002777

Documentos Anexos:

- 1 – Ata de Eleição de Diretoria;
- 2- Estatuto Social;
- 3 – Cópia de Contrato de Transferência de Manutença
- 4 – Declarações de funcionários e Diretor da Mantenedora;
- 5 – Cópia de Informação atualizada do Sitio do MEC comprovando que a Galileo é a Mantenedora do Centro Universitário da Cidade – UniverCidade;
- 6 – Cópia de Termo de Intimação Fiscal da Receita Federal do Brasil.
- 7 – Reportagem da TV GLOBO noticiando o fato
- 8 – Certidão exarada em 07.04.2014 pelo RCPJ. 

## Documentos originais de alunos da Univercidade são encontrados no lixo

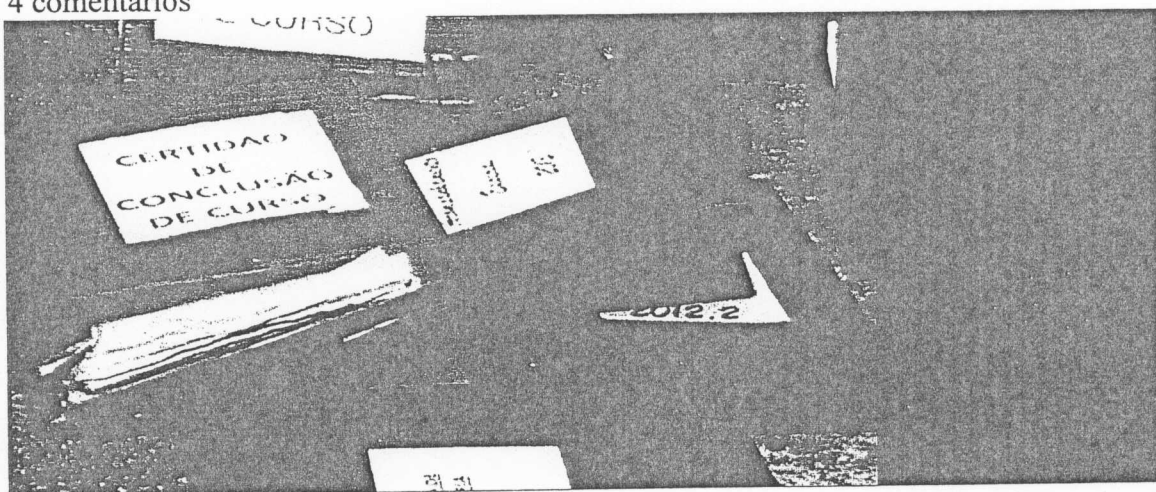
As 17 pastas com documentos estavam perto do campus de Madureira.

Após encontrar material, ex-aluna divulgou nas redes sociais a denúncia.

Do G1 Rio

Tweet

4 comentários



Uma ex-aluna da Centro Universitário da Cidade (UniverCidade) encontrou 17 pastas com documentos originais de cerca de 300 alunos da faculdade. A estudante de pedagogia Tatiana da Silva Martins disse que os documentos estavam jogados no lixo, na frente do campus de Madureira, Zona Norte do Rio, conforme mostrou o RJTV neste sábado (3). A Univercidade e a Universidade Gama Filho foram descredenciadas pelo Ministério da Educação (MEC) e fecharam as portas no início deste ano.

Desde o fechamento milhares de alunos das duas instituições tentam recuperar a documentação para realizar transferências e comprovar encerramento de cursos. A peregrinação dos estudantes começou cerca de um mês após o anúncio do MEC. Na época, o Grupo Galileo, que administrava as instituições, informou que iria cumprir o calendário de atendimento acertado com a Justiça e entregar os documentos para os alunos. Segundo a empresa, as solicitações poderiam ser feitas online. Durante semanas, os estudantes enfrentaram filas na porta de uma das sedes do grupo, no Centro do Rio.

Tatiana contou que entre os documentos estão históricos escolares, certidões de conclusão de cursos e protocolos de monografias. "Passei pela porta da Univercidade e me deparei com as pastas em sacos pretos, um mendigo folheando tudo. O que me chamou a atenção foram os históricos e documentos diversos. Resolvi trazer para dentro

da minha casa, mesmo sem saber se eram os documentos e quando abri vi que, tudo original, isso tudo estava dentro do lixo", contou

00 779

Após encontrar a documentação, Tatiana decidiu publicar a informação nas redes sociais. Ela também recebeu apoio do Diretório Central dos Estudantes da Univercidade. Agora, eles estão organizando os papéis para devolver aos alunos que já estão em contato com eles. Ex-alunos dizem que não perdem a esperança.

Bárbara Muniz, que estudou Marketing na Univercidade, contou que já perdeu emprego por não ter os documentos que comprovam o fim do curso. "Eu me preparei todos esses quatro anos da faculdade para quando chegasse ao fim, eu poder me candidatar a vagas de empregos para trainee de grandes empresas e eu simplesmente não pude. Eu ainda não pude colar grau, eu muito menos sei quando eu vou ter o meu diploma", desabafou.

O Ministério da Educação (MEC) informou, por meio de nota, que os motivos para o descredenciamento da Univercidade e da Gama Filho foram "a baixa qualidade acadêmica, o grave comprometimento da situação econômico-financeira da mantenedora [das instituições] e a falta de um plano viável para superar o problema, além da crescente precarização da oferta da educação superior".

Depois do descredenciamento o Grupo Galileo anunciou que ia recorrer da decisão e pediu desculpas aos alunos. No entanto, alguns locais que eles administravam estão abandonados. O campus da Gama Filho, em Piedade, onde estudavam nove mil alunos, está fechado. Neste sábado, o Globocop sobrevoou o local e mostrou que a piscina está com a água suja.

Vizinhos do complexo educacional estão preocupados e reclamam da sujeira. Eles temem que o local vire um criadouro do mosquito da dengue. Os comerciantes da região das universidades seguem na esperança pela volta da clientela. O movimento nunca foi tão pequeno na rua que dá acesso ao campus da Gama Filho, na Piedade.

O campus da Univercidade em Madureira também está com as portas fechadas. Um funcionário faz a segurança do imóvel. De acordo com o MEC, desde quando descredenciou a Univercidade, não tem poder para punir o Grupo Galileo. O ministério orientou os alunos a procurar o Ministério Público para que o órgão possa abrir uma investigação e punir quem jogou os documentos no lixo.

O Ministério Público Estadual informou que o caso é atribuição do Ministério Público Federal. A produção da TV Globo também não conseguiu localizar representantes do Grupo Galileo para informar sobre o abandono do campus da Gama Filho, na Piedade.

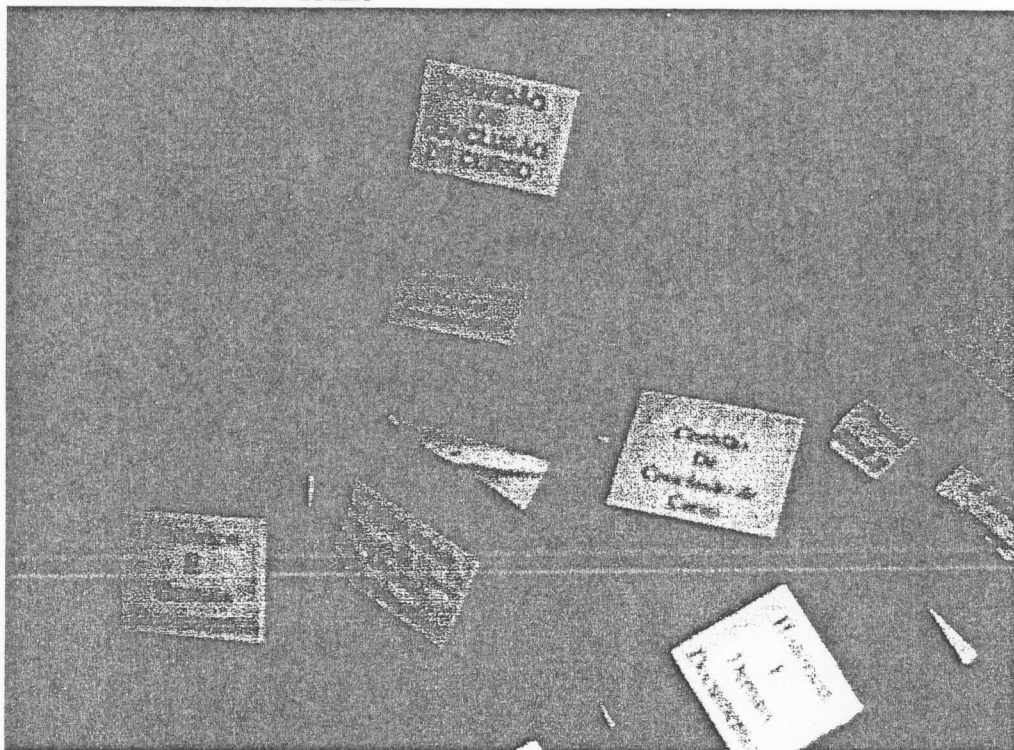
## Documentos de universidade descredenciada encontrados no lixo

- Estudante achou históricos escolares e certificados de conclusão de curso da UniverCidade em sacos de lixo deixados diante do prédio onde funcionava a instituição, em Madureira
- [Tweet](#)
- [Enviar](#)
- [Imprimir](#)

O Globo ([Email](#))

Publicado: 3/05/14 - 13h17

Atualizado: 3/05/14 - 13h23



Foram 14 as pastas encontradas no lixo pela estudante Tatiana Martins Reprodução / Globonews

RIO - Um flagrante de descaso no Rio de Janeiro: dezenas de documentos de alunos da antiga UniverCidade, uma das instituições descredenciadas pelo Ministério da Educação (MEC) em janeiro de 2014, foram encontrados no lixo no bairro de Madureira, na Zona Norte da cidade.

Segundo a estudante de pedagogia Tatiana Martins, que achou o material descartado na frente do prédio onde funcionava a faculdade, as 14 pastas continham os originais de históricos escolares e certificados de conclusão de curso. "Eu me senti aquele lixo. Estudei, pago e vejo que meus documentos ou os dos meus amigos estavam no lixo", diz Tatiana. "É uma impunidade, um descaso".

002781

Os documentos encontrados são de grande importância para alunos tentando transferência, e também para quem já se formou está em busca de emprego.

A estudante conta que ninguém do grupo Galileo — responsável pela UniverCidade — a procurou até agora. Ela espera a colaboração dos alunos para que o material seja entregue a quem dele precisa.

"Espero que possamos devolver esses documentos e que a Defensoria Pública ou algum órgão queira nos ajudar. Mas não penso em tirar esses documentos da minha casa. O que sugiro é que façamos um pelotão com os próprios alunos para entregar esses documentos, pois tenho medo que esse material caia em algum órgão e seja simplesmente arquivado. E aí nunca mais poderemos ter acesso a ele", disse Tatiana

002732

19 – Cópia de apresentação de Emissão de Dêbentures da Galileo de  
Dezembro de 2010;

2783  
133



# DEBÊNTURAS DEBÊNTURAS



Galileo      Gama Filho      Operação      Debêntures      Recebíveis      Fluxo Projetado

## EMIÇÃO DEBÊNTURES

Dezembro de 2010



### Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A

(empresa de capital fechado)

CNPJ-MF sob o nº 12.997.234/0001-3

NIRE nº 33.300.296.271

Av. Rio Branco, 114 / Gr 901 – CEP: 20040-001

Centro - Rio de Janeiro - RJ

Agente Fiduciário



Coordenador/Arrecadador



Mandatário/ Escriturador



Auditoria Recebíveis



Agência Rating



Estruturação



002734



# DEBÊNTURAS DEBÊNTURAS



Galileo      Gama Filho      Operação      Debêntures      Recebíveis      Fluxo Projetado

## GALILEO

- > Introdução
- > Princípios Gerais
- > Investimento
- > Governança

### Introdução

A GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A, emissora das debêntures, é controlada pela GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. simplesmente denominada GALILEO EDUCACIONAL.

A GALILEO EDUCACIONAL é uma Sociedade Anônima de Capital Fechado constituída com o propósito de atuar na originação e gestão de recursos próprios ou captados junto ao mercado financeiro para investimento no segmento de educação, principalmente na assunção da manutenção de *Instituições de Educação Superior* (IES), sejam elas particulares, sem fins lucrativos ou filantrópicas.

Cada um dos seus gestores possuem expertises complementares, tanto na área de gestão e direito educacional, assim como na reestruturação de empresas.

Agente Fiduciário      Coordenador/Arrecador      Mandatário/Escriturador      Auditoria Recebíveis      Agência Rating      Estruturação





Galileo

Gama Filho

Operação

Debêntures

Recebíveis

Fluxo Projetado

## GALILEO

- > Introdução
- > Princípios Gerais
- > Investimento
- > Governança

## VISÃO

Interagir as práticas do mercado financeiro com o setor educacional, na captação e administração de recursos próprios ou de terceiros, de forma a possibilitar a expansão e a constante melhora do ensino sem abdicar do retorno compatível do capital investido.

## MISSÃO

Fazer uso de recursos próprios ou advindos do mercado financeiro em prol do desenvolvimento humano e da sociedade, por meio do ensino, da pesquisa e extensão, bem como promover atividades culturais, esportivas e sociais correlatas, respeitando sempre, os aspectos de governança que norteiam as empresas saudáveis.

Agente Fiduciário



Coordenador/Arrecadador



Mandatário/Escriturador



Bradesco

Auditoria Recebíveis



Agência Rating



Estruturação

SOMMA  
SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÃO

002786



# DEBÊNTURAS DEBÊNTURAS



**Galileo** Gama Filho Operação Debêntures Recebíveis Fluxo Projetado

## GALILEO

- > Introdução
- > Princípios Gerais
- > Investimento
- > Governança

### Investimento

Tendo em vista os objetivos almejados, a **GALILEO EDUCACIONAL**, através da sua controlada **GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A.**, estará realizando sua primeira emissão de debêntures com o intuito de captar os recursos necessários para sua entrada no mercado educacional, através da assunção da manutenção da **UNIVERSIDADE GAMA FILHO**, contando nesta emissão com os serviços dos seguintes parceiros:

Coordenador Líder: **MERCANTIL DO BRASIL DISTRIBUIDORA S.A. – DTVM**

Agente Fiduciário: **PLANNER TRUSTEE DTVM**

Banco Mandatário / Escriturador: **BANCO BRADESCO S/A**

Banco Arrecadador: **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A**

Agência Rating: **SR RATING**

Auditoria Recebíveis: **ERNEST & YOUNG TERCO**

Agente Fiduciário



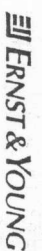
Coordenador/Arrecadador



Mandatário/ Escriturador



Auditoria Recebíveis



Agência Rating



Estruturação



002787



# DEBENTURES DEBENTURES



Galileo      Gama Filho      Operação      Debentures      Recebíveis      Fluxo Projetado

## GALILEO

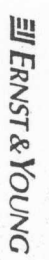
- > Introdução
- > Princípios Gerais
- > Investimento
- > Governança

### Governança

Os critérios de governança adotados pela **GALILEO EDUCACIONAL**, tem por princípio, a total transparência da sua administração, para isso, serão contratadas empresas especializadas nas diversas áreas do conhecimento visando otimizar os trabalhos de gestão administrativa e acadêmica, com destaque para:

- > **SERVIÇOS DE AUDITORIA PERMANENTE**
- > **SISTEMAS DE GESTÃO E CONTROLE**
- > **PLANO DE CONTAS**
- > **PLANO DE METAS**
- > **PROJETOS DE EXPANSÃO**
- > **ENSINO A DISTÂNCIA**

Agente Fiduciário      Coordenador/Arrecadador      Mandatário/ Escriturador      Auditoria Recebíveis      Agência Rating      Estruturação



## Universidade GAMA FILHO

- > Considerações
- > Histórico
- > Panorama atual
- > Série histórica
- > Faturamento
- > Estrutura de custos
- > Instalações
- > Estrutura cursos
- > Cursos ministrados

### Considerações

A *Universidade Gama Filho - UGF* tem como mantenedora a *Sociedade Universitária Gama Filho - SUGF*, que por sua vez é uma entidade educacional filantrópica “*sem fins econômicos*”.

Como tal, está dispensada do pagamento dos tributos patronais, tais como: PIS, CONFINS, FINSOCIAL, IR e INSS Empregador, bem como do ISS (Prefeitura).

A *UGF* tem notoriedade a nível nacional nas áreas de Saúde, Ciências Humanas e Tecnologia, seja na graduação ou na pós-graduação (*stricto sensu e lato sensu*), bem como ministra cursos em diversas outras áreas, sendo reconhecida e respeitada nos meios acadêmicos e empresariais como uma universidade que sempre colocou o saber em primeiro lugar.



a n o s

Agente Fiduciário



Coordenador/Arrecador



Mandatário/ Escriturador



Auditoria Recebíveis



Agência Rating



Estruturação



002789

**Galileo**  
EDUCACIONAL

DEBENTURES  
DEBENTURES



Galileo Gama Filho Operação Debentures Recebíveis Fluxo Projetado

## Universidade GAMA FILHO

- > Considerações
- > Histórico
- > Panorama atual
- > Série histórica
- > Faturamento
- > Estrutura de custos
- > Instalações
- > Estrutura cursos
- > Cursos ministrados



ANOS

### Histórico

Falar da **GAMA FILHO**, é falar um pouco da história do ensino no Brasil.

Já se passaram mais de 70 anos que a família Gama Filho vem se dedicando ao ensino e, em especial, ao ensino superior, que teve sua história escrita a partir de 27 de março de 1972, quando o Governo Federal, acolhendo decisão do Conselho Federal de Educação, expressa pelo Parecer no. 145/72, concedeu por meio do decreto no. 70.330, o mandato universitário à Gama Filho.

A partir da década de 80, a Universidade Gama Filho alcançou notoriedade nacional, por força de sua trajetória, sempre associada à promoção e desenvolvimento do esporte de competição, do incentivo à arte e a cultura e, principalmente, pela excelência dos cursos ministrados, nas diversas áreas do conhecimento (Exatas, Humanas e Saúde), seja a nível de graduação tradicional e tecnológica ou nos programas de pós-graduação *stricto sensu*, adquirindo respeito e prestígio perante a comunidade acadêmica e empresarial.

Agente Fiduciário

planner

Coordenador/Arrecadador

MERCANTIL  
DO BRASIL

Mandatário/ Escriturador

Bradesco

Auditoria Recebíveis

ERNST & YOUNG

Agência Rating

SP

Estruturação

SOMMA  
MANAGEMENT & CONSULTING

Galileo      Gama Filho      Operação      Debêntures      Recebíveis      Fluxo Projetado

## Universidade GAMA FILHO

- > Considerações
- > Histórico
- > Panorama atual
- > Série histórica
- > Faturamento
- > Estrutura de custos
- > Instalações
- > Estrutura cursos
- > Cursos ministrados

### Panorama atual

Atualmente, a instituição possui cerca de 785 Docentes e 737 Funcionários Administrativos, totalizando 1.522 funcionários para o seguinte universo de alunos:

	Alunos/Docente	Alunos/Funcionário
> Graduação presencial:.....	16.700 alunos	21 alunos
> Pós-graduação (Lato Sensu).....	27.000 alunos	parceria
> Pós-graduação (a Distância).....	<u>2.000 alunos</u>	parceria
Total.....	45.700 alunos	

Em termos estatísticos, nos últimos 5 semestres, o crescimento médio de alunos nos cursos de graduação (presencial) tem sido na ordem de 400 alunos por semestre conforme pode se observar na série histórica de alunos apresentada a seguir.

Vale destacar a questão do EAD (Ensino a Distância), que apresenta grande potencial de crescimento e que hoje já existe infra-estrutura e acordos operacionais para a UGF crescer substancialmente neste segmento de mercado.

a n o s



Agente Fiduciário

planner 

Coordenador/Arrecador

MERCANTIL  
DO BRASIL

Mandatário/ Escriturador

 Bradesco

Auditoria Recebíveis

ERNST & YOUNG

Agência Rating

SR

Estruturação

SOMMA  
TAMBÉM É PARTICIPADO

002791

**Galileo**  
EDUCACIONAL

DEBENTURES  
DEBENTURES



Galileo Gama Filho Operação Debêntures Recebíveis Fluxo Projetado

**Universidade  
GAMA FILHO**

- > Considerações
- > Histórico
- > Panorama atual
- > Série histórica
- > Faturamento
- > Estrutura de custos
- > Instalações
- > Estrutura cursos
- > Cursos ministrados

Série Histórica de Alunos ( Graduação Presencial )

ANO	SEMESTRE	PIEDADE	CENTRO	BARRA	JACAREPAGUÁ	TOTAL
2003	1	14.412	2.616	1.841	1.154	20.023
	2	13.267	2.501	1.843	1.166	18.777
2004	1	13.214	2.889	2.017	1.355	19.475
	2	11.903	2.825	1.831	1.297	17.856
2005	1	11.690	2.841	1.889	1.338	17.758
	2	10.754	2.814	1.722	1.307	16.597
2006	1	11.408	2.935	1.912	1.329	17.584
	2	10.143	2.721	1.682	1.276	15.822
2007	1	11.366	2.650	1.693	0	15.709
	2	10.492	2.553	1.553	0	14.598
2008	1	11.252	2.729	1.638	0	15.619
	2	11.499	2.812	1.494	0	15.805
2009	1	12.041	2.863	1.510	0	16.414
	2	11.909	2.845	1.347	0	16.101
2010	1	12.574	2.903	1.385	0	16.862



Agente Fiduciário



Coordenador / Arrecadador



Mandatário / Escriturador



Bradesco

Auditoria Recebíveis



Agência Rating



Estruturação



30732



Galileo      Gama Filho      Operação      Debêntures      Recebíveis      Fluxo Projetado

Universidade  
**GAMA FILHO**

- > Considerações
- > Histórico
- > Panorama atual
- > Série histórica
- > Faturamento
- > Estrutura de custos
- > Instalações
- > Estrutura cursos
- > Cursos ministrados



a n o s

**Faturamento**

A **UGF** fatura cerca de R\$ 147 MM por ano, sendo aproximadamente 10% desta receita proveniente dos cursos *Lato Sensu* ministrados na forma de parceria.

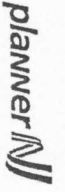
Em termos de **TÍQUETE MÉDIO**, descontado os alunos do **PROUNI**, o valor das mensalidades dos cursos de graduação é na ordem de R\$ 660,00 por aluno.

A **UGF** possui cerca de 1.700 alunos enquadrados no **PROUNI**, o que garante a isenção de pagamento de **PIS, CONFINS, CSSL** e **IR** mesmo após a transferência da manutenção para a **GALILEO**.

Em termos de **INADIMPLÊNCIA**, a **UGF** apresenta baixo índice (2,5%) se comparado a média de mercado e no que se refere a **ATRASO DE PAGAMENTO** das mensalidades, o índice chega a 22% nos meses de Mar/Abri e Out/Nov que são regularizados nos meses de JUN e DEZ respectivamente, em razão das rematrículas.

No que concerne as despesas operacionais da **SUGF**, representam cerca de 83% do total do faturamento considerando a atual estrutura de administração e ensino.

Agente Fiduciário



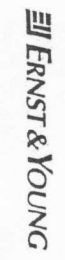
Coordenador/Arrecadador



Mandatário/ Escriturador



Auditoria Recebíveis



Agência Rating

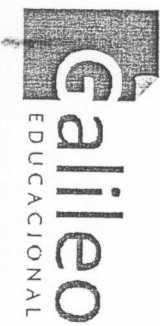


Estruturação





002793



# DEBENTURAS DEBENTURES



Galileo Gama Filho Operação Debentures Recebíveis Fluxo Projetado

- Universidade **GAMA FILHO**
- > Considerações
- > Histórico
- > Panorama atual
- > Série histórica
- > Faturamento
- > Estrutura de custos
- > Instalações
- > Estrutura cursos
- > Cursos ministrados

Estrutura de custos	CENÁRIO ATUAL			META - CONSERVADORA		
	Relação Alunos	Custo Anual	%	Relação Alunos	Custo Anual	%
PESSOAL						
> Corpo Docente	21,1	66.019.983,85	54,3%	25	48.929.145,51	50,1%
> Administrativo	20,0	21.060.341,87	17,3%	25	16.816.209,31	17,2%
Sub-Total 1 >		87.080.325,72	71,7%		65.745.354,82	67,3%
INFRA-ESTRUTURA						
> Instalações		11.934.191,88	9,8%		11.934.191,88	12,2%
> Tarifas		4.430.261,88	3,6%		3.765.722,60	3,9%
> Manutenção		7.169.594,04	5,9%		5.735.675,23	5,9%
> Serv. Terceirizados		7.478.824,80	6,2%		6.730.942,32	6,9%
> Marketing		3.430.655,28	2,8%		3.773.720,81	3,9%
> Diversos		-	0,0%		-	0,0%
Sub-Total 2 >		34.443.527,88	28,3%		31.940.252,84	32,7%
CUSTO OPERACIONAL		121.523.853,60	100,0%		97.685.607,65	100,0%
RECEITA BRUTA		146.728.681,44			146.728.681,44	
RESULT. OPERACIONAL		25.204.827,84	17,2%		49.043.073,79	33,4%



ANOS

Agente Fiduciário: **planner** | Coordenador/Arrecadador: **MERCANTIL DO BRASIL** | Mandatário/ Escriturador: **Bradesco** | Auditoria Recebíveis: **ERNST & YOUNG** | Agência Rating: **SR** | Estruturação: **SOMMA**

*Galileo*      *Gama Filho*      *Operação*      *Debentures*      *Recebíveis*      *Fluxo Projetado*

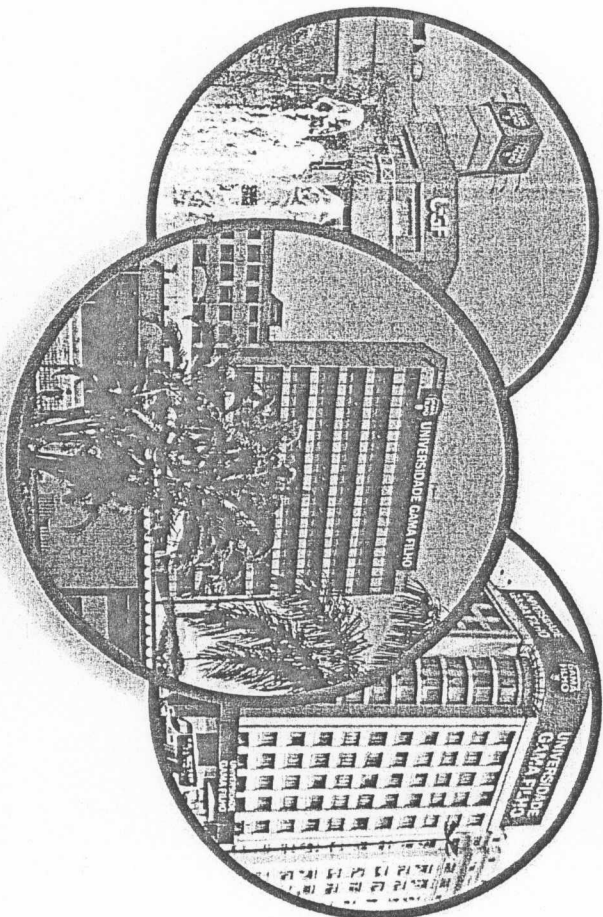
**Universidade GAMA FILHO**

- > Considerações
- > Histórico
- > Panorama atual
- > Série histórica
- > Faturamento
- > Estrutura de custos
- > Instalações
- > Estrutura cursos
- > Cursos ministrados



**ANOS**

**Instalações**



A UGF conta com 3 Campi Universitários, ocupando uma área bruta de 76.000 m<sup>2</sup>:

**PIEDADE**  
57.300 m<sup>2</sup> de área construída;  
362 salas de aula com 57 m<sup>2</sup> cada;  
143 laboratórios + 5 auditórios + 4 bibliotecas;  
Capacidade por turno = 13.600 alunos.

**CENTRO**  
10.000 m<sup>2</sup> de área construída;  
97 salas de aula com 44 m<sup>2</sup> cada;  
1 biblioteca + salas de orientação pedagógica,  
Laboratórios, auditório com 130 lugares e  
Anexo para recepções e eventos;  
Capacidade por turno = 3.900 alunos.

**BARRA (Downtown)**  
8.700 m<sup>2</sup> de área construída  
77 salas de aula com 49 m<sup>2</sup> cada  
4 laboratórios de informática + 1 auditório  
1 biblioteca + 1 núcleo de práticas jurídicas  
Capacidade por turno = 2.600 alunos

Agente Fiduciário



Coordenador/Arrecador



Mandatário/ Escriturador



Bradesco

Auditoria Recebíveis



ERNST & YOUNG

Agência Rating



Estruturação



SOMMA  
PLANEJAMENTO E PATROCÍNIO

Galileo

Gama Filho

Operação

Debêntures

Recebíveis

Fluxo Projetado

## Universidade GAMA FILHO

- > Considerações
- > Histórico
- > Panorama atual
- > Série histórica
- > Faturamento
- > Estrutura de custos
- > Instalações
- > Estrutura cursos
- > Cursos ministrados

### Estrutura cursos

Além do colégio, a **UGF** conta com 27 cursos de graduação convencional, 6 cursos de graduação tecnológica, 5 cursos de pós-graduação Stricto Sensu e mais de 50 cursos de pós-graduação Lato Sensu (Extensão, Especialização e MBA's).

COLÉGIO (*)	GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	PARCERIAS
<ul style="list-style-type: none"> <li>&gt; Creche</li> <li>&gt; Ensino Infantil CP A/B</li> <li>&gt; Fundamental I e II</li> <li>&gt; Médio</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>&gt; Tradicional</li> <li>&gt; Tecnológica</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>&gt; Stricto Sensu</li> <li>&gt; Mestrado</li> <li>&gt; Doutorado</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Lato Sensu</li> <li>&gt; Extensão</li> <li>&gt; Especialização</li> <li>&gt; MBAs</li> </ul>

(\*) Funciona somente na unidade da Piedade



a n o s

Agente Fiduciário



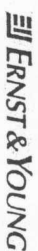
Coordenador/Arrecadador



Mandatário/Escriturador



Auditoria Recebíveis



Agência Rating



Estruturação



002796

**Galileo**  
EDUCACIONAL

DEBENTURES  
DEBENTURES



Galileo

Gama Filho

Operação

Debentures

Recebíveis

Fluxo Projetado

## Universidade GAMA FILHO

- > Considerações
- > Histórico
- > Panorama atual
- > Série histórica
- > Faturamento
- > Estrutura de custos
- > Instalações
- > Estrutura cursos
- > Cursos ministrados

## Cursos ministrados

### Colégio Piedade

- 1 - Creche
- 2 - Ensino Infantil - CP A / B (Antigos Jardim da Infância e Pré-Primário)
- 3 - Ensino Fundamental I - 1ª a 5ª Série
- 4 - Ensino Fundamental II - 6ª a 9ª Série
- 5 - Ensino Médio - 1ª, 2ª e 3ª Séries (antigo 2º grau)

### Graduação Tecnológica

- 28 - Tecnólogo em Automação Industrial
- 29 - Tecnólogo em Cinema
- 30 - Tecnólogo em Gestão Financeira
- 31 - Tecnólogo em Procede Petróleo e Gás
- 32 - Tecnólogo em Redes de Computadores
- 33 - Tecnólogo em Tecnologia da Informação

### Pós-Graduação (Stricto Sensu)

- 34 - Mestrado em Direito
- 35 - Doutorado em Direito
- 36 - Mestrado em Educação Física
- 37 - Doutorado em Educação Física
- 38 - Mestrado em Filosofia

### Pós-graduação (Lato Sensu)

- Mais de 50 cursos (Extensão, Especialização, MBA, S)
- Modelo através de Parcerias

### Graduação Tradicional

- 1 - Administração
- 2 - Arquitetura
- 3 - Ciências Biológicas
- 4 - Ciências Contábeis
- 5 - Ciência da Computação
- 6 - Comunicação Social
- 7 - Desenho Industrial
- 8 - Direito
- 9 - Educação Física
- 10 - Enfermagem
- 11 - Engenharia Civil
- 12 - Engenharia de Controle e Automação
- 13 - Engenharia de Produção
- 14 - Engenharia de Petróleo e Gás
- 15 - Engenharia Elétrica
- 16 - Engenharia Mecânica
- 17 - Farmácia
- 18 - Fisioterapia
- 19 - Geografia
- 20 - História
- 21 - Letras
- 22 - Matemática
- 23 - Medicina
- 24 - Nutrição
- 25 - Odontologia
- 26 - Pedagogia
- 27 - Psicologia



a n o s

Agente Fiduciário



Coordenador / Arrecadador

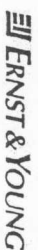


Mandatário / Escriturador



Bradesco

Auditoria Recebíveis



Ernst &amp; Young

Agência Rating



S&amp;P

Estruturação



Soma

Galileo

Gama Filho

Operação

Debêntures

Receíveis

Fluxo Projetado

## OPERAÇÃO

- > Resumo
- > Modelo negócio
- > Transf. Manutença
- > Impacto tributário

### Resumo

O modelo de negócio desenvolvido para esta operação pressupõe a substituição da **SUGF** na manutenção da **UGF** pela **GALLEO EDUCACIONAL**, de tal forma que a **GALLEO EDUCACIONAL** assume integralmente os ativos e as receitas e despesas operacionais da **UGF**.

Para tanto, os recursos advindos com a colocação das debêntures emitidas pela **GALLEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE**, possibilitará que a controladora **GALLEO EDUCACIONAL** adquira as instalações que compõe os ativos da **UGF** nos diversos “campus” e com esses recursos, a **SUGF** estará quitando seus passivos de curto prazo (até 5 anos). A partir de então, a **GALLEO EDUCACIONAL** passará a pagar um aluguel pelo uso da marca “**UGF**” que continuará de propriedade da **SUGF** por cerca de 15 anos.

Somado a isso, estará sendo firmando um “contrato de não concorrência” entre a **GALLEO EDUCACIONAL** e a **SUGF**, incluindo seus diretores, a título de indenização por ocasião da assinatura do termo de transferência de manutenção.

Agente Fiduciário



Coordenador/Arrecadador



Mandatário/Esriturador



Bradesco

Auditoria Recebíveis



Agência Rating



Estruturação



827-738

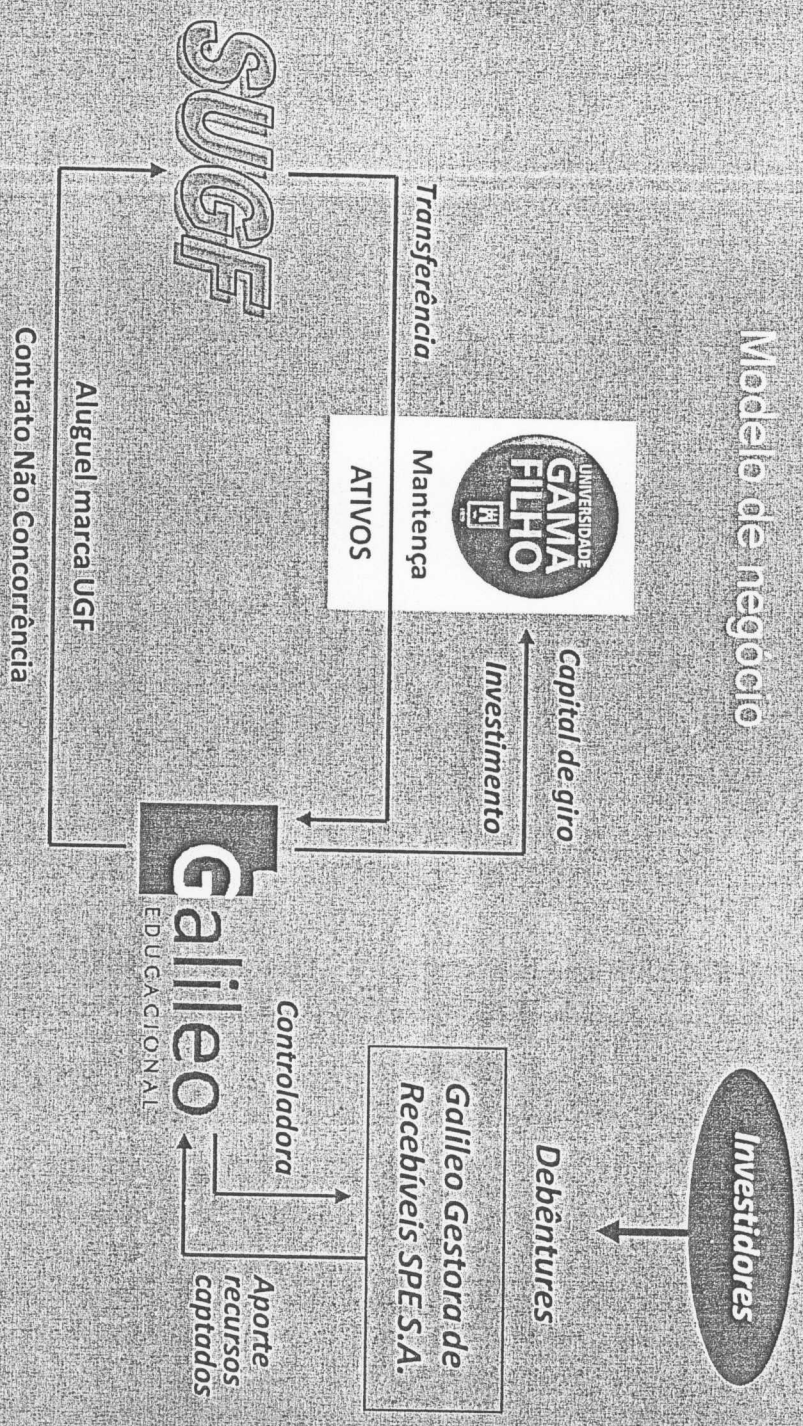


Galileo      Gama Filho      Operação      Debêntures      Recebíveis      Fluxo Projetado

## OPERAÇÃO

- > Resumo
- > Modelo negócio
- > Transf. Manutença
- > Impacto tributário

## Modelo de negócio



Agente Fiduciário



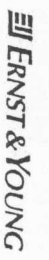
Coordenador/Arrecadador



Mandatário/Escriturador



Auditoria Recebíveis



Agência Rating



Estruturação



# DEBÊNTURES DEBÊNTURES



Galileo

Gamma Filho

Operação

Debêntures

Receíveis

Fluxo Projetado

## OPERAÇÃO

- > Resumo
- > Modelo negócio
- > Transf: Manutença
- > Impacto tributário

### Transferência Manutença

Inicialmente será assinado uma PROMESSA DE CESSÃO DE MANTENÇA, que se converterá em cessão definitiva na medida em que as Debêntures forem sendo colocadas.

O processo de homologação da transferência da Manutença junto ao MEC pode demorar de 3 a 6 meses, assim, durante esse período, será feita uma administração conjunta da UGF de tal forma que a emissão das boletas de cobrança continuará sendo feita em nome da SUGF, que cederá esses recebíveis diretamente para a GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE para garantir a emissão das debêntures.

Posteriormente a homologação da transferência da Manutença, caberá a GALILEO EDUCACIONAL esse papel de emissor das boletas de cobrança e cessão direta dos recebíveis a GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE para garantir as debêntures.

Agente Fiduciário



Coordenador / Arrecadador

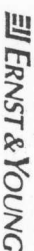


Mandatário / Escriturador



Bradesco

Auditoria Recebíveis



Agência Rating



Estruturação

SOMMA  
PARTECIPAÇÕES E PARTICIPAÇÃO

Galileo

Gama Filho

Operação

Debênturas

Recebíveis

Fluxo Projetado

## OPERAÇÃO

- > Resumo
- > Modelo negócio
- > Transf. Manutença
- > Impacto tributário

### Impacto tributário após transferência manutenção

Enquanto não for homologada a transferência da manutenção junto ao MEC, serão adotadas as medidas necessárias para realinhar as mensalidades ora praticadas pela **SUGF** de forma a permitir o repasse do impacto tributário, assim como, permitirá que seja ajustado o quadro de funcionários antes da transferência, visando o enquadramento da meta de 25 alunos por docente.

Em termos práticos, a transferência da manutenção para empresa lucrativa, desde que enquadrada no PROUNI, gerará um impacto tributário equivalente a 5% sobre receita (ISS), mais o equivalente a 20% sobre folha a título de INSS empregador e mais 5,5% sobre folha referente Sistema "S", sendo que, no caso do INSS, incide 1/5 no primeiro ano, 2/5 no segundo e assim sucessivamente.

Considerando que a folha de pagamento após ajuste deva girar em torno de 50% da receita bruta, podemos dizer que o impacto tributário "total" a ser repassado no primeiro ano será na ordem de 12% e nos 4 anos subsequentes, em razão da alíquota crescente do INSS, deverá ser feito um ajuste de mais 2% a cada ano.

Agente Fiduciário



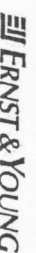
Coordenador/Arrecadador



Mandatário/Escriturador



Auditoria Recebíveis



Agência Rating



Estruturação





COMARCA DA CAPITAL  
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Nesta data, encerro o 14º volume destes autos , contendo 2800 folhas. Do que para constar lavro o presente termo. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão, subscrevo e assino.

Rio de Janeiro, 03 de 12 de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Escrivão